



**GUIA DO BENEFICIÁRIO
DO ORGANISMO INTERMÉDIO - INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM, NO ÂMBITO DO PROGRAMA
OPERACIONAL MADEIRA 14 -20**



CONTROLO DO DOCUMENTO

Versão	Data	Descrição	N. de Páginas
1	18/05/2015	Elaboração e Aprovação	103
2	11/01/2016	Revisão	118
3	16/05/2016	Revisão	175
4	10/11/2016	Revisão	190
5	12/12/2016	Revisão	230
6	26/04/2017	Revisão	218
7	30/10/2018	Revisão	221
8	02/10/2019	Página 25 e Introdução do Anexo XXII	225
9	18/10/2019	Revisão	248
10	19/10/2020	Revisão	243
11	25/10/2021	Revisão	245

Elaboração: Organismo Intermédio

Aprovação: Autoridade de Gestão

FUNDO SOCIAL EUROPEU

GUIA DO BENEFICIÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO PARA A QUALIFICAÇÃO, IP-RAM

Programa Operacional

Objetivo: Investimento no Crescimento e no Emprego

Zona elegível: Região Autónoma da Madeira da República Portuguesa

Período de programação: 2014-2020

Número do programa (CCI): 2014PT16M2OP006

Designação do programa: Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020

Decisão da Comissão: C(2014) 10193 de 18.12.2014 (1ª versão)

C(2017) 7195 de 24.10.2017 (2ª versão)

C(2017) 8690 de 11.12.2017 (3ª versão)

C(2018) 8481 de 05.12.2018 (5ª versão)

C(2020) 1529 de 05.03.2020 (6ª versão)

C(2020) 6428 de 17.09.2020 (7ª versão)

C(2021) 4153 de 04.06.2021 (8ª versão)

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO DA GESTÃO	7
1.1 Enquadramento legal da Gestão do FSE	7
1.2 Tipologias de ação	8
2. GESTÃO DAS OPERAÇÕES	10
2.1 Forma de Apresentação	10
2.2 Caracterização da candidatura	10
2.3 Modalidades de apresentação de candidaturas	10
2.4 Entidades beneficiárias	11
2.5 Tipologia das entidades	11
2.6 Candidatura com contratação de outras entidades	12
2.7 Duração das candidaturas	12
2.8 Contagem dos prazos durante todo o procedimento	12
2.9 Forma dos Apoios	12
2.10 Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias	13
2.11 Obrigações dos beneficiários	13
3. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS	14
3.1 Objetivo	14
3.2 Tramitação das candidaturas no âmbito da Estrutura de Apoio Técnico	14
4. DECISÃO DAS CANDIDATURAS	15
4.1 Decisão da candidatura	15
4.2 Termo de Aceitação	16
4.3 Caducidade da decisão de aprovação	16
4.4 Alteração da decisão de aprovação	16
5. PEDIDOS DE REEMBOLSOS E SALDO	16
5.1 Submissão	16
5.2 Análise	17
5.3 Decisão	17
6. FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES	17
6.1 Financiamento público e contribuição pública nacional	17
6.2 Financiamento das entidades	18
6.3 Emissão da autorização de pagamento	18
6.4 Suspensão dos pagamentos	19
6.5 Redução ou revogação do apoio	19
7. CUSTOS ELEGÍVEIS	20
8. DESPESAS ELEGÍVEIS	20
8.1 Encargos elegíveis	20
8.2 Custos máximos elegíveis	21
8.3 Custos simplificados	23
9. VERIFICAÇÕES DE GESTÃO	24
9.1 Objetivos	24

Guia dos Beneficiários

9.2 Verificações Administrativas	24
9.3 Verificações no Local	24
9.4 Contratação Pública	24
9.5 Igualdade de Oportunidades e não discriminação	25
9.6. Regras Ambientais	25
10. RECUPERAÇÃO DOS APOIOS	25
11. PROCESSO CONTABILÍSTICO DA OPERAÇÃO	26
12. PROCESSO TÉCNICO DA OPERAÇÃO	27
13. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE	28
14. RECOMENDAÇÕES	28
14.1 Consultas ao site	28
14.2 Indicadores de realização e resultado	29
14.3 Conflitos de interesses	29
14.4 Contratação pública	29
14.5 Faturação	30
14.6 Elegibilidade de formandos estrangeiros sem estatuto de residente permanente	30
14.7 Apoios a Formandos - Aquisição de títulos de transporte por parte das entidades beneficiárias	31
14.8 Encargos com Alimentação de Formandos - Obrigação de atribuição de apoios em espécie	32
14.9 Pagamentos a Formandos	32
14.10 Pagamentos em numerário	33
14.11 Imputação de custos com pessoal docente (formadores e consultores)	34
14.12 Imputação de custos com pessoal não docente	40
14.13 Custos com pessoal	47
14.14 Contratos de prestações de serviços	48
14.15. Elaboração de uma chave de imputação de custos	48
15 ANEXOS	51
ANEXO I - MATRIZES DE ANÁLISE DE CANDIDATURA	
ANEXO II - AUXÍLIOS <i>DE MINIMIS</i> - CONCEITO DE EMPRESA ÚNICA	
ANEXO III - TABELA DE CORREÇÕES FORFETÁRIAS CUSTOS UNITÁRIOS	
ANEXO IV - CUSTOS UNITÁRIOS - CONCEITO DE FORMANDO DESISTENTE	
ANEXO V - TABELA DE CORREÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (PARA PROCEDIMENTOS LANÇADOS ATÉ 14/05/2019)	
ANEXO V - A - TABELA DE CORREÇÕES FINANCEIRAS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (PARA PROCEDIMENTOS LANÇADOS APÓS 14/05/2019)	
ANEXO VI - CHECK LIST DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E NÃO DISCRIMINAÇÃO	
ANEXO VII - CHECK LIST DE REGRAS AMBIENTAIS	
ANEXO VIII-INDICADORES DE RESULTADO	
ANEXO IX- INDICADORES DE REALIZAÇÃO	
ANEXO X-LEGISLAÇÃO	
ANEXO XI-GLOSSÁRIO	
ANEXO XII - ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS	

Guia dos Beneficiários

ANEXO XIII - MINUTAS DOS CONTRATOS

ANEXO XIV - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DA AUTORIDADE DE GESTÃO

ANEXO XV - CHECK -LIST DAS VERIFICAÇÕES DE GESTÃO

ANEXO XVI - LISTA DE CONTRATOS

ANEXO XVII - APURAMENTO DO CUSTO HORA PESSOAL DOCENTE INTERNO

ANEXO XVIII - BOLETIM MENSAL DE DESLOCAÇÕES

ANEXO XIX - BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO

ANEXO XX - REGISTO HORÁRIO DE TAREFAS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

ANEXO XXI - DECLARAÇÃO SOBRE CONFLITO DE INTERESSES

ANEXO XXII - DOCUMENTOS A ENTREGAR NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

1. ENQUADRAMENTO DA GESTÃO

1.1. Enquadramento legal da Gestão do FSE:

No âmbito do Fundo Social Europeu, Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, enquanto Autoridade de Gestão do “Madeira 14-20”, adiante designado por IDR, IP-RAM, delega no Instituto para a Qualificação, IP-RAM, (IQ, IP-RAM), enquanto Organismo Intermédio, doravante apenas designado por OI, poderes para a prática dos atos relativos à gestão do Fundo Social Europeu (FSE), na parte relativa à formação profissional.

São delegadas competências no âmbito das seguintes Prioridades de Investimento:

- a) Prioridade de Investimento 8.a.v. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança;
- b) Prioridade de Investimento 9.b.i. Inclusão ativa, incluindo com vista à promoção da igualdade de oportunidades e da participação ativa e a melhoria da empregabilidade;
- c) Prioridade de Investimento 9.b.v. Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego;
- d) Prioridade de Investimento 10.c.i. Redução e prevenção do abandono escolar precoce e promoção da igualdade de acesso a um ensino infantil, primário e secundário de boa qualidade, incluindo percursos de aprendizagem formais, não formais e informais para a reintegração no ensino e na formação;
- e) Prioridade de Investimento 10.c.ii Melhoria da qualidade e da eficiência do ensino superior e equivalente e do acesso ao mesmo, a fim de aumentar os níveis de participação e de habilitações, particularmente para grupos desfavorecidos;
- f) Prioridade de Investimento 10.c.iii Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida, para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas;
- g) Prioridade de Investimento 10.c.iv Melhoria do acesso à aprendizagem ao longo da vida, a atualização das aptidões e das competências dos trabalhadores e o aumento da pertinência do ensino e da formação para o mercado de trabalho, incluindo a melhoria da qualidade do ensino e formação profissionais e a criação e desenvolvimento de regimes de ensino e aprendizagem profissional, tais como os sistemas de ensino duais (FSE);
- h) Prioridade de Investimento 11.d.i. Investir nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem.
- i) Prioridade de Investimento 13.i. (FSE) Promoção da recuperação de crise no contexto da pandemia de COVID 19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia.

Não são delegadas competências nas operações em que o OI é beneficiário ou sobre entidades em que o mesmo exerça algum tipo de tutela, independentemente do seu enquadramento nas Prioridades de Investimento referidas anteriormente.

1.2. Tipologias de ação:

As tipologias de ação enquadráveis para financiamento constam do **Quadro 1**, sendo as mesas, objeto dos seguintes regulamentos específicos:

- Objetivo Temático 8 - Portaria nº 95/2015 de 5 de junho, na sua atual redação;
- Objetivo Temático 9 - Portaria nº 96/2015 de 5 de junho, na sua atual redação;
- Objetivo Temático 10 - Portaria nº 82/2015 de 15 de abril, na sua atual redação;
- Objetivo Temático 11 - Portaria nº 97/2015 de 5 de junho, na sua atual redação.

QUADRO 1

Eixo Prioritário	Prioridade de Investimento	Objetivo Específico	Tipologias de Ação
7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral	8.a.v - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança;	8.a.v.1- Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade dos ativos (empresários, empregados e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais	11-07-35-01 - Formação de Ativos
			11-07-35-02 - Formação - Ação
			11-07-35-02 - Formação Modular
8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza	9.b.i - Inclusão ativa, em especial com vista a melhorar a empregabilidade;	9.b.i.1 - Proporcionar uma experiência profissional através da aquisição e desenvolvimento de competências que permitam uma melhor inserção na sociedade e no mercado de trabalho	11-08-42-01 - Qualificação de pessoas com deficiência e/ ou incapacidade
9. Investir em Competências, Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida	10.c.i - Prevenção e a redução do abandono escolar precoce; [...] o fomento de condições de igualdade no acesso ao ensino infantil, primário e secundário de grande qualidade;	10.c.i.1 - Promover a melhoria do sucesso educativo, alternando as saídas precoces e os níveis de insucesso, recuperando jovens para percursos integrados de formação e melhorando o respetivo aproveitamento escolar.	11.09.52.01. - Cursos de Educação e Formação
	10.c.ii- A melhoria da qualidade, da eficiência e da abertura do ensino superior e equivalente, com vista a aumentar os níveis de participação e de habilitações;	10.c.ii.1 - Reforçar a massa crítica de competências nas áreas estratégicas identificadas na EEI - RAM, através do apoio à formação avançada	11.09.53.02. Cursos Técnicos Superiores Especializados 11.09.53.03 - Bolsas Doutoramentos e Pós -Doutoramentos
	1.0.c.iii - Melhoria da igualdade de acesso à aprendizagem ao longo da vida para todas as faixas etárias em contextos formais, não formais e informais, atualização do conhecimento, das aptidões e das competências dos trabalhadores, e promoção de percursos de aprendizagem flexíveis, inclusive através da orientação profissional e da validação das competências adquiridas	10.c.iii.1 - Elevar o nível de qualificação da população ativa (jovem e adulta) empregada ou desempregada, através de processos de RVCC e da conclusão de percursos de formação escolar e/ou dupla certificação	11.09.54.01-Centros para a Qualificação e Ensino Profissional 11.09.54.02 - Educação e Formação de Adultos 11.09.54.03- Cursos de Aprendizagem
	10.c.iv. Melhoria da pertinência do ensino e da formação ministrados para o mercado de trabalho, facilitando a transição da educação para o trabalho e reforço dos sistemas de ensino e formação profissionais e da sua qualidade (...)	10.c.iv.1 - Aumentar o número de jovens diplomados em modalidades de dupla certificação, com reforço da formação em contexto de trabalho, garantida uma diversidade de ofertas formativas e aumentado o condições de cumprimento da escolaridade obrigatória	11.09.55.01 -Ensino Profissional 11.09.55.03. - Cursos de Especialização Tecnológica
10. Reforçar a Capacidade Institucional e a Eficiência da Administração Pública	11.d.i - Investimento nas capacidades institucionais e na eficiência das administrações e dos serviços públicos, a fim de realizar reformas, legislar melhor e governar bem;	11.d.i.1 - Qualificar a prestação de serviço público, através da capacitação dos serviços e da formação dos trabalhadores em funções públicas.	11.10.57.01. - Formação Profissional para a Administração Pública
14. Promoção do Emprego e da Inclusão Social em consequência dos efeitos económicos e sociais da pandemia Covid-19 (FSE)	13.i. (FSE) Promoção da recuperação de crise no contexto da pandemia de COVID 19 e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia.	14.e.i.1 Contribuir para a promoção do emprego e a empregabilidade de pessoas desfavorecidas face ao mercado de trabalho	11-14-63-10 - REACT_EU - Formação de Ativos 11-14-63-11 - REACT_EU - Formação para a Inclusão

2. GESTÃO DAS OPERAÇÕES

2.1 Forma de Apresentação:

As candidaturas são submetidas exclusivamente por via eletrónica, através do Balcão 2020, sendo o Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu (SIIFSE), o único meio de submissão das mesmas, assegurando o registo de toda a execução do projeto, até ao seu encerramento.

2.2 Caracterização da candidatura:

Considera-se candidatura, o pedido formal de apoio financeiro público, nacional e ou europeu, apresentado pelos beneficiários ao OI, para garantir a realização de ações elegíveis ao FSE no âmbito da intervenção operacional, para suporte das diferentes modalidades de acesso legalmente previstas.

A candidatura é apresentada pelas entidades candidatas ao financiamento, nos termos previstos nos regulamentos específicos e nos avisos de abertura de candidaturas.

2.3 Modalidades de apresentação de candidaturas:

2.3.1

As candidaturas são efetuadas no âmbito de um procedimento concursal, ou, em casos excecionais por convite.

2.3.2

Os prazos para apresentação das candidaturas podem ser em contínuo ou em períodos pré-definidos.

2.3.3

Os concursos são publicitados no portal “Portugal 2020” e no sítio da internet do programa operacional.

2.3.4

Dos avisos de abertura de candidaturas devem constar os seguintes elementos, de acordo com as tipologias de ação e do disposto nos respetivos regulamentos específicos:

- i. A indicação da necessidade de uma fase de pré-candidatura, estabelecendo os seus requisitos, condições e outras especificidades;
- ii. A natureza dos beneficiários;
- iii. A tipologia das operações e as áreas de intervenção a apoiar;
- iv. A dotação indicativa do fundo a conceder;
- v. Os limites ao número de candidaturas a apresentar por beneficiário;

Guia dos Beneficiários

- vi. As regras e os limites à elegibilidade de despesa, designadamente através da identificação das despesas não elegíveis, quando sejam mais restritivos do que os previstos no artigo 14.º ou na regulamentação específica aplicável à tipologia da operação;
- vii. As condições de atribuição do financiamento, nomeadamente a natureza, as taxas e os montantes mínimos e máximos;
- viii. As normas técnicas a observar pelas operações;
- ix. Os critérios de seleção das operações a financiar, especificando a metodologia de avaliação e seleção dos projetos;
- x. O processo de divulgação dos resultados;
- xi. Os elementos a enviar pelo beneficiário;
- xii. O prazo fixado para apresentação de candidaturas e a calendarização do processo de análise e decisão, incluindo a data limite para a comunicação da decisão às entidades proponentes;
- xiii. Os pontos de contacto, a nível nacional, regional ou local, onde podem ser obtidas informações adicionais;
- xiv. A indicação da exigibilidade de pareceres de entidades externas, para efeitos de admissão das operações, bem como das entidades que intervêm no processo de análise e decisão.

2.4 Entidades beneficiárias

Podem ter acesso aos apoios do FSE entidades coletivas, do setor público, cooperativo ou privado, com ou sem fins lucrativos que preencham as condições constantes no Decreto - Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, bem como na respetiva regulamentação específica ou nos avisos para apresentação de candidaturas.

2.5 Tipologia das entidades:

No âmbito desta intervenção podem ser beneficiárias as seguintes entidades:

2.5.1

Entidades empregadoras, as que promovem a realização de ações de caráter formativo dos trabalhadores ao seu serviço ou que integrem desempregados nas ações por si realizadas, designadamente ao abrigo de processos de recrutamento, podendo, para o efeito dispor de estrutura própria certificada ou recorrer a entidade formadora certificada.

2.5.2

Entidades formadoras, as que, obrigatoriamente certificadas, desenvolvem ações de caráter formativo em favor de outras pessoas, singulares ou coletivas, que lhe sejam externas.

2.5.3

Outros operadores, designadamente as entidades públicas, as associações empresariais, profissionais e sindicais, as entidades sem fins lucrativos e outras organizações da sociedade civil no âmbito do desenvolvimento economia social, relativamente a ações de caráter educativo, formativo ou de outra natureza e cuja intervenção seja prevista em sede de regulamentação específica.

2.6 Candidatura com contratação de outras entidades

2.6.1

Quando as entidades beneficiárias celebrarem contratos de prestação de serviços para a realização da formação com entidades formadoras, o mesmo deve ser reduzido a escrito e conter a indicação detalhada dos serviços a prestar.

2.6.2

A faturação dos contratos de prestação de serviços deve ser apresentada de forma a permitir a associação das despesas que a integram às rubricas obrigatórias para efeitos de prestação de contas e estar em conformidade com o contrato de prestação de serviços.

2.7 Duração das candidaturas

As candidaturas podem ser anuais ou plurianuais, não podendo exceder, neste último caso, a duração máxima de 36 meses, com exceção das candidaturas para as bolsas previstas na alínea b), do nº 1 do artigo 21º da Portaria nº 82/2015, que podem ser de 48 meses, bem como de situações decorrentes das medidas excecionais e temporárias na resposta à crise de saúde pública (COVID-19).

2.8 Contagem dos prazos durante todo o procedimento

- Os prazos previstos contam-se por dias úteis.
- A contagem de prazos é efetuada de acordo com o nº 3, do artigo 29º do Decreto - lei nº 159/2014 de 27 de outubro.
- O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que o OI solicite elementos em falta ou adicionais, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados ou, em casos especiais, por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2.9 Forma dos Apoios

- Os apoios a conceder neste âmbito assumem a natureza de subvenções não reembolsáveis, podendo assumir as seguintes modalidades:
 - i. Reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, incluindo, sendo o caso, as contribuições em espécie e as amortizações;
 - ii. Tabelas normalizadas de custos unitários;
 - iii. Montantes fixos;
 - iv. Taxa Fixa

Guia dos Beneficiários

- As candidaturas cujo financiamento público não exceda os 50.000 euros são apoiadas exclusivamente em regime de custos simplificados.
- Caso uma operação, seja exclusiva e integralmente executada através de contratação pública, ou seja abrangida por regras de auxílios estatais é adotado o regime de custos reais previsto na alínea i) do ponto anterior.

2.10 Critérios de elegibilidade das entidades beneficiárias

As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura os critérios de elegibilidade previstos no artigo 13º do Decreto - Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, sem prejuízo de outros constantes nos regulamentos específicos e nos avisos de abertura de candidaturas.

2.11 Obrigações dos beneficiários

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia ou nacional, na regulamentação específica aplicável e nos respetivos avisos de abertura de candidaturas, os beneficiários ficam obrigados, a cumprir o estipulado no artigo 24º do Decreto - Lei nº 159/2004 de 27 de outubro, nomeadamente:

- i. Executar as operações nos termos e condições aprovados;
- ii. Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
- iii. Conservar os documentos relativos à realização da operação, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, em suporte digital, quando legalmente admissível, ou em papel, durante o prazo de três anos, a contar da data do encerramento ou da aceitação da Comissão Europeia sobre a declaração de encerramento do PO ou do PDR, consoante a fase em que o encerramento da operação tenha sido incluído, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior;
- iv. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- v. Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

3. ANÁLISE E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

3.1 Objetivo

A análise e seleção das candidaturas consiste na verificação da sua regularidade formal e substancial com base na legislação aplicável, na decisão que aprova as intervenções operacionais e em critérios de qualidade, tendo em consideração, nomeadamente, as necessidades do sector e/ou da região objeto das ações e as prioridades definidas na regulamentação específica e nos avisos de abertura de candidaturas.

Deve ainda assegurar o apoio técnico - pedagógico às entidades beneficiárias através, nomeadamente, da divulgação e prestação de informação relativa ao conteúdo, natureza e destinatários das intervenções operacionais e, bem assim, da garantia do apoio necessário à instrução dos pedidos de financiamento.

3.2 Tramitação das candidaturas no âmbito da Estrutura de Apoio Técnico

3.2.1 Apresentação

A candidatura é formalizada pelas entidades beneficiárias através do Balcão 2020.

3.2.2 Admissibilidade

- A admissibilidade é efetuada mediante o preenchimento da respetiva check- list em SIFSE, consistindo na verificação de requisitos formais e específicos de acesso às diferentes tipologias.
- No caso de a candidatura não cumprir um ou mais dos requisitos de acesso, ou na eventualidade de não entrega de elementos adicionais solicitados, a candidatura é proposta para Arquivamento ou Indeferimento.

3.2.3 Análise Técnica

- Os critérios de seleção referentes à análise e avaliação das candidaturas estão consubstanciados em matrizes de análise que ponderam esses critérios, permitindo a hierarquização dos projetos (**Anexo I**).
- Apenas são considerados para avaliação os elementos constantes da candidatura em SIIFSE, e respetivo suporte documental anexado em SIIFSE pela entidade, toda a documentação enviada para além da constante no SIIFSE, nomeadamente em papel, não será considerada para efeitos da análise técnica da candidatura, a menos que tenha sido objeto de solicitação expressa do OI.
- Em sede de audiência prévia, não será analisada documentação adicional, mas apenas pronúncia sobre a documentação entregue em sede de candidatura.
- Os projetos com uma pontuação inferior a 50 pontos serão indeferidos.
- Os critérios de desempate serão objeto de divulgação no respetivo aviso de abertura, no caso em que sejam fixadas condições diversas das constantes no artigo 17º do decreto - lei 159/2014 de 27 de outubro.
- No caso de um projeto obter uma pontuação suficiente em termos de mérito e não haver dotação disponível suficiente, procede-se à hierarquização dos projetos por ordem decrescente da pontuação obtida, sendo aprovados os projetos com pontuação mais elevada que ficarem contidos na dotação, sendo os restantes

Guia dos Beneficiários

indeferidos por falta de dotação financeira. Pode-se ainda efetuar uma distribuição do montante disponível pela totalidade dos projetos com pontuação positiva, de acordo com critérios a serem definidos em cada abertura de candidaturas, ou de acordo com a dotação financeira do Aviso de Abertura de Candidaturas.

- Nas candidaturas das tipologias de ação 11.09.53.02 - Bolsas de Doutoramento e Pós-Doutoramento e 11.09.54.01 - Centros para a Qualificação e Ensino Profissional e Centros Qualifica, não existem matrizes de seleção, tal como previsto no documento “Critérios de Seleção do Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020”.

3.2.4 Análise Financeira

- A análise financeira das candidaturas no regime de custos reais é efetuada no SIFSE mediante aplicação dos algoritmos de análise financeira, que têm em consideração os limites máximos de financiamento fixados na legislação e os indicadores físicos decorrentes da análise técnica, bem como a aplicação de critérios de legalidade e razoabilidade financeira.
- A análise financeira das candidaturas no regime de custos simplificados é efetuada no SIFSE, em que o algoritmo determina um valor global por projeto, que resulta do somatório da aplicação dos valores constantes nos avisos de abertura de candidaturas.

4 DECISÃO DA CANDIDATURA

4.1 Decisão da candidatura

- A decisão relativa à candidatura será emitida dentro dos 60 dias subsequentes à sua submissão ou à data limite do período de candidaturas a que diga respeito, no caso de regime de candidaturas fechado, ou da data de submissão da candidatura, no caso do regime de candidaturas aberto.
- O prazo suspende-se quando sejam solicitadas ao beneficiário quaisquer informações, esclarecimentos ou documentos, o não envio do solicitado, no prazo estabelecido, determina o Arquivamento ou Indeferimento da candidatura.
- Conjuntamente com a notificação da decisão sobre o pedido de financiamento, em caso de aprovação do mesmo, será enviado pelo OI o Termo de Aceitação correspondente.
- As candidaturas, após análise pela estrutura de apoio técnico do OI, são apresentadas para parecer da Unidade de Gestão do Programa, nos casos de aprovação, indeferimento ou pedidos de alteração, após o que são objeto de audiência prévia dos interessados, com exceção das reanálises, seguidamente são as mesmas objeto de decisão por parte da Autoridade de Gestão, sendo depois sujeitas à homologação conjunta do membro do governo com a tutela sobre o IDR, IP- RAM e do membro do governo com a tutela do OI.
- A notificação ao beneficiário será efetuada no prazo de 5 dias após a homologação.

4.2 Termo de Aceitação

A aceitação do apoio é feito mediante assinatura do termo de aceitação, no prazo de 30 dias contados da data da notificação da decisão.

4.3 Caducidade da decisão de aprovação

A decisão de aprovação da candidatura caduca se não for submetido ou assinado o termo de aceitação, no prazo previsto, salvo quando seja apresentado motivo justificado, não imputável ao beneficiário e aceite pelo OI.

4.4 Alteração da decisão de aprovação

- Os pedidos de alteração à decisão de aprovação são formalizados através do Balcão Portugal 2020.
- Estão sujeitas a nova decisão, as alterações à decisão de aprovação referidas no nº 7 do artigo 20º do Decreto - Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, nomeadamente:
 - i. Os elementos de identificação do beneficiário;
 - ii. A identificação do PO, do fundo, do eixo, da prioridade de investimento, da medida, da ação ou do objetivo específico da tipologia da operação e dos códigos europeus correspondentes;
 - iii. O custo elegível da operação
 - iv. O montante da participação do beneficiário no custo elegível da operação e a respetiva taxa de participação;
 - v. O montante anualizado do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento,

5. PEDIDOS DE REEMBOLSOS E SALDO

5.1 Submissão

- O pedido de reembolso é registado e submetido através do SIIFSE, tendo uma periodicidade bimestral.
- Cada pedido de reembolso reporta-se ao último dia de um dado mês da execução da operação, sendo que, relativamente ao último mês da operação, não pode haver nenhum pedido de reembolso associada, mas apenas o pedido de pagamento de saldo, ou seja, no limite, a despesa reportada no último pedido de reembolso será a correspondente ao penúltimo mês da execução da operação.
- No caso de projetos plurianuais é obrigatória a apresentação de um pedido de reembolso intermédio, a ser submetido até ao dia 1 de março do ano subsequente, reportando a despesa até ao último dia do mês de dezembro do ano intermédio.
- Relativamente à execução física reportada a 31 de dezembro do ano anterior, a mesma por constituir um “fecho de contas do ano”, deve estar completa, relativamente ao período a que se reporta, uma vez que após a sua submissão os dados apenas podem ser alterados através de um registo da execução física por iniciativa da autoridade de gestão /oi (REFIAG) ou do beneficiário (REFIB).
- O pedido de pagamento de saldo é registado e submetido através do SIIFSE, devendo ser submetido no prazo de 45 dias, a contar da data de conclusão da operação.

5.2 Análise

Os reembolsos e saldos são objeto de verificações de gestão, nos termos previsto no capítulo 9 deste Manual.

5.3 Decisão

- Sobre os pedidos de reembolso deve ser proferida decisão no prazo de 30 dias, a contar da submissão do pedido:
- Sobre o pedido de pagamento de saldo deve ser proferida decisão até aos 45 dias subsequentes à sua submissão.
- Os prazos suspendem-se sempre que o OI solicite documentos ou esclarecimentos adicionais.

6 FINANCIAMENTO DAS OPERAÇÕES

6.1 Financiamento público e contribuição pública nacional

6.1.2

Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional/regional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada definida nos termos do regulamento específico da intervenção operacional e das receitas próprias dos projetos, quando existam.

6.1.3

A contribuição comunitária aplicável na componente FSE do Programa Operacional é de 85% do financiamento público, com exceção do Eixo prioritário 14, em que é de 100%.

6.1.4

A contribuição pública nacional/regional das ações financiadas pelo FSE é suportada pelo Orçamento de Estado ou Regional ou através de dotações adequadas inscritas no orçamento da segurança social. Os serviços da administração central, regional e autárquica, bem como os institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados, fundos públicos ou estabelecimentos públicos, as associações públicas exclusivamente constituídas por pessoas coletivas de direito público, bem como as empresas públicas e outras entidades integradas no sector público empresarial suportam a contribuição pública nacional/regional, quando sejam entidades beneficiárias.

6.1.5

A taxa máxima de financiamento público para a generalidade das tipologias de ação é de 100 % das despesas consideradas elegíveis.

6.1.6

No caso das ações previstas na tipologia de ação 11.07.35.01 - Formação de Ativos, a taxa de financiamento público a aplicar aos custos elegíveis é de 50%, nos termos do artigo 31º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho,

Guia dos Beneficiários

acrescida das seguintes majorações quando aplicável, não podendo, em qualquer caso a taxa global, ultrapassar os 70%:

- a) Em 10 p.p. se a formação for dada a trabalhadores com deficiência ou desfavorecidos;
- b) Em 10 p.p. se o incentivo for concedido a médias empresas e em 20 p.p. se for concedido a micro e pequenas empresas.

6.1.7

Os apoios concedidos no âmbito da tipologia de ação 11.07.35.02 - Formação - Ação, são considerados auxílios estatais *de minimis*, de acordo Regulamento (UE) n.º 1407/2013, de 18 de dezembro, cabendo ao Organismo Intermédio assegurar a observância dos procedimentos estabelecidos pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, I. P., (Agência, I.P.) nomeadamente em termos de comunicação e registo dos apoios a conceder a este título (**Anexo II**).

6.2 Financiamento das entidades

Na modalidade de candidatura, as entidades têm direito, para cada pedido de financiamento, a:

- i. Um adiantamento, até ao montante de 15% do valor aprovado para o ano civil, logo que a operação se inicie ou, no caso de candidaturas plurianuais, até 15% do valor aprovado para cada ano civil ou escolar.
- ii. Após o primeiro adiantamento, as entidades têm direito ao reembolso das despesas efetuadas e pagas, podendo submeter, com uma periodicidade mínima bimestral, os respetivos pedidos de reembolso, sobre os quais deve ser proferida decisão nos 30 dias subsequentes à data de submissão.
- iii. As entidades titulares de pedidos de financiamento plurianuais são obrigadas a submeter até ao dia 1 de março de cada ano, o pedido de reembolso intermédio anual, reportando a execução física e financeira verificada a 31 de dezembro do ano anterior, acompanhado da respetiva listagem de despesas efetuadas e pagas.
- iv. A soma do adiantamento e dos pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado.
- v. As entidades têm direito ao recebimento do saldo final, mediante submissão no prazo de 45 dias após a conclusão do projeto, do pedido de pagamento de saldo final, sobre o qual deve ser proferida decisão nos 45 dias subsequentes à data de submissão.
- vi. No caso do modelo de financiamento por custos simplificados os pagamentos dos reembolsos são efetuados em função da atividade comprovada e registada à data de referência do reembolso em causa, de acordo com as normas previstas na regulamentação específica ou nos avisos de abertura de candidaturas.
- vii. Em caso devidamente justificados pode ser fixado um sistema de financiamento específico.

6.3 Emissão da autorização de pagamento

- Aprovados os pedidos de adiantamento, de reembolso e de saldo final, deve o OI emitir a respetiva autorização de pagamento.
- Os pagamentos às entidades encontram-se condicionados à apresentação de certidões atualizadas da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como à disponibilidade de tesouraria do OI.

6.4 Suspensão dos pagamentos

Os pagamentos podem ser suspensos até à regularização ou tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, de acordo com o previsto no nº 10 do artigo 25º do Decreto - Lei nº 159/2014 de 27 de outubro e no artigo 11º da Portaria nº 82/2015 de 15 de abril, nomeadamente:

- i. Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- ii. Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- iii. Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- iv. Mudança de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia à autoridade de gestão;
- v. Existência de dívidas a formandos, no âmbito dos financiamentos do FSE.

6.5 Redução ou revogação do apoio

- À redução ou revogação do apoio aplica-se o previsto no nº 10 do artigo 25º do Decreto - Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, bem como o previsto na regulamentação específica e nos avisos de abertura de candidaturas.
- Constituem fundamentos suscetíveis de determinar a redução do apoio à operação ou à despesa, ou, mantendo-se a situação, a sua revogação, nomeadamente os seguintes:
 - i. O incumprimento, total ou parcial, das obrigações do beneficiário, incluindo os resultados contratados;
 - ii. A não justificação da despesa, salvo no âmbito de financiamento em regime de custos simplificados, ou a imputação de valores superiores aos legalmente permitido se aprovados ou de valores não elegíveis;
 - iii. A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
 - iv. O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade, sendo a redução determinada em função da gravidade do incumprimento;
 - v. O desrespeito pelo disposto na legislação europeia, nacional e regional aplicável e na regulamentação específica do programa, nomeadamente em matéria de contratação pública devendo, neste caso, aplicar - se uma redução proporcional à gravidade do incumprimento, sem prejuízo do disposto na legislação europeia aplicável, designadamente na tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia.
 - vi. O recurso a entidades formadoras não certificadas ou com as quais não tenha sido celebrado contrato escrito, bem como o recurso a formadores sem habilitação pedagógica, nos casos em que tal é exigível pela legislação aplicável,

Guia dos Beneficiários

- A redução do apoio é realizada segundo critérios de conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas, atendendo, sempre que possível, e designadamente, ao grau de incumprimento verificado, aos valores não legalmente permitidos e aprovados ou aos valores considerados não elegíveis.
- Constituem, nomeadamente, fundamentos suscetíveis de determinar a revogação do apoio à operação ou à despesa:
 - i. O incumprimento das obrigações dos beneficiários a que se refere, designadamente, o artigo 24.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro;
 - ii. A não consecução dos resultados contratados;
 - iii. O incumprimento dos objetivos essenciais previstos na candidatura;
 - iv. A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo, salvo se o atraso for aceite pela entidade competente;
 - v. A interrupção não autorizada da operação por período superior a 90 dias;
 - vi. A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pela autoridade de gestão nos prazos por ela fixados;
 - vii. A existência de dívidas a formandos não regularizadas no prazo concedido para o efeito pelo OI;
 - viii. A existência de dívidas a formandos verificadas em mais do que uma vez numa operação, ou em mais do que uma vez em mais do que uma operação, nos termos previstos na alínea g) do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro, nas operações onde tais dívidas se mantenham.

7 CUSTOS ELEGÍVEIS

- São custos elegíveis as despesas efetuadas no âmbito da realização de operações aprovadas pela Autoridade de Gestão nos termos da legislação específica aplicável e dos avisos para apresentação de candidaturas.
- O período de elegibilidade das despesas está compreendido entre os 60 dias anteriores à data da sua submissão e os 45 dias subsequentes à data de conclusão da operação, que constituem a data limite para a apresentação do saldo, com exceção das disposições transitórias constantes da regulamentação aplicável.
- Quando a prorrogação do prazo seja autorizada pelo OI, para além dos 45 dias, consideram-se elegíveis as despesas realizadas e pagas até à nova data fixada.

8 DESPESAS ELEGÍVEIS

8.1 Encargos elegíveis

Para efeitos de determinação do custo total elegível de uma candidatura, no âmbito de operações de carácter formativo, consideram-se elegíveis os seguintes encargos, no regime de custos reais:

Guia dos Beneficiários

- i. Encargo com formandos - despesas com remunerações dos ativos em formação, bolsas, alimentação, transporte e alojamento, bem como outras despesas com formandos, nomeadamente seguros e despesas com acolhimento de dependentes a cargo destes;
- ii. Encargos com formadores e consultores - despesas com remunerações, bem como as despesas com alojamento, alimentação e transporte quando a elas houver lugar;
- iii. Encargos com outro pessoal afeto ao projeto - as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal dirigente, pessoal administrativo, mediadores socioculturais, bem como outro pessoal, envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação, bem como as despesas com alojamento, alimentação e transporte com este pessoal, quando a elas houver lugar;
- iv. Rendas, alugueres e amortizações - as despesas com aluguer ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a operação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da operação;
- v. Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação das operações - as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, a divulgação da operação, seleção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, as despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva ação de formação e ainda as despesas decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais;
- vi. Encargos gerais do projeto - outras despesas necessárias à conceção, desenvolvimento e gestão da operação apoiada, nomeadamente as despesas correntes com energia, água e comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

8.2 Custos máximos elegíveis

- Os custos máximos elegíveis das candidaturas em regime de custos reais são aferidos em função do indicador de custo por hora e por formando, excluindo os encargos com formandos e formadores, cujo valor é o seguinte por tipologia de ação:

Guia dos Beneficiários

Tipologia de Ação	Custo Hora / Formando
11.07.35.01 - Formação de Ativos	2,50 Euros
11.07.35.02 - Formação - Ação	2,50 Euros
11.07.35.03 - Formação Modular	3,00 Euros
11.08.42.01 - Qualificação de Pessoas com deficiência e/ou incapacidade	3,50 Euros
11.08.42.03 - Formação para a Inclusão	3,50 Euros
11.08.46.01 - Formação - Ação para organizações da Economia Social	2,50 Euros
11.09.52.01 - Cursos de Educação e Formação	2,50 Euros
11.09.52.02 - Ensino Artístico Especializado (Básico)	2,50 Euros
11.09.52.03 - Cursos Vocacionais	2,50 Euros
11.09.52.04 - Formação Contínua de Professores	2,50 Euros
11.09.53.01 - Formação de Docentes do Ensino Superior	2,50 Euros
11.09.53.02 - Cursos Técnicos Superiores Profissionais	2,50 Euros
11.09.54.02 - Cursos de Educação e Formação de Adultos	2,50 Euros
11.09.54.03 - Cursos de Aprendizagem	2,50 Euros
11.09.55.01 - Ensino Profissional	2,50 Euros
11.09.55.02 - Ensino Artístico Especializado (Secundário)	2,50 Euros
11.09.55.03 - Cursos de Especialização Tecnológica	2,50 Euros
11.10.54.01 - Formação Profissional para a Administração Pública	2,50 Euros
11.14.63.10 - REACT_EU - Formação de Ativos	2,50 Euros
11.14.63.11 - REACT_EU - Formação para a Inclusão	3,50 Euros

- A notificação da decisão de aprovação da candidatura discrimina os valores aprovados segundo a estrutura de custos aplicável em cada uma das modalidades de custos elegíveis.
- As entidades beneficiárias podem gerir a dotação aprovada para o conjunto dos encargos abrangidos pela aplicação do indicador de custo máximo por hora e por formando, desde que seja respeitado o custo total aprovado da operação.
- O OI avalia a elegibilidade, conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas pelas entidades beneficiárias, podendo reavaliar o financiamento aprovado em candidatura, nomeadamente em sede de pedido de pagamento de saldo, em função da razoabilidade dos custos e de indicadores de execução, desde que tal não determine o aumento do custo total aprovado da operação.
- Podem ser autorizados valores superiores por motivos associados a situações decorrentes das medidas excecionais e temporárias na resposta à crise de saúde pública (COVID-19).

8.3 Custos simplificados

Na modalidade de financiamento por custos simplificados os limites máximos de financiamento decorrem das regras específicas constantes da regulamentação aplicável e dos avisos de abertura de candidaturas.

Na tipologia de operação 11.09.55.01 - Ensino Profissional serão aplicadas tabelas normalizadas de custos unitários, nas operações desenvolvidas por entidades de natureza privada, a serem divulgadas em sede de aviso de abertura, bem como a tabela de correções constante do **Anexo III**.

Na tipologia de operação 11.09.54.01 - Centros para a Qualificação e Ensino Profissional e Centros Qualifica será utilizado o financiamento através da modalidade de taxa fixa conforme respetivos avisos de abertura de candidaturas.

Na tipologia de operação 11.09.53.02 - Bolsas de Doutoramento e Pós-doutoramento, será utilizado o financiamento através de uma taxa fixa de 5% sobre os encargos com os formandos.

As operações de reduzida dimensão são obrigatoriamente apoiadas através do regime de custos simplificados, tendo em atenção o seguinte:

- De acordo com o estipulado no n.º 8 do artigo 7º do Decreto - lei nº 159/2014 de 27 de outubro, conjugado com o artigo 5º da Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação, as operações de reduzida dimensão, cujo financiamento público não exceda 50.000,00€, são obrigatoriamente apoiadas em regime de custos simplificados, na modalidade de montante fixo, com recurso a um orçamento prévio, dispensando a apresentação de documentos comprovativos de despesa.
- Os custos elegíveis no âmbito das operações de reduzida dimensão são calculados com base no orçamento preestabelecido, considerando o Organismo Intermédio, para este efeito, os montantes totais inscritos, por rubrica de despesa, no formulário de candidatura, para o conjunto de ações propostas a financiamento.
- A entidade beneficiária tem direito a um único adiantamento, no valor de 15% do montante total do financiamento público.
- No desenvolvimento desta modalidade, não há lugar à apresentação dos pedidos de reembolso durante a execução da operação, dado que os pagamentos apenas podem ser efetuados em função da verificação do cumprimento integral dos resultados contratualizados, após a conclusão física da operação.
- O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado em formulário próprio, na plataforma eletrónica do sistema de informação, no prazo de 45 dias, a contar da data de conclusão da candidatura.
- A subvenção apenas é paga, em sede de análise do pedido de saldo final, se concluir que as metas contratualizadas em candidatura para os indicadores de realização e de resultado, foram integralmente cumpridas, daqui resulta que no caso de incumprimento ou cumprimento parcial de uma das metas fixadas para os referidos indicadores, não será pago o montante da subvenção.
- Não obstante, na modalidade de concessão da subvenção, a decisão do pedido de pagamento de saldo é emitida no prazo de 45 dias, a contar da data de receção do pedido, o qual se suspende quando a autoridade de gestão solicite, cópias dos documentos originais, outros documentos ou esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de saldo.

- São excecionadas desta obrigação as operações executadas exclusivamente e integralmente com recurso a um procedimento de contratação pública e as operações abrangidas por regras de auxílios estatais.

9 VERIFICAÇÕES DE GESTÃO

9.1 Objetivos

- Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o programa operacional (PO) e o cumprimento das condições de apoio da operação.
- Deverão incluir verificações administrativas relativamente a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários e verificações no local das operações.
- Devem incidir de forma apropriada, sobre os aspetos administrativos, financeiros, técnicos e físicos das operações.

9.2 Verificações Administrativas

9.2.1 Âmbito

- Todos os pedidos de reembolso dos beneficiários, devem ser sujeitos às verificações administrativas baseadas na análise do pedido e dos documentos de suporte relevantes.
- A abrangência e o tipo de documentação de suporte a solicitar aos beneficiários deverão basear-se numa análise de risco por tipo de processo ou beneficiário.

9.3. Verificações no Local

9.3.1 Âmbito

- As verificações no local devem ter como objeto verificar, em particular, a realidade da operação, o fornecimento dos produtos/bens em conformidade com os termos e as condições do contrato, o progresso físico da operação, o respeito pelas regras comunitárias em matéria de publicidade.
- As verificações no local podem também ser usadas para verificar se o beneficiário está a fornecer informação precisa sobre a execução física e financeira da operação.

9.4. Contratação Pública

9.4.1 Âmbito

No quadro das verificações de gestão deve ser verificada a conformidade das despesas com as regras nacionais e comunitárias em matéria de contratação pública, sendo para esse efeito solicitado aos beneficiários a respetiva lista de contratos (**Anexo XVI**), devendo para efeitos de validação dos procedimentos os beneficiários entregar os documentos constantes do Anexo XXII.

Guia dos Beneficiários

A partir de 01/10/2019, foi implementado no SIFSE a funcionalidade referente à contratação pública, através da qual os beneficiários preenchem a lista de contratos associados à operação, sendo gerado uma amostra aleatória de contratos, para serem objeto de análise, de acordo com os pressupostos acima definidos.

9.4.2 Correções Financeiras

Para efeitos de correções financeiras, será utilizada a tabela COCOF (**Anexo V e V-A**).

9.5 Igualdade de Oportunidades e não discriminação

- As entidades beneficiárias, devem assegurar que as operações respeitam e promovem a igualdade entre homens e mulheres e que a integração da perspetiva do género teve lugar durante as várias fases de aplicação dos fundos, aplicando para esse efeito a check -list constante no **Anexo VI**.
- Devem assegurar também que foram tomadas as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, durante as várias fases de aplicação dos fundos, nomeadamente no que respeita ao acesso aos mesmos.

9.6 Regras ambientais

Face à natureza das operações a apoiar no âmbito do Fundo Social Europeu, por norma, esta matéria não tem aplicabilidade. No entanto, no caso em se verifique que as regras ambientais são aplicáveis, face aos objetivos específicos de uma determinada operação, o cumprimento dessas regras terá que ser verificado através do preenchimento da check -list constante **do Anexo VII**.

10 RECUPERAÇÃO DOS APOIOS

10.1

Quando se verifique que entidades beneficiárias receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos, há lugar a restituição dos mesmos, a promover por iniciativa do OI através de compensação com créditos já apurados ou a apurar no curto prazo (pedidos de reembolso já submetidos no SIIFSE), da mesma operação ou noutra(s) operação(ões), do beneficiário, no mesmo programa, em que o OI é responsável. Não sendo possível, esta compensação poderá ser promovida pela autoridade de gestão do programa, em operações FSE da mesma entidade beneficiária, em que o OI não é responsável e em operações FEDER da mesma entidade beneficiária. Por último, não sendo possível esta compensação no mesmo programa, a mesma poderá ser efetuada no âmbito de outro programa do Portugal 2020, a ser promovida pela autoridade de certificação.

10.2

Na impossibilidade da compensação de créditos a que se refere o número anterior, no âmbito das responsabilidades do OI, este poderá promover a restituição dos mesmos, nos termos constantes do artigo 26º do Decreto - Lei nº159/2014 de 27 de outubro.

10.3

As entidades beneficiárias devem restituir os montantes em causa no prazo de 30 dias a contar da respetiva notificação, após o que os mesmos são acrescidos de juros de mora.

10.4.

Não há lugar ao pedido de recuperação sempre que o montante em dívida seja igual ou inferior ao estabelecido anualmente do Decreto - Lei de execução orçamental.

10.5.

Sempre que as entidades obrigadas à restituição de qualquer quantia recebida no âmbito das comparticipações do FSE e do Estado Português não cumpram a sua obrigação no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.

10.6

Em sede de execução fiscal, além da responsabilidade prevista no n.º 3 do artigo 21.º, do Decreto - Lei nº159/2014 de 27 de outubro, os titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão dos beneficiários, à data da notificação que determina a restituição dos apoios, respondem subsidiariamente pelos montantes em dívida, nos termos previstos no artigo 153.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

11 PROCESSO CONTABILÍSTICO DA OPERAÇÃO

11.1

No âmbito das modalidades de apoio previstas no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, as entidades beneficiárias ficam obrigadas a contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio.

11.2

Relativamente às operações realizadas na modalidade de custos reais, prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, os beneficiários ficam ainda obrigados a:

- i. Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- ii. No caso de custos comuns, identificar, para cada operação, a chave de imputação e os seus pressupostos;
- iii. Elaborar e submeter à autoridade de gestão a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de pagamento do saldo final, de acordo com o modelo a definir pela autoridade de gestão.

11.3.

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a submeter à apreciação e validação por um técnico oficial de contas (TOC) os pedidos de reembolso e a prestação final de contas, devendo o TOC atestar, no encerramento do projeto, a regularidade das operações contabilísticas.

11.4

Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública, a obrigação prevista no número anterior é assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

11.5

A aquisição de bens e serviços apenas pode ser justificada através de fatura ou documentos equivalentes fiscalmente aceites.

11.6

As faturas, os recibos ou os documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como os documentos de suporte à imputação de custos comuns, devem identificar claramente o respetivo bem ou serviço, bem como a sua quantidade e período de faturação.

11.7

Nos termos do n.º 14, do artigo 15.º do Regulamento Geral dos FEEI, não são elegíveis pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros.

12 PROCESSO TÉCNICO DA OPERAÇÃO

12.1

As entidades beneficiárias ficam obrigadas a organizar um processo técnico da operação cofinanciada, de onde constem os documentos comprovativos da execução das suas diferentes ações e da consecução dos resultados aprovados, o qual, no caso das operações de carácter formativo, corresponde ao seu processo pedagógico, podendo os referidos processos ter suporte digital.

12.2

Devem constar obrigatoriamente do processo referido no número anterior, todas as peças que compõem os procedimentos de contratação pública relacionados com a operação cofinanciada, incluindo os respetivos contratos celebrados.

12.3

O processo técnico da operação deve estar sempre atualizado e disponível.

12.4

O processo técnico -pedagógico referido no número anterior é estruturado segundo as características próprias do projeto, devendo incluir, com as necessárias adaptações, a documentação constante do artigo 6º, da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, nomeadamente:

- i. Programa da ação e respetivo cronograma;

Guia dos Beneficiários

- ii. Manuais e textos de apoio, bem como a indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação, nomeadamente os meios áudios visuais utilizados;
- iii. Ficha de inscrição dos formandos, informação sobre o processo de seleção e contratos de formação, no caso de formandos desempregados ou de formandos empregados quando frequentem ofertas promovidas por entidades formadoras, os quais devem conter, nomeadamente, a identificação da ação que o formando vai frequentar, a indicação do local e horário em que se realiza a formação, o montante de bolsas ou outros subsídios de formação a que eventualmente haja lugar e a obrigatoriedade de realização de seguros de acidentes pessoais, bem como a identificação do programa operacional que cofinancia a operação;
- iv. Sumários ou registos das sessões formativas e relatórios de acompanhamento de estágios, workshops, visitas ou outras atividades, devidamente validadas pelos formadores ou outros técnicos responsáveis pela sua execução;
- v. Registo de ausências ou de presença de formandos, formadores, outros técnicos e participantes;
- vi. Os elementos que evidenciem os resultados fixados nos termos da decisão de aprovação, incluindo o acompanhamento dos respetivos indicadores;
- vii. Identificação da equipa técnica afeta à operação com a descrição de funções desenvolvidas no âmbito da entidade e do projeto, com o respetivo registo horário, quando aplicável.

12.5

O disposto no número anterior considera - se sob a responsabilidade e o controlo da secretaria regional da tutela quando a formação confira habilitação escolar ou académica e seja ministrada por estabelecimento público ou privado de ensino legalmente reconhecido.

12.6

A entidade formadora fica obrigada a fornecer o processo pedagógico, no final da ação, à entidade beneficiária que a contratou.

13 INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE

As orientações relativas a Informação e Publicidade serão disponibilizadas no sítio: www.m1420.gov-madeira.pt

14 RECOMENDAÇÕES

14.1 Consultas ao site

Os beneficiários devem consultar o site: www.m1420.gov-madeira.pt com frequência, dado que é através desse meio que a Autoridade de Gestão / OI divulgará toda a informação e orientações que considere relevantes.

Relativamente às temáticas tratadas nos subpontos seguintes, deverão ainda ser consultados o Código de Ética e Conduta e o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, no referido site.

14.2 Indicadores de Realização e de Resultado

Sendo o Programa “Madeira 14-20” orientado para os resultados, passará a haver Indicadores contratualizados que terão que ser realizados/quantificados tal como propostos em sede de candidatura e que deverão ser verificáveis, de forma clara e objetiva, sob pena da operação sofrer correções financeiras (**Anexos VIII e IX**).

14.3. Conflito de interesses

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento da Orientação Técnica de Gestão nº 2/2016/M1420, em Anexo, bem como preencher a Declaração sobre Conflitos de Interesse (Anexo XXI)

14.4. Contratação Pública

Os beneficiários devem cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na demais legislações comunitárias, nacionais e regionais aplicável, bem como nas orientações da Autoridade de Gestão que venham a ser emitidas nesta matéria, nomeadamente:

- Adotar procedimentos de contratação pública que promovam a livre concorrência, evitando nomeadamente o favorecimento de um determinado concorrente, quer no que respeita a novas aquisições de bens ou serviços quer no que envolve a manutenção/prorrogação de contratos já existentes, evitando assim o fracionamento (com o objetivo de evitar a abertura de um procedimento concursal mais exigente); ajustes diretos injustificados (falsificando a fundamentação dos procedimentos através da adoção de especificações técnicas restritivas ou limitadas com a finalidade de selecionar um determinado concorrente); a não adoção de um procedimento concursal (adjudicando contratos para favorecer entidades terceiras sem a adoção de um adequado procedimento) ou extensões/prorrogações irregulares de contratos (manutenção ou renovação de contratos existentes através de adendas ou de condições suplementares, com o objetivo de evitar um novo procedimento concursal).
- Assegurar que os procedimentos por ajuste direto em que se verifique o convite a um só fornecedor sejam alvo de uma adequada fundamentação, nos termos do exigido no CCP.
- Adotar mecanismos que assegurem a regularidade e legalidade das despesas sem procedimento contratual.
- Adotar especificações técnicas dos procedimentos de aquisições de bens e serviços de modo a confirmar que as mesmas não condicionam a adjudicação a um determinado fornecedor (exigindo, por exemplo, que o concorrente tenha determinada capacidade técnica ou experiência).
- Adotar mecanismos que assegurem a não divulgação de informação confidencial/privilegiada. O pessoal envolvido no processo de contratação, na conceção do projeto ou das especificações ou na avaliação das propostas não deve divulgar informação confidencial ou privilegiada com o intuito de favorecer um determinado

concorrente, dando-lhe a possibilidade de apresentar uma proposta mais favorável em termos técnicos e/ou financeiros (exemplos dessa informação privilegiada podem ser as soluções técnicas preferenciais, detalhes das propostas de outros concorrentes ou os limites orçamentais preferenciais).

- Assegurar que o procedimento de contratação pública inclui um processo transparente de abertura das propostas, bem como um tratamento adequado e seguro no que respeita às propostas ainda não abertas.
- Assegurar que no âmbito da análise das propostas avalie a existência de indícios de eventual conluio entre os diversos concorrentes, por exemplo a realização de benchmarking com vista à comparação de preços dos bens e serviços
- Assegurar que implementam mecanismos que permitam confirmar a existência efetiva das entidades participantes nos procedimentos de contratação pública. Este procedimento pode envolver a verificação de websites, informação sobre a localização da empresa, etc.
- Assegurar que implementem mecanismos que permitam confirmar, junto de fontes independentes, os preços praticados pelos fornecedores.
- Adotar custos unitários para as aquisições regulares.
- Assegurar que as adendas contratuais, que modifiquem os pressupostos que sustentaram a adjudicação, devem ser alvo de uma adequada fundamentação que justifique a não adoção de um novo procedimento concursal.

14.5. Faturação

Os beneficiários devem implementar mecanismos para confirmação dos montantes faturados e que estes têm efetiva correspondência com os serviços contratualizados.

14.6 Elegibilidade de formandos estrangeiros sem estatuto de residente permanente

Os cidadãos de países terceiros com autorização de permanência estável e legal em território português, nomeadamente detentores de autorização de residência para estudo, têm acesso à oferta formativa cofinanciada pelo Fundo Social Europeu (FSE), por equiparação de direitos com os formandos nacionais, princípio que decorre da Constituição da República Portuguesa (CRP) e da Lei de Estrangeiros (Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 29/2012, de 9 de agosto, 56/2015, de 23 de junho e 63/2015, de 30 de junho).

Não existem, portanto, limitações específicas decorrentes das normas do FSE relativamente à nacionalidade de formandos, sendo o financiamento determinado em função de regiões ou zonas que reúnam condições de beneficiar desses apoios, abrangendo o conjunto da população nesse território. Deve, assim, aplicar-se a legislação nacional no que diz respeito ao acesso à oferta formativa, seja esta cofinanciada ou não.

Questão diversa é a de saber se o direito no acesso de cidadãos estrangeiros à educação e/ou formação profissional não lhes confere imediatamente acesso a todos os apoios sociais. Efetivamente, só os estrangeiros beneficiários do estatuto

Guia dos Beneficiários

de residente de longa duração (isto é, residência de cinco anos consecutivos em território nacional) ou a quem tenha sido concedida proteção internacional, beneficiam de igualdade de tratamento em matéria de subsídios e bolsas de estudo, por força da legislação nacional relativa ao direito dos estrangeiros aplicáveis.

Destaca-se, no entanto, que a Lei dos Estrangeiros salvaguarda ainda regimes especiais constantes de convenções internacionais de que Portugal seja parte ou a que se vincule, em especial os celebrados ou que venha a celebrar com países de língua oficial portuguesa, a nível bilateral ou no quadro da CPLP, bem como protocolos e memorandos de entendimento celebrados entre Portugal e Estados terceiros (artigo 5º, alíneas b) e c) da Lei dos Estrangeiros), ao abrigo dos quais poderão os cidadãos estrangeiros beneficiar de apoios sociais, independentemente do estatuto de residente de longa duração.

14.7 Apoios a Formandos - Aquisição de títulos de transporte por parte das entidades beneficiárias

Relativamente aos encargos com despesas de transporte de formandos suportados pelas próprias entidades, que adquirem os respetivos títulos de transporte junto das empresas transportadoras e os entregam posteriormente aos formandos, para utilização:

1. Em conformidade com o disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 11 da Portaria n.º 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação, consideram-se elegíveis os encargos com despesas de transporte dos formandos para frequência das ações de formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho ou estágio curricular, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo;
2. Pese embora a citada disposição legal assente no princípio de que são elegíveis as despesas de transporte efetivamente incorridas pelos formandos, desde que comprovadamente reembolsadas pelas entidades beneficiárias das operações, importa referir que na situação em análise:
 - Estamos perante encargos efetivamente relacionados com despesas de transporte de formandos, por motivos de frequência da formação;
 - A entidade beneficiária substitui-se ao formando na compra do título de transporte, assegurando, ela própria, o pagamento à empresa transportadora, mas o título é disponibilizado ao formando e usado por este para efeitos de deslocação no âmbito da ação de formação em que participa;
 - As despesas suportadas pelas entidades beneficiárias correspondem aos custos das viagens em transporte coletivo, pelo que são elegíveis, desde que comprovadamente incorridas e pagas;
 - Este procedimento protege os interesses dos formandos, em particular daqueles que manifestam não deter meios próprios para proceder à aquisição dos títulos de transporte necessários à frequência da ação de formação, e promove o acesso aos apoios por parte dos públicos economicamente mais fragilizados.

Face ao exposto, e visto que a prática acima descrita não contraria o espírito dos normativos legais aplicáveis, consideram-se elegíveis as despesas com a aquisição de títulos de transporte suportadas pelas entidades beneficiárias de operações

Guia dos Beneficiários

financiadas, quando estes se destinem à utilização pelos formandos no âmbito das suas deslocações para o local de formação, desde que se encontrem devidamente suportadas por:

- Fatura/Recibo referente a aquisição do(s) título(s) de transporte, bem como o respetivo documento comprovativo de pagamento;
- Documento assinado por cada um dos formandos, suscetível de atestar o usufruto do respetivo título de transporte e o valor financeiro correspondente.

14.8 Encargos com Alimentação de Formandos - Obrigação de atribuição de apoios em espécie

Com base no disposto na alínea g), do nº1 do artigo 11º da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, na sua atual redação:

- Sempre que estejam disponíveis nas entidades beneficiárias serviços de refeitório ou de bufete escolar o apoio aos formandos é obrigatoriamente atribuído em espécie;
- A entidade beneficiária apenas poderá fazer o pagamento ao formando do respetivo valor da refeição quando não exista o serviço de refeitório ou de bufete escolar, sendo que o respetivo valor diário não pode ultrapassar o montante atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas para aquele mesmo fim, e deve corresponder ao número de dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas;
- Os formandos não detêm, portanto, a possibilidade de escolher a modalidade de atribuição do apoio (subsídio de alimentação em dinheiro ou espécie), uma vez que a legislação regional não lhe confere essa faculdade.

14.9 Pagamentos a Formandos

Nos termos do nº 5 do artigo 11º da Portaria nº 74 /2015, de 25 de março, na sua atual redação, "Os pagamentos a formandos são realizados mensalmente, por transferência bancária, tendo o formando que ser comprovadamente titular da conta (...)", competindo às entidades beneficiárias diligenciar junto dos formandos no sentido de obter os IBAN (International Bank Account Number) das contas bancárias das quais os mesmos sejam titulares.

Assim, e não obstante a exceção expressamente prevista nos nºs 6 e 7 do artigo 11º da Portaria nº 74/2015, na sua atual redação, que prevê, para os formandos menores de idade, a possibilidade da transferência bancária ser efetuada para a conta bancária do encarregado de educação, conclui-se que, por princípio, não são aceites, para efeitos de financiamento, apoios que sejam pagos através de contas bancárias não tituladas pelos formandos ou que sejam pagas por outra via que não a transferência bancária.

Neste alinhamento, e tendo ainda por base o nº 7 do artigo 11º, que consagra que "(...) em situações específicas devidamente fundamentadas, pode a autoridade de gestão autorizar outra forma de pagamento.", cabe às entidades beneficiárias ponderar sobre as situações concretas que lhes forem expostas e formalizar os pedidos de autorização que entenderem justificados, identificando sempre o(s) formando(s) em questão.

14.10 Pagamentos em numerário

Relativamente à elegibilidade dos pagamentos em numerário, e subsistindo dúvidas quanto à aplicação das disposições consagradas no nº 14 do artigo 15º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto- Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, refira-se o seguinte:

1. O mencionado diploma legal estabelece, como regra geral, que os pagamentos em numerário não são elegíveis, prevendo, contudo, uma exceção nas situações em que se verifiquem, cumulativamente, os seguintes requisitos:
 - a) O pagamento em numerário se revele ser o meio de pagamento mais frequente para determinada natureza de despesa; e
 - b) Apresente um quantitativo unitário inferior a € 250, 00.

2. A verificação do preenchimento da situação de exceção por parte do Organismo Intermédio, quando aplicável, exige uma análise casuística, devidamente ponderada, suscetível de oferecer um fundamento justificativo para essa prática.

Sabe-se que determinadas despesas, pela sua natureza e pelo seu valor residual, tais como despesas realizadas com correios ou estacionamento, são usualmente pagas pelas entidades beneficiárias através de fundo de maneiio, pelo que se considera que, uma vez assegurada a pista de auditoria (registo do pagamento numa folha de caixa e na respetiva conta da contabilidade geral), não seria razoável impedir o seu pagamento em numerário.

No entanto, suponhamos que foram pagas em numerário despesas com um determinado fornecedor e que, após análise à prática habitual da entidade beneficiária, se conclui que a mesma costuma pagar a esse fornecedor por transferência bancária ou cheque. Nestes casos, não podem ser aceites as despesas pagas em numerário, mesmo que inferiores a € 250,00 e ainda que seja possível seguir a pista de auditoria, uma vez que não cumprem com a imposição legal de serem "o meio de pagamento mais frequente".

Neste enquadramento, sempre que, no âmbito das verificações de gestão, o Organismo Intermédio, concluir que a aplicação da mencionada exceção por parte da entidade beneficiária foi desajustada ou abusiva, nomeadamente com recurso a pagamento parcial de faturas em numerário sem que seja evidenciado fundamento justificativo para a sua prática, as respetivas despesas pagas em numerário são consideradas não elegíveis.

3. Por último, e uma vez que os pagamentos em numerário constituem uma óbvia limitação à pista de auditoria, as entidades beneficiárias devem ser alertadas para a necessidade de comprovarem o trilho de pagamentos das despesas que declaram a financiamento e de instituírem, como boa prática, o pagamento de todas as despesas associadas à operação através de meio de pagamento que permita a identificação do respetivo destinatário, designadamente transferência bancária, cheque nominativo ou débito direto.

14.11 Imputação de custos com pessoal docente (formadores e consultores)

1. Condições de elegibilidade dos custos com pessoal docente (formadores e consultores)

De acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 10º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação, constituem custos com formadores e consultores, as despesas com remunerações e outras despesas de docentes e formadores.

1.1. Natureza e limites das despesas elegíveis com pessoal docente interno

Entende-se por despesas com pessoal docente interno, as referentes ao pessoal com contrato de trabalho com a entidade beneficiária, nomeadamente contratados especificamente para a execução de atividades da operação.

Neste âmbito são elegíveis os encargos com pessoal docente interno afeto à operação, incluindo, para além das remunerações e encargos sociais obrigatórios, as despesas com alojamento, alimentação e transporte deste pessoal docente, sempre que estejam deslocados em serviço e quando a elas houver lugar.

1.1.1. Remuneração (art.º 12º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação)

As despesas a imputar à operação são calculadas com base no custo horário do formador/consultor, obtido a partir da fórmula que a seguir se apresenta, e no número de horas mensal efetivamente dedicadas à operação, conforme Anexo XVII

$$\text{Custo horário} = \frac{\text{Rbm} \times \text{m}}{48 \text{ (semanas)} \times \text{n}}$$

Sendo que:

- Rbm = remuneração base mensal acrescida dos encargos obrigatórios da entidade patronal, decorrentes da lei e dos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho, e de outras prestações regulares e periódicas documentalmente comprováveis e refletidas na contabilidade da entidade patronal que integrem a remuneração;
- m = número de prestações anuais efetivamente pagas a título de remuneração base mensal e de subsídios de férias e de Natal, quando a estas haja lugar;
- n= número de horas semanais do período normal de trabalho.

Para efeitos de aplicação da fórmula acima apresentada, importa ter em consideração as seguintes situações:

- No que concerne aos subsídios de férias e de Natal do pessoal interno, considerando que a afetação

das remunerações deve ser feita com base na fórmula de cálculo supra e na medida em que esta contempla 14 meses (m), significa que, mensalmente, em cada imputação da remuneração, já se encontram incluídos os respetivos duodécimos daqueles subsídios, independentemente do momento em que os mesmos são pagos (por duodécimos ou por inteiro).

- O valor máximo elegível diário do subsídio de alimentação a considerar na fórmula acima mencionada corresponde ao que se encontrar em vigor à data da operação para os trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas ou ao valor que resultar da Convenção Coletiva de Trabalho. Este subsídio de refeição poderá ainda ser atribuído através de vales de refeição/cartões eletrónicos mas atendendo sempre aos limites atrás mencionados;
- No caso do subsídio de alimentação, considerando tratar-se de uma prestação devida apenas nos meses de trabalho efetivo, ou seja, 11 meses, deverá ser calculado o custo horário do subsídio de refeição, o qual deverá ser acrescido ao custo horário resultante da remuneração.
- As despesas imputadas à operação com a remuneração base dos docentes, formadores e consultores internos não podem ultrapassar os limites fixados para formadores externos nos termos do nº 2 e 3 do artigo 12º da Portaria 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação, salvo se as respetivas remunerações se encontrarem fixadas por lei, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou por referência a esse instrumento;

Sócios e membros de órgãos sociais:

São considerados pessoal docente interno os:

- ✓ Sócios-gerentes e gerentes de entidades com fins lucrativos;
- ✓ Sócios não gerentes com vínculo laboral a entidades com fins lucrativos;
- ✓ Outros membros dos órgãos sociais das entidades sem fins lucrativos.

Sócios-gerentes, sócios não gerentes, gerentes e outros membros dos órgãos sociais remunerados:

- ✓ O cálculo do valor a imputar e dos limites de elegibilidade deve ter em linha de conta as horas efetivamente lecionadas.

Sócios-gerentes, gerentes e outros membros dos órgãos sociais não remunerados:

- ✓ Não é elegível qualquer imputação de despesa relacionada com a sua participação na operação.

Os documentos de suporte das despesas com remunerações do pessoal docente interno são os seguintes:

Documentos de suporte:

- ✓ CCP/CAP ou curriculum Vitae;
- ✓ Convenção Coletiva de Trabalho (se aplicável);
- ✓ Recibo de vencimento;
- ✓ Folha de processamento da segurança social e/ou outro regime de proteção social aplicável;
- ✓ Guias de retenção do IRS e mapa onde conste os valores dos descontos do IRS;
- ✓ Documentos comprovativos do pagamento (cheques/transferências bancárias) dos vencimentos, contribuições obrigatórias (segurança social, ADSE, CGA, etc.) e IRS;
- ✓ Extratos bancários;
- ✓ Registo das horas dedicadas à operação.

1.1.2. Ajudas de custo (alínea c) do nº1 do art.º 12º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação

O financiamento das ajudas de custo obedece às regras e montantes fixados para a atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9, definidos no Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação, correspondendo ao que se encontrar em vigor à data da operação.

A ajuda de custo corresponde a um abono que é aplicável quando um formador/consultor se ausenta, em trabalho, do seu local de trabalho, dentro ou fora de Portugal. Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio. É um valor que o formador/consultor recebe a mais por cada dia que está fora do local normal de trabalho para fazer face às despesas acrescidas em que incorre por estar deslocado (alimentação e alojamento).

Deslocações Diárias (percentagens de ajuda de custo diária)	
Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13.00 e as 14.00 horas	25%
Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20.00 e as 21.00 horas	25%
Se a deslocação implicar alojamento	50%

Deslocações por dias sucessivos		
Dia de partida	Até às 13.00 horas	100%
	Depois das 13.00 horas e até as 21.00 horas	75%
	Depois das 21.00 horas	50%
Dia de regresso	Até às 13.00 horas	0%
	Depois das 13.00 horas e até as 20.00 horas	25%
	Depois das 20.00 horas	10%
Restantes Dias		100%

Saliente-se que, sempre que haja lugar à atribuição de ajudas de custo para compensar as despesas com a alimentação, deverá ser reduzido o valor correspondente ao subsídio de alimentação.

Não havendo lugar à atribuição de ajudas de custo, e tratando-se de despesas de alimentação e alojamento pagas diretamente pelo formador/consultor ou pela entidade beneficiária, os respetivos documentos de suporte (faturas e recibos de despesas incorridas com alimentação e alojamento) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiária, podendo ser elegíveis em função das regras e montantes fixados para a atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ainda nesta modalidade de atribuição de ajudas de custo, poderá ainda ser aplicado o nº 1 do artigo 9º do DL 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação, que permite o pagamento integral da estadia em unidade hoteleira até 3 estrelas, acrescido do pagamento de 50% do valor máximo da ajuda de custo diária.

Os documentos de suporte das despesas com ajudas de custo do pessoal docente interno são os seguintes:

Documentos de suporte:

- ✓ Recibo de vencimento;
- ✓ Boletim de itinerário ou documento equivalente, assinado pelo próprio trabalhador e validado pelo respetivo superior hierárquico, do qual conste, nomeadamente:
 - O motivo da deslocação, de forma a avaliar a relação com a operação;
 - Local de realização do serviço prestado;
 - Os dias em que foram realizados os serviços;
 - As horas de saída e de regresso;
 - Os valores atribuídos.
- ✓ Faturas/recibos relativos às despesas incorridas com alimentação e alojamento (quando não há lugar a atribuição de ajudas de custo);
- ✓ Documentos comprovativos do pagamento (cheques/transferências bancárias) das ajudas de custo ou do reembolso ao formador/consultor das despesas incorridas;
- ✓ Extratos bancários.

1.1.3. Transporte (alínea c) do nº1 do art.º 12º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação)

As despesas com o transporte deste pessoal são financiadas de acordo com as regras e os montantes aplicáveis na função pública, definidos no Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação.

Nos anexos a título exemplificativo, consta um modelo de boletim mensal das deslocações (Anexo XVIII) e um modelo de boletim diário de veículo (Anexo XIX).

Modalidades de Despesas com Transportes	Documentos de suporte à despesa
<p>Deslocações do formador/consultor em viaturas da entidade beneficiária</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Mapa de deslocação da viatura (Anexo XIX) do qual conste a respetiva identificação, o motivo, os dias e as localidades entre as quais se efetuou a deslocação, o nº de km percorridos e os valores imputados; ✓ Faturas e recibos de despesas suportadas com combustível, portagens e estacionamento, quando a elas houver lugar; ✓ Extrato bancário que ateste o pagamento.
<p>Deslocações do formador/consultor em transportes coletivos</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Boletim de itinerário ou documento equivalente (Anexo XVIII), do qual conste o motivo, os dias e as localidades entre as quais se efetuou a deslocação e os valores atribuídos, devidamente assinado pelo formador/consultor e validado pelo respetivo superior hierárquico; ✓ Fatura e recibo relativos à aquisição dos títulos de transporte; ✓ Extrato bancário comprovativo do pagamento ao formador/consultor nos casos de reembolso de despesa de aquisição de títulos de transporte.

<p>Deslocações do formador/consultor em viatura própria (o valor por km pago ao Formador/consultor – visa compensá-lo da despesa efetuada com combustível, desgaste do automóvel e portagens)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Boletim de itinerário ou documento equivalente (Anexo XVIII) do qual conste a identificação da viatura do formador/consultor, o motivo da deslocação, os dias em que foi realizada, as localidades entre as quais se efetuou, o nº de km percorridos e os valores atribuídos, devidamente assinado pelo formador/consultor e validado pelo respetivo superior hierárquico; ✓ Recibo de vencimento; ✓ Extrato bancário que ateste o pagamento ao formador/consultor.
---	---

1.2 Natureza e limites das despesas elegíveis com pessoal docente externo

São elegíveis todos os encargos com outro pessoal docente externo afeto à operação, quer seja prestado por profissionais independentes, quer seja prestado por empresas (alínea b) do nº 1 do art.12º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação) e desde que cumpridos os limites estabelecidos no nº 2 do art. 12º da referida Portaria. Os limites máximos dos honorários com formadores externos são de €30,00 para os níveis de qualificação 5 e 6 e de €20,00 para os níveis 1 a 4, valores aos quais acresce IVA sempre que este seja devido e não dedutível.

Relativamente a honorários de consultores, encontram-se legalmente definidos os seguintes valores (nº 3 do artigo 12º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação):

- Base horária: €30,00;

Sócios:

São elegíveis a título de formador/consultor externo os encargos com pessoal docente relativos a sócios, não gerentes sem vínculo laboral à entidade beneficiária.

As ajudas de custo e despesas de transporte são financiadas de acordo com as regras fixadas para idênticas despesas dos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9, definidos no Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação, à semelhança do descrito nos pontos 1.1.2 e 1.1.3 desde que se encontrem previstas no contrato de prestação de serviços.

Os documentos de suporte das despesas com pessoal docente externo são os seguintes:

Documentos de suporte:

CCP/CAP ou curriculum vitae;
Contrato de prestação de serviços;
Fatura/Recibo/Fatura-Recibo dos honorários do pessoal docente externo e da entidade prestadora de serviços;
Documentos comprovativos do pagamento (cheques/transferências bancárias) dos honorários;
Documentos comprovativos do pagamento da Segurança Social (*) e do IRS (caso aplicável) ;
Boletim de itinerário ou documento equivalente ;
Faturas e Recibos de despesas suportadas por documentos emitidos em nome da entidade beneficiária ;
Fatura-Recibo dos adiantamentos por conta do cliente, relativamente a ajudas de custo (se aplicável) ;
Extratos bancários;
Registos das horas dedicadas à operação.

(*) Considerando o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, uma entidade beneficiária está obrigada a efetuar contribuições para a segurança social a uma taxa de 5% sobre o valor total da prestação de serviços realizados por trabalhadores independentes que, no ano civil anterior, lhe tenham prestado pelo menos 80% do valor total da sua atividade. Estas despesas são elegíveis quando pagas dentro do período de elegibilidade da operação, imputadas na proporção correspondente à imputação da remuneração.

14.12 Imputação de custos com pessoal não docente

1. Condições de elegibilidade dos custos com pessoal não docente

De acordo com a alínea c) do nº 1 do artigo 10º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação, constituem custos com pessoal não docente as despesas com as remunerações do pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, mediadores socioculturais e mediadores pessoais e sociais, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação da operação.

1.1. Natureza e limites das despesas elegíveis com pessoal não docente interno

Entende-se por despesas com pessoal não docente interno, as referentes ao pessoal com contrato de trabalho com a entidade beneficiária, nomeadamente contratados especificamente para a execução de atividades da operação ou pessoal da entidade que passa a realizar atividades da operação.

Neste âmbito são elegíveis os encargos com pessoal não docente interno afeto à operação, incluindo, para além das remunerações e encargos sociais obrigatórios, despesas com remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho, nomeadamente a título de trabalho

extraordinário, bem como as despesas com alojamento, alimentação e transporte deste pessoal não docente, sempre que estejam deslocados em serviço e quando a elas houver lugar.

1.1.1. Remuneração (art.º 13º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação)

- A remuneração base mensal do colaborador não pode exceder aquela a que o mesmo tem direito por fora da sua relação laboral com a entidade empregadora, tendo como limite o valor previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior de 1º grau da Administração pública na RAM, cujo valor não integra, para efeitos deste limite, quaisquer valores a título de despesas de representação.
- Ao limite acima referido deve ser aplicada a redução remuneratória prevista na Lei do Orçamento aplicável ao período em causa. Este limite aplica-se ao conjunto dos elementos que integram a remuneração base mensal, designadamente o vencimento base, diuturnidades, isenção de horário e outras prestações regulares e periódicas. A este limite podem acrescer os encargos sociais obrigatórios por conta da entidade patronal e o subsídio de alimentação.
- São elegíveis as despesas com remunerações relativas a horas de trabalho prestadas fora do período normal de trabalho nomeadamente a título de trabalho extraordinário, se relacionadas com a operação, desde que observado o regime jurídico para o efeito aplicável, no que respeita à sua autorização, limites de duração e remuneratórios.
- Quando se verifique acumulação das funções no âmbito de uma operação ou a acumulação de uma mesma função reportada a diferentes operações, destas não pode resultar, no conjunto das respetivas imputações às operações cofinanciadas, um valor elegível superior ao limite acima definido para a remuneração base.
- O valor máximo elegível diário do subsídio de alimentação a considerar corresponde ao que se encontrar em vigor à data da operação para os trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas ou ao valor que resultar de Convenção Coletiva de Trabalho. Este subsídio de refeição poderá ainda ser atribuído através de vales de refeição/cartões eletrónicos, mas atendendo sempre aos limites atrás mencionados.

Por outro lado, nos termos das alíneas a), c), f), g) e h) do nº 1 do artº 15º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação, não se consideram elegíveis, no âmbito do FSE, as despesas decorrentes de:

- ✓ Contratos que aumentem o custo de execução do projeto sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- ✓ Prémios sem carácter de regularidade e, como tal, não sujeitos a tributação;
- ✓ Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- ✓ Encargos não obrigatórios;
- ✓ Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contratos de trabalho celebrados previamente à submissão da candidatura do beneficiário.

Tendo em conta os princípios da transparência e da razoabilidade impostos à gestão de fundos públicos, consideram-se ainda não elegíveis as despesas decorrentes de:

- ✓ Encargos suportados referentes a estágios profissionais, apoios à contratação, programas ocupacionais ou outros financiados pelos FEEI, de forma a não subverter a lógica inerente à atribuição destes apoios, a qual pressupõe obrigatoriamente a existência de uma comparticipação financeira suportada pela entidade acolhedora;
- ✓ Quaisquer contratos de trabalho celebrados entre cônjuges dos titulares de cargos de órgãos sociais, uma vez que o contrato de trabalho pressupõe a existência de subordinação jurídica, exigência esta incompatível com o princípio de igualdade dos cônjuges consagrado no artigo 36º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 1671º do Código Civil.

Sócios e membros de órgãos sociais:

São considerados pessoal não docente interno os:

- ✓ Sócios-gerentes e gerentes de entidades com fins lucrativos;
- ✓ Sócios não gerentes com vínculo laboral a entidades com fins lucrativos;
- ✓ Outros membros dos órgãos sociais das entidades sem fins lucrativos.

Sócios-gerentes, sócios não gerentes, gerentes e outros membros dos órgãos sociais remunerados:

- ✓ O cálculo do valor a imputar e dos limites de elegibilidade segue a regra geral acima definida para o pessoal interno, devendo ter-se em linha de conta a sua afetação temporal à operação;
- ✓ Não são elegíveis as remunerações decorrentes de contratos de trabalho celebrados após submissão da candidatura, de acordo com o disposto na alínea h) do diploma legal anteriormente referido.

Sócios-gerentes, gerentes e outros membros dos órgãos sociais não remunerados:

- ✓ Não é elegível qualquer imputação de despesa a título de remuneração relacionada com a sua participação na operação.

Tratando-se de pessoal interno não afeto a tempo completo à operação, o montante a imputar mensalmente à mesma tem que estar suportado por uma chave de imputação de acordo com a alínea a) do nº 1 do art.º 13º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação.

A chave de imputação poderá ser obtida através do mapa de registo horário de tarefas (vulgarmente designado de Timesheet), assinado pelo colaborador e validado pelo respetivo superior hierárquico, conforme disposto na alínea n) do nº 4 do art. 6º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação.

Da timesheet deve constar os seguintes dados:

- ✓ Identificação do colaborador;
- ✓ O período a que se reporta;

- ✓ O número de horas mensais do período normal de trabalho do colaborador;
- ✓ As horas afetas a cada operação financiada (horas de período normal de trabalho e horas extraordinárias) e a descrição das tarefas realizadas, no âmbito do Madeira 14-20 e outros Programas.

Em anexo, a título exemplificativo, um modelo de timesheet (Anexo XX) que poderá ser utilizado pelos beneficiários. Pese embora o modelo da Timesheet assente num registo diário do número de horas afetas a cada operação e das respetivas tarefas executadas, admite-se a possibilidade da descrição das tarefas ser realizada numa base mensal nos casos em que a intensidade de afetação do recurso à operação seja relativamente reduzida e o âmbito das tarefas suficientemente estável.

A chave de imputação poderá ser obtida com base no rácio do nº de horas contabilizadas por colaborador/mês/operação no timesheet, comparativamente com o nº de horas totais trabalhadas por colaborador nesse mesmo mês, sendo aferida a percentagem afeta à operação ou às operações em causa.

Os documentos de suporte das despesas com remunerações do pessoal não docente interno são os seguintes:

Documentos de suporte:

- ✓ Listagem da equipa afeta à operação e descrição das respetivas funções;
- ✓ Convenção Coletiva de trabalho (se aplicável)
- ✓ Contrato de trabalho
- ✓ Recibo de vencimento
- ✓ Folha de processamento da segurança social e/ou outro regime de proteção social aplicável (*)
- ✓ Guias de retenção do IRS e mapa onde conste os valores dos descontos do IRS (*)
- ✓ Documentos comprovativos do pagamento (cheques/transferências bancárias) dos vencimentos, contribuições obrigatórias (segurança social, ADSE, CGA, etc.) e IRS
- ✓ Extratos bancários
- ✓ Timesheets dos colaboradores (quando afetos a tempo parcial e quando a chave de imputação faça referência ao nº de horas trabalhadas).

1.1.2. Ajudas de custo (alínea e) do nº1 do art.º 13º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação)

O financiamento das ajudas de custo obedece às regras e montantes fixados para a atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9, definidos no Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação, correspondendo ao que se encontrar em vigor à data da operação.

A ajuda de custo corresponde a um abono que é aplicável quando um colaborador se ausenta, em trabalho, do seu local de trabalho, dentro ou fora de Portugal. Só há direito ao abono de ajudas de custo nas deslocações diárias que se realizem para além de 20 km do domicílio necessário e nas deslocações por dias sucessivos que se realizem para além de 50 km do mesmo domicílio. É um valor que o colaborador recebe a mais por cada dia que está fora do local normal de trabalho para fazer face às despesas acrescidas em que incorre por estar deslocado (alimentação e alojamento). Deslocações Diárias (percentagens de ajuda de custo diária)	
Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 13.00 e as 14.00 horas	25%
Se a deslocação abranger, ainda que parcialmente, o período compreendido entre as 20.00 e as 21.00 horas	25%
Se a deslocação implicar alojamento	50%

<i>Deslocações por dias sucessivos</i>		
<i>Dia de partida</i>	<i>Até às 13.00 horas</i>	<i>100%</i>
	<i>Depois das 13.00 horas e até as 21.00 horas</i>	<i>75%</i>
	<i>Depois das 21.00 horas</i>	<i>50%</i>
<i>Dia de regresso</i>	<i>Até às 13.00 horas</i>	<i>0%</i>
	<i>Depois das 13.00 horas e até as 20.00 horas</i>	<i>25%</i>
	<i>Depois das 20.00 horas</i>	<i>10%</i>
<i>Restantes Dias</i>		<i>100%</i>

Saliente-se que, sempre que haja lugar à atribuição de ajudas de custo para compensar as despesas com a alimentação, deverá ser reduzido o valor correspondente ao subsídio de alimentação.

Não havendo lugar à atribuição de ajudas de custo, e tratando-se de despesas de alimentação e alojamento pagas diretamente pelo colaborador ou pela entidade beneficiária, os respetivos documentos de suporte (faturas e recibos de despesas incorridas com alimentação e alojamento) deverão ser emitidos em nome da entidade beneficiária, podendo ser elegíveis em função das regras e montantes fixados para a atribuição de idênticas despesas aos trabalhadores que exercem funções públicas.

Ainda nesta modalidade de atribuição de ajudas de custo, poderá ser aplicado o nº 1 do art.9º do DL 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação, que permite o pagamento integral da estadia em unidade hoteleira até 3 estrelas, acrescido do pagamento de 50% do valor máximo da ajuda de custo diária.

Os documentos de suporte das despesas com ajudas de custo do pessoal não docente interno são os seguintes:

Documentos de suporte:

- ✓ Recibo de vencimento
- ✓ Boletim de itinerário ou documento equivalente, assinado pelo próprio trabalhador e validado pelo respetivo superior hierárquico, do qual conste, nomeadamente:
 - O motivo da deslocação, de forma a avaliar a relação com a operação;
 - Local de realização do serviço prestado;
 - Os dias em que foram realizados os serviços;
 - As horas de saída e de regresso;
 - Os valores atribuídos.
- ✓ Faturas/recibos relativos às despesas incorridas com alimentação e alojamento (quando não há lugar a atribuição de ajudas de custo);
- ✓ Documentos comprovativos do pagamento (cheques/transferências bancárias) das ajudas de custo ou do reembolso ao colaborador das despesas incorridas;
- ✓ Extratos bancários.

1.1.3. Transporte (alínea e) do nº1 do art.º 13º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação)

As despesas com o transporte deste pessoal são financiadas de acordo com as regras e os montantes aplicáveis na função pública, definidos no Decreto-Lei nº 106/98, de 24 de abril, na sua atual redação.

Nos anexos consta, a título exemplificativo, um modelo de boletim mensal das deslocações (Anexo XVIII) e um modelo de boletim diário de veículo (Anexo XIX).

Modalidades de Despesas com Transportes	Documentos de suporte à despesa
Deslocações do colaborador em viaturas da entidade beneficiária	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Mapa de deslocação da viatura (Anexo XIX) do qual conste a respetiva identificação, o motivo, os dias e as localidades entre as quais se efetuou a deslocação, o nº de km percorridos e os valores imputados; ✓ Faturas e recibos de despesas suportadas com combustível, portagens e estacionamento, quando a elas houver lugar; ✓ Extrato bancário que ateste o pagamento.
Deslocações do colaborador em transportes coletivos	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Boletim de itinerário ou documento equivalente (Anexo XVIII), do qual conste o motivo, os dias e as localidades entre as quais se efetuou a deslocação e os valores atribuídos, devidamente assinado pelo colaborador e validado pelo respetivo superior hierárquico; ✓ Fatura e recibo relativos à aquisição dos títulos de transporte; ✓ Extrato bancário comprovativo do pagamento ao colaborador nos casos de reembolso de despesa de aquisição de títulos de transporte.

<p>Deslocações do colaborador em viatura própria (o valor por km pago ao colaborador -visa compensá-lo da despesa efetuada com combustível, desgaste do automóvel e portagens)</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Boletim de itinerário ou documento equivalente (Anexo XVIII) do qual conste a identificação da viatura do colaborador, o motivo da deslocação, os dias em que foi realizada, as localidades entre as quais se efetuou, o nº de km percorridos e os valores atribuídos, devidamente assinado pelo colaborador e validado pelo respetivo superior hierárquico; ✓ Recibo de vencimento; ✓ Extrato bancário que ateste o pagamento ao colaborador.
--	--

1.2 Natureza e limites das despesas elegíveis com pessoal não docente externo

São elegíveis todos os encargos com outro pessoal não docente externo afeto à operação, quer seja prestado por profissionais independentes, quer seja prestado por empresas, desde que cumpridos os limites estabelecidos nas alíneas d) e e) do nº1 do artigo 13º da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação.

À semelhança do mencionado para o pessoal interno, o valor mensal dos honorários a atribuir ao pessoal não docente externo tem como limite o montante previsto para a remuneração base dos cargos de direção superior a 1º grau da Administração Pública na RAM (cujo valor não integra, para o efeito, quaisquer valores a título de despesas de representação).

Sócios:

São elegíveis a título de colaborador externo os encargos com pessoal não docente relativos a sócios, não gerentes sem vínculo laboral à entidade beneficiária.

As ajudas de custo e despesas de transporte são financiadas de acordo com as regras fixadas para idênticas despesas dos trabalhadores que exercem funções públicas com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9, definidos no Decreto-Lei nº 106/98 de 24 de abril, na sua atual redação, à semelhança do descrito nos pontos 1.1.2 e 1.1.3 desde que se encontrem previstas no contrato de prestação de serviços.

Os documentos de suporte das despesas com pessoal não docente externo são os seguintes:

Documentos de suporte:

- ✓ Listagem da equipa afeta à operação e descrição das respetivas funções;
- ✓ Contrato de prestação de serviços;
- ✓ Fatura/Recibo/Fatura-Recibo dos honorários do pessoal não docente externo e da entidade prestadora de serviços;
- ✓ Documentos comprovativos do pagamento (cheques/transferências bancárias) dos honorários;
- ✓ Documentos comprovativos do pagamento da Segurança Social (*) e do IRS (caso aplicável) ;
- ✓ Boletim de itinerário ou documento equivalente;
- ✓ Faturas e Recibos de despesas suportadas por documentos emitidos em nome da entidade beneficiária;
- ✓ Fatura-Recibo dos adiantamentos por conta do cliente, relativamente a ajudas de custo (se aplicável);
- ✓ Extratos bancários.

(*) considerando o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, uma entidade beneficiária está obrigada a efetuar contribuições para a segurança social a uma taxa de 5% sobre o valor total da prestação de serviços realizados por trabalhadores independentes que, no ano civil anterior, lhe tenham prestado pelo menos 80% do valor total da sua atividade. Estas despesas são elegíveis quando pagas dentro do período de elegibilidade da operação, imputadas na proporção correspondente à imputação da remuneração.

14.13. Custos com pessoal

Os beneficiários devem:

- Proceder à confirmação dos recursos humanos envolvidos na implementação de um contrato, nomeadamente dos elementos chave, comparativamente aos previstos e indicados nas propostas, apresentando à Autoridade de Gestão / OI evidência da adequabilidade caso se verifiquem substituições significativas.
- Solicitar aos fornecedores evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas (v.g. folhas de presenças, registos de tempos de trabalho).
- Monitorizar a faturação apresentada pelos fornecedores no que respeita a horas extraordinárias declaradas (nº excessivo de horas de trabalho dedicadas ao projeto, reduzido nº de pessoal envolvido no projeto face ao previsto), solicitando documentação complementar que fundamente os custos faturados estão em conformidade com as regras aplicáveis.
- Apresentar à Autoridade de Gestão / OI evidências que possam demonstrar a realização das atividades e eventuais desvios face às atividades planeadas (v.g. folhas de presenças, registos de tempos de trabalho).

14.14. Contratos de prestação de serviços

- Os beneficiários devem assegurar que as prestações de serviços são contratualizadas, de modo a poder ser aferida a razoabilidade dos montantes faturados e a relação entre os serviços prestados e o projeto objeto de financiamento.

14.15. Elaboração de uma chave de imputação de custos

Conforme a alínea c) do nº2, do artigo 7º, da Portaria nº 74/2015 de 25 de março, na sua atual redação, os custos comuns, com encargos com outro pessoal afeto à operação, rendas, alugueres e amortizações, encargos gerais da operação, que a entidade beneficiária entenda imputar à operação, devem estar sustentados por uma chave de imputação construída com base em pressupostos tecnicamente justificados e passíveis de serem evidenciados.

A chave de imputação deve permitir uma leitura multidimensional, devendo consequentemente conter indicadores que integrem elementos de execução física e temporal da operação, elementos de implantação da operação no espaço físico em que se desenvolve, ou outros, consoante as naturezas de custos.

Exemplos para construção de uma chave de imputação:

	Indicador	Elementos de cálculo da chave	Chave de imputação
A	Atividade financiada	Custos diretos da atividade ou Proveitos - subsídios à exploração ou Outro elemento justificável	$A/(A+B) = x\%$
B	Atividade não financiada	Custos diretos da atividade ou Proveitos da atividade não financiada ou Outro elemento justificável	
C	Formandos ou adultos a frequentar o CNO ou outro tipo de destinatários	Nº de formandos ou outros destinatários por projeto, por mês ou outro elemento temporal	Nº destinatários do projeto (formandos, alunos, etc) por mês/ Nº total de destinatários da entidade (formandos, alunos, etc) por mês = $y\%$

Guia dos Beneficiários

D	Volume de formação	Volume de formação	Volume de formação do projeto / Volume de formação total = z%
E	Horas de utilização de equipamento	Nº de horas de utilização de um determinado equipamento ou Nº de horas de utilização de ligação à Internet	Horas de utilização do projeto / horas totais de utilização = w%
F	Utilização de espaços	áreas utilizadas ou nº salas utilizadas	áreas utilizadas no projeto / áreas totais (conforme layout) = k%
G	Horário de funcionamento	horário noturno e diurno (A diferenciação de horários poderá ser um elemento a considerar na chave de imputação, majorando-se as horas de maiores consumos)	horas utilização / horário total = h%



16. ANEXOS

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 11.07.35.01 - Formação para Ativos (Sistema de Incentivos)	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (10 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Dimensão da empresa	Base	OBTIDA
Micro e pequena	10	
Média	8	
Grande	4	
Não empresa	0	
TOTAL	10	0
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
2. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (70 pontos)		
3. Diagnóstico de necessidades de formação - Coerência das ações propostas com a fundamentação da sua necessidade relativamente ao projeto aprovado no âmbito do Sistema de Incentivos do PO Madeira 14-20	Base	OBTIDA
Sim	35	
Não	0	
TOTAL	35	0
4. Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders	Base	OBTIDA
Sim	10	
Não	0	
TOTAL	10	0
5. As ações propostas estão relacionadas com a produção de novos produtos/serviços ou a adoção de novos processos ou métodos de produção e/ou organizacionais que contribuam para a manutenção da empregabilidade e da progressão salarial dos trabalhadores		
Globalmente verificado	10	
Parcialmente verificado	5	
Não verificado	0	
TOTAL	10	0
6. Prioridade na formação de públicos com baixos níveis de qualificações	Base	OBTIDA
Elevada (toda a formação é nível 1 e 2)	5	
Média (coexiste formação de nível 1 e 3 com níveis superiores)	3	

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 11.07.35.01 - Formação para Ativos	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (10 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Dimensão da empresa	Base	OBTIDA
Micro e pequena	10	
Média	8	
Grande	4	
Não empresa	0	
TOTAL	10	0
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
2. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (70 pontos)		
3. Diagnóstico de necessidades de formação - Coerência das ações propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade.	Base	OBTIDA
Sim	25	
Não	0	
TOTAL	25	0
4. Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders	Base	OBTIDA
Sim	10	
Não	0	
TOTAL	10	0
5. As ações propostas estão relacionadas com a produção de novos produtos/serviços ou a adoção de novos processos ou métodos de produção e/ou organizacionais que contribuam para a manutenção da empregabilidade e progressão salarial dos formandos		
Globalmente verificado	15	
Parcialmente verificado	10	
Não verificado	0	
TOTAL	15	0
6. Prioridade na formação de públicos com baixos níveis de qualificações	Base	OBTIDA
Elevada (toda a formação é nível 1 e 2)	10	
Média (coexiste formação de nível 1 e 3 com níveis superiores)	5	
Baixa (toda a formação é de nível 4 a 8)	0	

Guia dos Beneficiários

TOTAL	10	0
7. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Garantidos	2	
Não garantidos	0	
TOTAL	2	0
8. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo.	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
TOTAL	4	0
9. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 11.07.35.02 - Formação - Ação para Empresas	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (30 pontos)		
1. Estrutura Associativa Empresarial	Base	OBTIDA
Muito relevante - > 150 associados na RAM	10	
Relevante - de 50 a 149 associados na RAM	5	
Pouco relevante - de 25 a 50 associados na RAM	2	
Não relevante - < 25 associados na RAM	0	
TOTAL	10	0
2. Experiência na implementação de projetos de formação - ação dirigidos a PME's da RAM (últimos 6 anos)	Base	OBTIDA
Muito relevante - > 100 Empresas	10	
Relevante - de 50 a 99 empresas	5	
Pouco relevante - de 15 a 49 empresas	2	
Não relevante - < 15 empresas	0	
TOTAL	10	0
3. Experiência na formação de ativos da RAM (últimos 6 anos)	Base	OBTIDA
Muito relevante - > 450 ativos	10	
Relevante - de 150 a 449 ativos	5	
Pouco relevante - <de 50 a 150 ativos	2	
Não relevante - < 49 ativos	0	
TOTAL	10	0
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
4. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0

PARTE B - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (50 pontos)									
5. Capacidade e adequada experiência da equipa interna afeta ao projeto no âmbito de projetos de formação -ação							Base	OBTIDA	
	Experiência Profissional								
	Sem Experiência		1 - 3 anos		> 3 anos		Subtotal		
	Nº Pessoas	0	Nº Pessoas	1	Nº Pessoas	2			
Coordenador do Projeto		0		0		0	0		
Técnico pedagógico		0		0		0	0		
Técnico Financeiro		0		0		0	0		
Administrativo		0		0		0	0		
						Total	0		
								6 / 8 = 16	
								4 / 5 = 10	
								0 / 3 = 0	
Subtotal: calcula-se multiplicando o nº de pessoas em cada escala pela ponderação							16		
Obs. Havendo mais do que uma pessoa em cada item, é considerada a que tem mais experiência							10		
							0		
TOTAL							16	0	
6. Metodologia de seleção das empresas destinatárias							Base	OBTIDA	
Apresenta grelha de seleção que permita hierarquizar as empresas (> 10 itens)							8		
Apresenta grelha de seleção que permita hierarquizar as empresas (entre 5 e 9 itens)							4		
Apresenta grelha de seleção que permita hierarquizar as empresas (< 5 itens)							0		
TOTAL							8	0	
7. Metodologia de execução do projeto							Base	OBTIDA	
Apresenta elementos que caracterizam a intervenção nas 3 fases (diagnóstico, execução e avaliação)							10		
Não apresenta							0		
TOTAL							10	0	
8. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo.							Base	OBTIDA	
Durante a realização da formação: Aos formandos							2		
À formação							2		
Após a conclusão da formação: Aos formandos							2		
À formação							2		
TOTAL							8	0	
9. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem...) adequados aos seus objetivos							Base	OBTIDA	
Da qualidade do processo formativo							2		
Das aprendizagens realizadas pelos formandos							2		
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho							2		
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação							2		
TOTAL							8	0	
TOTAL DE PONTUAÇÃO							100	0	

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE AÇÃO: 11.07.35.03 - Formação Modular 11.09.54.02 - Educação e Formação de Adultos	Código do Projeto:	
PARTE A - GRAU DE EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (29 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Caracterização do responsável pedagógico - Qualificação pedagógica (Licenciatura e /ou Pós - graduação com componente pedagógica) e experiência de 3 ou mais anos	Base	OBTIDA
Cumprir ambos os requisitos	4	
Cumprir um dos requisitos	2	
Não cumprir os requisitos	0	
TOTAL	4	0
2. Caracterização do pessoal não docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	4	
Média (>=30% e 50%)	2	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	4	0
3. Caracterização do pessoal docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	8	
Média (>=30% e 50%)	4	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	8	0
4. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	13	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	10	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	0	
TOTAL	13	0
(1) Entidades com atividade na RAM há mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional. Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
5. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de formandos que obtiveram certificação no final da ação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de formandos que obtiveram certificação no final da ação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0

PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (51 pontos)				
6. Evidência de uma estratégia articulada e integrada do projeto	Base	OBTIDA		
Intervenção especificamente vocacionada para o âmbito do desenvolvimento social junto de grupos vulneráveis	6			
Âmbito territorial, evidenciando um conhecimento particular da zona de intervenção e suas necessidades específicas	6			
Complementaridade e articulação de estratégias com outras organizações locais ou regionais	6			
TOTAL	18	0		
7. Evidência de mecanismos de integração ou progressão no mercado de trabalho dos formandos que concluem as ações				
Sim	13			
Não	0			
TOTAL	13	0		
8. Parcerias - participação em redes de cooperação / projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto (não considerar as relacionadas com o próprio desenvolvimento da formação)	Base	OBTIDA		
Muito relevante (> 3 redes / projetos)	10			
Relevante - (entre 1 e 3 redes / projetos)	5			
Não relevante (0)	0			
TOTAL	10	0		
9. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA		
Globalmente garantidos	2			
Parcialmente garantidos	1			
Não garantidos	0			
TOTAL	2	0		
10. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo	Base	OBTIDA		
Durante a realização da formação:	Aos formandos	1		
	À formação	1		
	Após a conclusão da formação:	Aos formandos	1	
		À formação	1	
TOTAL	4	0		
11. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA		
Da qualidade do processo formativo	1			
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1			
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1			
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1			
TOTAL	4	0		
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0		

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 11.08.42.01 - Qualificação de pessoas com deficiência ou incapacidade	Código do Projeto:	
PARTE A - GRAU DE EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (31 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Caraterização do responsável pedagógico - Qualificação pedagógica (Licenciatura e /ou Pós - graduação com componente pedagógica) e experiência de 3 ou mais anos	Base	OBTIDA
Cumprir ambos os requisitos	4	
Cumprir um dos requisitos	2	
Não cumprir os requisitos	0	
TOTAL	4	0
2. Caraterização do pessoal não docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	4	
Média (>=30% e 50%)	2	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	4	0
3. Caraterização do pessoal docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	8	
Média (>=30% e 50%)	4	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	8	0
4. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	15	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	10	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	0	
TOTAL	15	0
(1) Entidades com atividade na RAM há mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional. Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
5. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de formandos certificados no final da ação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de formandos certificados no final da ação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0

PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (49 pontos)		
6. Existência de diagnóstico de necessidades e sua articulação com as oportunidades e necessidades do mercado de trabalho para este público	Base	OBTIDA
Sim	16	
Não	0	
TOTAL	16	0
7. Evidência de mecanismos de integração ou progressão no mercado de trabalho dos formandos que concluem as ações		
Sim	13	
Não	0	
TOTAL	13	0
8. Parcerias - participação em redes de cooperação / projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto (não considerar as relacionadas com o próprio desenvolvimento da formação)	Base	OBTIDA
Muito relevante (> 3 redes / projetos)	10	
Relevante - (entre 1 e 3 redes / projetos)	5	
Não relevante (0)	0	
TOTAL	10	0
9. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Globalmente garantidos	2	
Parcialmente garantidos	1	
Não garantidos	0	
TOTAL	2	0
10. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
TOTAL	4	0
11. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 11.08.42.03 - Formação para a Inclusão	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (33 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	15	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	10	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	0	
TOTAL	15	0
(1) Entidades com atividade na RAM há mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional		
2. Evidência de uma estratégia de intervenção integrada do beneficiário no tecido económico, social e cultural da localidade em que se insere	Base	OBTIDA
Intervenção especificamente vocacionada para o âmbito do desenvolvimento social junto de grupos vulneráveis	6	
Âmbito territorial, evidenciando um conhecimento particular da zona de intervenção e suas necessidades específicas	6	
Complementaridade e articulação de estratégias com outras organizações locais ou regionais	6	
TOTAL	18	0
Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 2 será sempre a mais elevada.		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
3. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de formandos certificados no final da ação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de formandos certificados no final da ação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (47 pontos)		
4. Evidência de uma estratégia articulada e integrada do projeto	Base	OBTIDA
Intervenção especificamente vocacionada para o âmbito do desenvolvimento social junto de grupos vulneráveis	6	
Âmbito territorial, evidenciando um conhecimento particular da zona de intervenção e suas necessidades específicas	6	
Complementaridade e articulação de estratégias com outras organizações locais ou regionais	6	
TOTAL	18	0
5. Evidência de mecanismos de integração ou progressão no mercado de trabalho dos formandos que concluem as ações		
Sim	10	
Não	0	
TOTAL	10	0
6. Parcerias - participação em redes de cooperação / projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto (não considerar as relacionadas com o próprio desenvolvimento da formação)	Base	OBTIDA

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO: 11.09.52.01 - Cursos de Educação e Formação / / 11.09.53.02 - Cursos Técnicos Superiores Profissionais / 11.09.54.03 - Cursos de Aprendizagem / 11.09.55.01- Ensino Profissional / 11.09.55.03 - Cursos de Especialização Tecnológica	Código do Projeto:	
PARTE A - GRAU DE EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (22 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Caraterização do responsável pedagógico - Qualificação pedagógica (Licenciatura e /ou Pós - graduação com componente pedagógica) e experiência de 3 ou mais anos	Base	OBTIDA
Cumpe ambos os requisitos	4	
Cumpe um dos requisitos	2	
Não cumpre os requisitos	0	
TOTAL	4	0
2. Caraterização do pessoal não docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	4	
Média (>=30% e 50%)	2	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	4	0
3. Caraterização do pessoal docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	4	
Média (>=30% e 50%)	2	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	4	0
4. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	10	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	5	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	0	
TOTAL	10	0
(1) Entidades com atividade na RAM há mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional. Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
5. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (58 pontos)		
6. Complementaridade da formação proposta com a rede de ofertas profissionalizantes na RAM	Base	OBTIDA

Guia dos Beneficiários

Elevada (>=75% dos cursos propostos são complementares)	15	
Média (>=50% e < 75% dos cursos propostos são complementares)	10	
Baixa (<50% dos cursos propostos são complementares)	5	
TOTAL	15	0
7. Adequação da formação proposta para o reforço da competitividade e produtividade da economia regional (Estudo Prospetivo)	Base	OBTIDA
Elevada (>=75% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	31	
Média (>=50% e < 75% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	16	
Baixa (>= 25 e < 50% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	8	
Muito Baixa (>= 10 e <25% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	5	
Não Adequada (< 10% dos cursos propostos enquadram-se nas áreas da EEI da RAM)	0	
TOTAL	31	0
8. Parcerias - participação em redes de cooperação / projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto (não considerar as relacionadas com o próprio desenvolvimento da formação)	Base	OBTIDA
Muito relevante (> 3 redes / projetos)	2	
Relevante (entre 1 e 3 redes / projetos)	1	
Não relevante (0)	0	
TOTAL	2	0
9. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Globalmente garantidos	2	
Parcialmente garantidos	1	
Não garantidos	0	
TOTAL	2	0
10. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo.	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
TOTAL	4	0
11. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIAS DE INTERVENÇÃO: 11.09.55.01 - Ensino Profissional Artístico	Código do Projeto:	
PARTE A - GRAU DE EFICIÊNCIA PEDAGÓGICA E DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (38 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Caraterização do responsável pedagógico - Qualificação pedagógica (Licenciatura e /ou Pós - graduação com componente pedagógica) e experiência de 3 ou mais anos	Base	OBTIDA
Cumpra ambos os requisitos	6	
Cumpra um dos requisitos	3	
Não cumpre os requisitos	0	
TOTAL	6	0
2. Caraterização do pessoal não docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	6	
Média (>=30% e 50%)	3	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	6	0
3. Caraterização do pessoal docente - percentagem com vínculo à entidade	Base	OBTIDA
Elevada (>=50%)	6	
Média (>=30% e 50%)	3	
Baixa (<30%)	0	
TOTAL	6	0
4. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	20	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	15	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	0	
TOTAL	20	0
(1) Entidades com atividade na RAM há mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional. Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
5. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de formandos diplomados / certificados no final da ação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0

PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (42 pontos)		
6. Complementaridade da formação proposta com a rede de ofertas profissionalizantes na RAM	Base	OBTIDA
Elevada (>=75% dos cursos propostos são complementares)	26	
Média (>=50% e < 75% dos cursos propostos são complementares)	13	
Baixa (<50% dos cursos propostos são complementares)	5	
TOTAL	26	0
7. Parcerias - participação em redes de cooperação / projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto (não considerar as relacionadas com o próprio desenvolvimento da formação)	Base	OBTIDA
Muito relevante (> 3 redes / projetos)	4	
Relevante - (entre 1 e 3 redes / projetos)	2	
Não relevante (0)	0	
TOTAL	4	0
8. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Globalmente garantidos	4	
Parcialmente garantidos	2	
Não garantidos	0	
TOTAL	4	0
9. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
TOTAL	4	0
9. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: 11.10.57.01 - Formação Profissional para Administração Pública	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (15 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Tipo de entidade	Base	OBTIDA
Organismos da Administração Pública	15	
Organizações representativas dos trabalhadores e associações profissionais	10	
TOTAL	15	0
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
2. Contributo do projeto para os indicadores de resultado da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico	Base	OBTIDA
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação > = à meta da PI ou do OE	20	
Percentagem de trabalhadores mais aptos após a frequência da formação < à meta da PI ou do OE	5	
TOTAL	20	0
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (65 pontos)		
3. Ações de formação profissional no âmbito do Programa de Modernização Administrativa da RAM ou no âmbito de Iniciativas ligadas à Inovação e Modernização da Administração	Base	OBTIDA
Globalmente verificado (>=75% dos cursos propostos enquadram-se no âmbito)	30	
Parcialmente verificado (>=25% e < 75% dos cursos propostos enquadram-se no âmbito)	15	
Não verificado (< 25% dos cursos propostos enquadram-se no âmbito)	5	
TOTAL	30	0
4. Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders	Base	OBTIDA
Sim	12	
Não	0	
TOTAL	12	0
5. Evidência da relação entre as ações propostas e as necessidades diagnosticadas pela entidade beneficiária ao nível de projetos de modernização e /ou qualificação dos serviços públicos.	Base	OBTIDA
Sim	12	
Não	0	
TOTAL	12	0
6. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Garantidos	3	
Não garantidos	0	
TOTAL	3	0
7. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados.	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
TOTAL	4	0

8. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem ...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: REACT_EU - Formação para Ativos (Entidades Empregadoras)	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (10 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Dimensão da empresa	Base	OBTIDA
Micro e pequena	10	
Média	8	
Grande	4	
Não empresa	0	
TOTAL	10	0
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
2. Contributo do projeto para os indicadores definidos no AAC	Base	OBTIDA
Percentagem de Participantes empregados que foram certificados * no final da formação > = à meta do AAC	20	
Percentagem de Participantes empregados que foram certificados * no final da formação < à meta do AAC	5	
TOTAL	20	0
* Consideram-se certificados os formandos no estado de Aprovado no final da formação		
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (70 pontos)		
3. Diagnóstico de necessidades de formação - Coerência das ações propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade.	Base	OBTIDA
Sim	25	
Não	0	
TOTAL	25	0
4. Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders	Base	OBTIDA
Sim	10	
Não	0	
TOTAL	10	0
5. As ações propostas estão relacionadas com a produção de novos produtos/serviços ou a adoção de novos processos ou métodos de produção e/ou organizacionais que contribuam para a manutenção da empregabilidade e progressão salarial dos formandos		
Globalmente verificado	15	
Parcialmente verificado	10	
Não verificado	0	
TOTAL	15	0
6. Prioridade na formação de públicos com baixos níveis de qualificações	Base	OBTIDA
Elevada (toda a formação é nível 1 e 2)	10	
Média (coexiste formação de nível 1 e 3 com níveis superiores)	5	

Guia dos Beneficiários

Baixa (toda a formação é de nível 4 a 8)	0	
TOTAL	10	0
7. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Garantidos	2	
Não garantidos	0	
TOTAL	2	0
8. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo.	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	1	
À formação	1	
TOTAL	4	0
9. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem ...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	1	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	1	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	1	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	1	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: REACT_EU - Formação para Ativos (Entidades Formadoras)	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (10 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	15	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	10	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	0	
TOTAL	15	0
(1) Entidades com atividade na RAM à mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
2. Contributo do projeto para os indicadores definidos no AAC	Base	OBTIDA
Percentagem de Participantes empregados que foram certificados * no final da formação > = à meta do AAC	20	
Percentagem de Participantes empregados que foram certificados * no final da formação < à meta do AAC	5	
TOTAL	20	0
* Consideram-se certificados os formandos no estado de Aprovado no final da formação		
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (70 pontos)		
3. Diagnóstico de necessidades de formação - Coerência das ações propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade.	Base	OBTIDA
Sim	25	
Não	0	
TOTAL	25	0
4. Prioridade na formação de públicos com baixos níveis de qualificações	Base	OBTIDA
Elevada (toda a formação é nível 1 e 2)	20	
Média (coexiste formação de nível 1 e 3 com níveis superiores)	15	
Baixa (toda a formação é de nível 4 a 8)	0	
TOTAL	20	0
5. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Garantidos	2	
Não garantidos	0	
TOTAL	2	0

Guia dos Beneficiários

6. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo.	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	2	
À formação	2	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	2	
À formação	2	
TOTAL	8	0
7. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem ...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	2	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	2	
Da transferência das aprendizagens realizadas pelos formandos para o contexto de trabalho	4	
Da melhoria da qualidade do emprego após a formação	2	
TOTAL	10	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

MATRIZ DE ANÁLISE DE PROJETOS DE FORMAÇÃO - CANDIDATURA		
ENTIDADE BENEFICIÁRIA:		
DESIGNAÇÃO DO PROJETO:		
TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO: REACT_EU - Formação para a Inclusão	Código do Projeto:	
PARTE A - CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA (33 pontos)		
	PONTUAÇÃO	
1. Atividade na RAM	Base	OBTIDA
Muito relevante - quando tenha sede na RAM	15	
Relevante - quando tenha um polo ou delegação na RAM (1)	10	
Não relevante - sem sede / polo / delegação na RAM	0	
TOTAL	15	0
(1) Entidades com atividade na RAM à mais de três anos, com instalações abertas ao público e quadro de pessoal regional		
PARTE B - INDICADORES DE RESULTADO (20 pontos)		
2. Contributo do projeto para os indicadores definidos no AAC	Base	OBTIDA
Percentagem de Participantes desempregados que foram certificados * no final da formação > = à meta do AAC	20	
Percentagem de Participantes desempregados que foram certificados * no final da formação < à meta do AAC	5	
TOTAL	20	0
* Consideram-se certificados os formandos no estado de Aprovado no final da formação		
PARTE C - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO (47 pontos)		
3. Diagnóstico de necessidades de formação - Coerência das ações propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade.	Base	OBTIDA
Sim	30	
Não	0	
TOTAL	30	0
4. Parcerias - Parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto	Base	OBTIDA
Muito relevante - = > 3	20	
Relevante - 1 / 2	10	
Não relevante - 0	0	
TOTAL	20	0
5. Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de recrutamento e seleção	Base	OBTIDA
Globalmente garantidos	3	
Parcialmente garantidos	1	
Não garantidos	0	
TOTAL	3	0

Guia dos Beneficiários

6. Acompanhamento – O projeto contempla metodologias de acompanhamento durante e após a formação que permitam garantir a concretização dos resultados esperados no final do processo formativo.	Base	OBTIDA
Durante a realização da formação: Aos formandos	2	
À formação	2	
Após a conclusão da formação: Aos formandos	2	
À formação	2	
TOTAL	8	0
7. Avaliação – O projeto apresenta níveis de avaliação da qualidade e dos resultados da formação (reação; aprendizagem ...) adequados aos seus objetivos	Base	OBTIDA
Da qualidade do processo formativo	2	
Das aprendizagens realizadas pelos formandos	2	
TOTAL	4	0
TOTAL DE PONTUAÇÃO	100	0

ANEXO II - AUXÍLIOS *DE MINIMIS* / CONCEITO DE EMPRESA ÚNICA



Nota

Reg (CE) 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107º. e 108º. do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis

Conceito de empresa única

2014-07-22

Enquadramento

De acordo com o disposto na al d) do nº.2 do artº. 2º. do Decreto-Lei n.º 140/2013, de 18 de outubro, que procede à criação da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP por extinção por fusão do Instituto Financeiro para o Desenvolvimento Regional, Instituto de Gestão do FSE e Observatório do QREN, é atribuição da Agência definir e manter atualizado o registo central «*de minimis*» e exercer o controlo da acumulação de apoios financeiros e fiscais concedidos nesse âmbito.

Neste contexto, pretende a Agência através da presente Nota contribuir para a clarificação do conceito de empresa única, de modo a promover uma adequada aplicação do Reg (CE) 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107º. e 108º. do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Esta nota constitui um auxiliar de natureza interpretativa e de orientação para as entidades que têm responsabilidades na concessão de ajudas *de minimis*.

Esta nota interpretativa não se sobrepõe nem substitui qualquer nota interpretativa ou de orientação que a Comissão Europeia-DG Concorrência possa vir a criar neste âmbito, nem dispensa a consulta da legislação aplicável.

1. Noção de auxílio de Estado

De acordo com o texto do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a noção de auxílio de Estado envolve os seguintes atributos, de natureza cumulativa:

- os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais - define-se aqui o autor da concessão: o Estado no seu sentido mais lato (Órgãos de soberania -, Órgãos da Administração Pública, Central e Local) e alarga-se o âmbito até para uma atuação indireta do Estado, realizada através de intermediários (mesmo privados) designados pelo Estado, usando para tal meios provenientes de recursos estatais;

- independentemente da forma que assumam - define-se a natureza do auxílio, tratando-se para este efeito de qualquer forma que a ajuda proveniente de recursos estatais venha a assumir, quer represente uma transferência financeira quer constitua uma redução de encargos (ex: subvenções, empréstimos sem juros ou a juros reduzidos, bonificações de juros, garantias prestadas em condições especiais, abatimentos fiscais e parafiscais, fornecimento de bens ou serviços em condições preferenciais);

- que favoreçam certas empresas ou certas produções - define os destinatários, como sendo empresas ou produções, significando que por um lado estamos perante uma aceção lata de empresa (pública ou privada) e, por outro lado, introduz-se a noção de que a concessão do auxílio é um ato discricionário (distinto assim das medidas gerais que se aplicam uniformemente a todos os operadores), com um carácter seletivo e que, independentemente do objetivo que prossegue, configura assim uma vantagem para quem o recebe (não sendo observado o princípio do operador numa economia de mercado) face aos demais concorrentes.

Neste contexto, estamos na presença de um auxílio de Estado quando cumulativamente se verificarem as seguintes condições:

- O apoio é concedido pelo Estado ou é proveniente de recursos estatais;
- A intervenção é suscetível de afetar as trocas comerciais entre os EM (incide sobre bens ou serviços transacionáveis);



- A intervenção confere uma vantagem ao beneficiário (o apoio a conceder configura uma vantagem económica para quem recebe o auxílio estatal face aos demais concorrentes, ou seja, não poderia ser obtida no mercado) e foi atribuída numa base seletiva (ou seja é um ato discricionário ao contrário das medidas gerais);
- A concorrência foi ou é suscetível de ser falseada, o que pressupõe que existe um mercado a funcionar em regime concorrencial.

O financiamento da União gerido centralmente pela Comissão que não esteja, direta ou indiretamente, sob o controlo dos Estados-Membros não constitui um auxílio estatal, pelo que não deve ser tido em conta para determinar se o limiar relevante é cumprido.

Ao conceder um auxílio de minimis, as entidades responsáveis pela concessão dos apoios devem informar a empresa em causa do montante do auxílio de minimis concedido e do seu caráter de minimis, fazendo referência expressa ao enquadramento de minimis, ou seja ao Reg. nº. 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013.

Considera-se que o auxílio de minimis foi concedido no momento em que o direito legal de receber o auxílio é conferido à empresa ao abrigo do regime jurídico nacional aplicável, independentemente da data de pagamento do auxílio de minimis à empresa. Neste contexto, as condições previstas no Reg nº. 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, só são aplicáveis para apoios aprovados e a aprovar desde dia 1 de julho de 2014 até 30 de junho de 2021.

2. Conceito de empresa

Para efeitos da aplicação das regras de concorrência estabelecidas no Tratado, entende-se por empresa qualquer entidade que desenvolva uma atividade económica, independentemente do seu estatuto legal e da forma como é financiada.

O conceito de empresa encontra-se estabelecido na Recomendação da Comissão N.º 2003/361/CE, de 6 de maio, relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas, estando centrado no exercício regular de uma atividade económica:

Artigo 1.º

Empresa

Entende-se por empresa qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

3. Conceito de empresa única

Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 1407/2013 da Comissão, de 18 de dezembro, relativo aos Auxílios *de Minimis*, o conceito de “empresa única” inclui todas as empresas que têm, entre si, pelo menos uma das seguintes relações:

- (a) Uma empresa detém a maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios de outra empresa;*
- (b) Uma empresa tem o direito de nomear ou exonerar uma maioria dos membros do órgão de administração, de direção ou de fiscalização de outra empresa;*
- (c) Uma empresa tem o direito de exercer influência dominante sobre outra empresa por força de um contrato, com ela celebrado, ou por força de uma cláusula dos estatutos desta última empresa;*
- (d) Uma empresa acionista ou sócia de outra empresa controla sozinha, por força de um acordo celebrado com outros acionistas ou sócios dessa outra empresa, uma maioria dos direitos de voto dos acionistas ou sócios desta última;*

As empresas que tenham uma das relações referidas nas alíneas a) a d) do n.º 1 por intermédio de uma ou várias outras empresas são igualmente consideradas como uma empresa única.

Nestes termos, uma empresa é considerada “autónoma” relativamente a outras apenas quando não se verificarem as relações descritas acima. Caso contrário, é considerada “empresa única”.

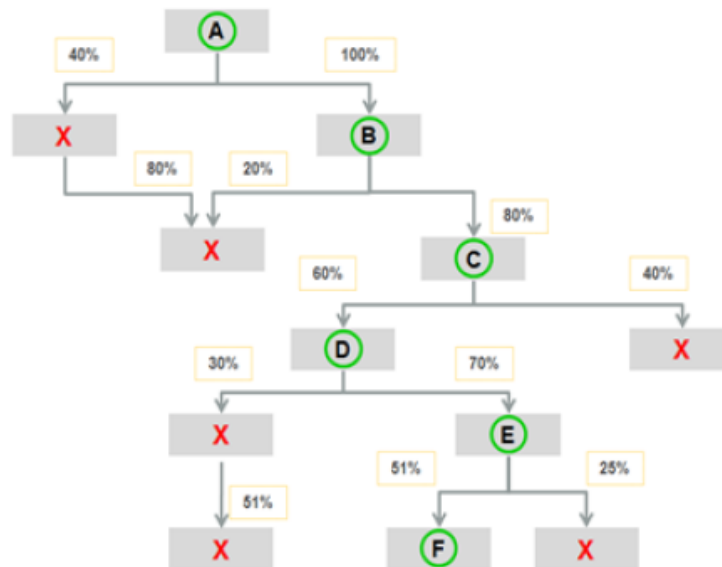
Se os sócios não revestem caráter de empresas (são pessoas singulares que não exercem atividade económica), então as relações que estabelecem com “empresas” não relevam para efeitos de conceito de empresa única, qualquer que seja a percentagem de controlo que exercem.

Para efeitos de empresa única não relevam:

- As empresas que não têm sede no mesmo Estado-membro, uma vez que o limiar de auxílios de minimis que uma empresa única pode receber é estabelecido por Estado-Membro, no âmbito da empresa única só relevam as empresas associadas que têm sede em Portugal;
- As situações de relacionamentos de controlo por coletividades ou organismos públicos.

Ilustra-se na figura seguinte, gentilmente preparada pela PME Investimentos, a aplicação do conceito de empresa associada, relevando todas as relações em que se verifica a existência de maioria/influência dominante (mais de 50%)

Conceito Empresa Única



Todos os relacionamentos indicados na declaração da empresa à qual se pretende atribuir o apoio têm de se referir ao mesmo momento de referência.

Assim, em momentos diferentes, podem existir situações em que a composição da empresa única se altera. Tal é verificado pela entidade responsável pela concessão do novo apoio à empresa única, no momento em que recolhe a declaração de composição da empresa única e deve ser transmitido à Agência para efeitos de confirmação e reconfiguração da composição da empresa única.

Este conceito poderia ser definido partindo do conceito de "grupo contabilístico", tal como foi proposto pela Sétima Diretiva 83/349/CEE (JO n.º L 193 de 18.7.1983, p.1). A Diretiva 90/605/CEE (JO n.º L 317 de 16.11.1990, p. 60) ampliou o campo de aplicação da Sétima Diretiva.

Contudo, na aceção da referida Sétima Diretiva, presume-se que existe um grupo, desde que 20% do capital ou dos direitos de voto sejam detidos ou controlados por uma outra empresa. As modalidades de controlo do poder de nomeação dos dirigentes são critérios a tomar em consideração. Para além do controlo financeiro (maioritário), o objetivo é tomar em conta o controlo real, de facto. Esta definição não deve ser usada, sem mais, para a análise estatística, pois os "grupos contabilísticos" não constituem conjuntos separados e adicionais de empresas.

Assim, a unidade estatística "grupo de empresas tem em consideração os seguintes aspetos:

- a) têm-se em conta os grupos contabilísticos do mais alto nível de consolidação: "cabeça de grupo";
- b) retêm-se no perímetro do "grupo de empresas" as unidades cuja contabilidade é globalmente integrada nas contas da sociedade consolidante;
- c) acrescentam-se as unidades controladas maioritariamente cujas contas não são incluídas na consolidação global, nos termos de um dos critérios admitidos pela Sétima Diretiva: diferença de natureza de atividade ou pequena dimensão relativa;
- d) não se têm em conta laços temporários de duração inferior a um ano.

Nestas circunstâncias as empresas que integram o "grupo de empresas" para efeitos de consolidação de contas, ou seja grupo contabilístico, não são exatamente as mesmas que configuram o conceito de empresa única para efeitos de auxílios de Estado de minimis.

Na aplicação Registo Central mantêm-se os requisitos subjacentes às operações de concentração/fusão de empresas e de cessão de posição contratual de um apoio de minimis. As entidades que comunicam os apoios devem solicitar alterações de dados à Agência, tendo em atenção o seguinte:

Nas operações de concentração/fusão de empresas

O ato de concentração/fusão de empresas não está diretamente relacionado com uma nova decisão de concessão de apoios pelo que não é necessário no momento da concentração/fusão proceder à verificação da acumulação de ajudas de minimis dos montantes anteriormente concedidos.

No momento da análise da concessão de uma nova ajuda de minimis à empresa que resulta da concentração/fusão, então o controlo de acumulação de ajudas deverá incluir todas as ajudas de minimis que se encontrem registadas em termos das contas consolidadas da empresa, ou seja, na atribuição de uma nova ajuda de minimis deverão ser consideradas, para efeitos de controlo de acumulação de ajudas, todas as ajudas de minimis que tenham sido concedidas às empresas envolvidas no processo de concentração/fusão.

Nas operações de cessão de posição contratual de um apoio de minimis

O ato de transferência de um apoio aprovado para outra empresa carece de autorização por parte da entidade responsável pela concessão dos apoios pelo que esta autorização deve ser antecedida de verificado o limite de acumulação de ajudas de minimis atribuídas à nova empresa beneficiária do apoio. Desta forma, o apoio em causa deve ser comunicado como se de uma nova decisão de concessão se tratasse de modo a verificar a acumulação dos apoios minimis auferidos pelo novo contraente. Deverá também ser comunicada a revogação do apoio concedido ao promotor para o qual o apoio foi inicialmente aprovado.

4. Levantamento das empresas que constituem uma empresa única – base declarativa

Para efeitos de aplicação do conceito de empresa única, devem as entidades responsáveis pela concessão do apoio recolher um conjunto de informações junto da empresa para a qual pretende aprovar um novo apoio, através de declaração a emitir por esta empresa.

A empresa deve declarar se é empresa autónoma ou se é empresa única.



Caso a empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda, a partir de dia 1 de julho (inclusive), seja uma empresa única, terá de incluir na sua declaração a identificação dos NIF e designação de cada uma das empresas que integram a empresa única.

5. Aferição do limiar de minimis

Tendo em consideração que uma empresa não pode receber mais do que 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros (o exercício financeiro em causa e os dois exercícios financeiros anteriores):

- Caso se trate de uma empresa autónoma o registo de ajudas decorre nos mesmos termos que se aplicavam ao abrigo do anterior regulamento de minimis (o Reg. (CE) n.º 1998/2006, de 15 de dezembro de 2006), ou seja, através do registo central será feita a avaliação do limite de acumulação de ajudas, considerando o montante total do auxílio de minimis concedido à empresa, durante um período de três exercícios financeiros, isto é tendo em consideração os auxílios de minimis atribuídos ao NIF da empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda.

- Caso a empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda, a partir de dia 1 de julho de 2014 (inclusive), seja uma empresa única, o registo central fará a avaliação do limite de acumulação de ajudas, considerando o montante total do auxílio de minimis concedido à empresa única (ou seja tendo em consideração os auxílios de minimis atribuídos ao NIF da empresa a quem pretendemos atribuir uma nova ajuda e ainda os auxílios de minimis atribuídos a todas as empresas associadas que constituem a empresa única) não podendo o seu somatório exceder 200 000 EUR durante um período de três exercícios financeiros.

O montante total do auxílio de minimis concedido a uma empresa cuja atividade à qual se pretende atribuir apoio é a de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, não pode exceder o limite de 100 000 EUR relativamente ao somatório dos apoios de minimis atribuídos para essa atividade à empresa única durante um período de três exercícios financeiros. Não obstante, caso a empresa exerça outra atividade pode alcançar os 200 000 EUR na acumulação de apoios (no limite 100 000 euros para o transporte rodoviário de mercadorias e os restantes 100 000 euros para as outras atividades).

Este auxílio de minimis não pode ser utilizado para a aquisição de veículos de transporte rodoviário de mercadorias.

Quando a atividade envolve a prestação de um serviço integrado em que o transporte efetivo constitui apenas um elemento, como serviços de mudanças, serviços postais ou de mensagens ou serviços de recolha ou tratamento de resíduos, a atividade não deve ser considerada como um serviço de transporte de mercadorias.

Tendo em vista o desenvolvimento do setor dos transportes rodoviários de passageiros, a Comissão considera que já não se justifica aplicar um limiar inferior a este setor, pelo que é aplicado o limiar de 200 000 euros.

Tal como acontece para a atividade de transportes de mercadorias, de acordo com o disposto no considerando (11) do Regulamento de minimis, quando uma empresa é ativa tanto em setores onde os limiares de minimis deste Regulamento se aplicam como em setores fora do seu âmbito (por exemplo, agricultura, pescas e aquicultura). Se uma empresa é ativa em vários setores, cada "limiar setorial" tem de ser tido em conta, mas a empresa poderá atingir com vários projetos em várias atividades alcançar um total de 200 000 euros de apoio (ex: 15 000 AGRI de minimis, transporte de 85 000 euros + indústria de 100.000 euros). Neste contexto, a Agência irá proceder a uma articulação com o IFAP (que tem responsabilidade no registo central de ajudas de minimis para esses sectores) para que tais limites sejam observados.

6. Empresa em processo de insolvência ou empresas em dificuldade

No caso dos auxílios incluídos em empréstimos ou em garantias, as empresas devem transmitir o seguinte:

-Que não estão sujeitas a processo de insolvência nem preenchem os critérios, nos termos do seu direito nacional, para ficar sujeito a processo de insolvência, a pedido dos seus credores.

Tal deve ser confirmado pelo banco e transmitido à entidade gestora.

No caso de grandes empresas, acresce a necessidade de ser confirmado pelo banco e transmitido à entidade gestora, que a empresa beneficiária está, pelo menos, numa situação comparável à situação B, em termos de avaliação de crédito



Não obstante estas novas condições de atribuição de ajudas de minimis, importa acautelar que caso as ajudas a atribuir sejam ajudas cofinanciadas, designadamente pelo FEDER ou Fundo de Coesão, não podem ser apoiadas as empresas em dificuldade, na aceção das regras da União sobre os auxílios estatais¹

¹ Tal como previsto nas alíneas d) do n.º.3 do art.º3.º do Reg (UE) N.º. 1301/2013 , de 17 de dezembro de 2013 , relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e al e) do n.º.2 do Reg (UE) N.º. 13001/2013 , de 17 de dezembro de 2013 , relativo ao Fundo de Coesão

ANEXO III - TABELA DE CORREÇÕES FORFETÁRIAS CUSTOS UNITÁRIOS

Anexo A - Tabela de Correções Forfetárias a aplicar à tipologia de ação 11.09.55.01 - Ensino Profissional

Irregularidades na vertente pedagógica			Correções Financeiras
Pontos de Verificação	Irregularidades	Base de Aplicação	Taxa e valores de correção a aplicar à Rubrica 9
Formandos aprovados acima do limiar mínimo por curso e por turma	Formando a não considerar, dada a ausência da matrícula	Formandos do curso	0,87% * Formandos irregulares* escalão do curso (turma/curso/ano)
	Formando não elegível		
Formação em contexto de trabalho	Falta de evidência da assiduidade do formando e de acompanhamento pelo formador, orientador ou tutor	Volume de formação em contexto de trabalho do(s) formandos(s)	0,00421% *volume irregular* Escalão do Curso
Plano Curricular	Horas de formação do Plano curricular não lecionadas (avaliação no 3º. ano curricular)	Horas de formação do plano curricular, por disciplina	0,5% *Escalão do curso*nº de disciplinas
Entidade formadora	Entidade sem certificação	Nº. de horas do curso ministrado pela entidade	0,0664% *Horas irregulares* Escalão do curso
Formador	Ausência de CAP	Nº. de Horas de monitoria ministradas pelo formador	0,0664% *Horas irregulares* Escalão do curso
	Horas n/confirmadas		
	Horas de acumulação n/autorizadas		
Outros fornecedores	Deficiências de contratação pública	Contratos	Tabela de correções financeiras COCOF

**Nota justificativa do método de cálculo das correções constantes
na Tabela de correções forfetária**

Valores por escalão e por curso

Escalão	Valor por Curso
1º.	€ 80.080
2º.	€ 86.200
3º.	€ 91.850
4º.	€ 98.920

Princípios gerais

A aplicação de uma redução financeira, para que seja justa e equilibrada, tem de permitir a determinação de unidade-valor, que seja compreensível, polivalente e fácil de aplicar.

Essa unidade-valor está traduzida numa taxa que é calculada do lado dos indicadores de execução física, ou seja na vertente técnico-pedagógica, para o cálculo da taxa foi utilizado o mesmo princípio da redução por desistência, ou seja tendo em conta sempre o número máximo de alunos por turma.

Método do cálculo das taxas de redução**a) Formandos**

A taxa calculada:

- a) Aplica-se a unidades completas de formandos, sem ter em conta do cálculo do número de horas frequentadas;
- b) Visa confrontar a entidade com uma declaração inexata do número de formandos por curso e por turma que estando no limite do valor mínimo pode ter influenciado, ou vir a influenciar decididamente o valor do financiamento atribuído.

O valor da taxa, aplica-se por isso em situações identificadas na tabela quando o número de formandos por curso e por turma está acima do valor mínimo.

O aviso de abertura de candidaturas prevê já a forma de tratamento dos casos, quando esse número é inferior ao limite mínimo prevista na lei, pelo que a tabela de correções forfetárias visa corrigir as restantes situações irregulares.

Elementos de Cálculo:

- 1º - Por razões de proporcionalidade, esta redução terá que ser inferior àquela que afeta o limiar mínimo;
- 2º - Considerou-se que o número de alunos que está dentro do escalão Mínimo-Máximo, corresponde ao valor de uma taxa de redução, diferenciada consoante a tipologia.

Assim:

Tipologia 11.09.55.01 (min=18 e Max=23)

$$4,35\%/5 = 0,87\%$$

b) Formação em contexto de trabalho

As ocorrências da formação, como sejam faltas pontuais, deficiências no controlo da assiduidade, entre outras, não têm reflexo nas correções financeiras nesta modalidade dos custos unitários. No entanto, na ação - tipo em que se aplica os custos unitários, a formação em contexto de trabalho, que ocorre nos anos finais dos cursos, são componentes mais dificilmente controladas, no entanto com avaliações autónomas que concorrem para a nota final do aluno, que não sendo devidamente fornecida distorce a qualidade da formação e a preparação para a vida ativa.

Assim sendo, devem as entidades beneficiárias exercer um poder de controlo acentuado, seja sobre o aluno, seja sobre as entidades de acolhimento, pugnando pela qualidade da formação, *in fine*. Esta penalização apenas poderá ocorrer no último ano curricular.

Cálculo da taxa de redução por hora do volume de formação

Tipologia 11.09.55.01

$1H/23760 = 0,0000421$ ou seja $0,00421\%$

Em que:

- ✓ 1033,33H é o número médio de horas de formação esperadas/ano (3 anos curriculares)
- ✓ 23 formandos é o número ideal de formandos por turma.

c) Formador e entidade formadora

Este indicador aplica-se às horas de formação não confirmadas, horas de formação de um formador sem CAP, às horas de acumulação que não tenham a competente autorização, ou a horas da formação de entidade formadora que não demonstre estar certificada.

Elementos de Cálculo:

Atendendo ao histórico dos custos, considera-se que a relação aproximada entre os formadores e os outros custos será de 68,6 % para 31,4%, respetivamente.

Cálculo da taxa de redução por hora de formação por formador

Tipologia 11.09.55.01

$1H/1.033H * 0,686 = 0,000664$ ou seja $0,0664\%$

d) Incumprimento do Plano Curricular

As entidades têm por lei a possibilidade de procederem a uma gestão flexível do plano curricular entre anos letivos. Esta flexibilidade na gestão curricular é referente à distribuição total das horas previstas, por exemplo nos cursos profissionais, do total das 3.200 horas para os 3 anos curriculares, as entidades tem liberdade para distribuir a gestão do currículo, mas nos 3 anos tem que ter ministrado as 3.200 horas e é isso que importa aferir.

Para que essa aferição não interfira com a flexibilidade de gestão conferida às entidades formadoras, será feita nos 3ºs anos curriculares. Por outro lado, a correção forfetária mais do que corrigir a despesa pretende penalizar um comportamento da entidade, pelo mau serviço prestado à educação dos alunos. A taxa tem um valor residual, fixo por escalão, não dependendo da variação do indicador físico.

Elementos de Cálculo:

Taxa: 0,5%

Escalão: variável

Condições de aplicação: sempre que exista um diferencial de 5h00, nos cursos profissionais, numa só disciplina.

e) ***Despesas sujeitas ao cumprimento em matéria de contratação pública***

Em situação de incumprimento detetado em sede de verificações de gestão, por parte da entidade beneficiária das regras de contratação pública nos termos do Código dos Contratos Públicos e/ou das orientações da Autoridade de Gestão e da Agência emitidas nesta matéria, será aplicada a tabela de correção financeira COCOF.

ANEXO IV - CUSTOS UNITÁRIOS / CONCEITO DE FORMANDO DESISTENTE

Guia dos Beneficiários

1. Para efeitos de consideração da situação dos formandos no final de cada ano letivo, podem ser considerados os seguintes estados:

- i. Transitados;
- ii. Retidos;
- iii. Desistentes;

2. No que respeita ao estado de Desistentes dadas as implicações no montante de financiamento elegível em sede de execução dos projetos, importa clarificar o entendimento subjacente a esta classificação, tendo presente a legislação aplicável no contexto do sistema educativo, designadamente as disposições normativas estabelecidas no Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM (Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M).

Formando Desistente:

- Formando que não conclui a frequência do ano letivo, conduzindo à devida formalização de anulação da matrícula durante o ano;
- Formando que registou faltas injustificadas em nível superior ao legalmente estatuído, conduzindo a situações de retenção, devendo ser considerado enquanto aluno desistente no ano letivo em análise;
- Formando que é transferido para outro estabelecimento de ensino por opção do respetivo encarregado de educação ou do próprio, conforme a idade do aluno.

3. Apesar de serem considerados formandos desistentes, nas seguintes situações não deverá haver lugar à aplicação da redução do financiamento curso/turma, por decorrerem de fatores não imputáveis ao aluno e / ou escolas.

Estas situações apenas poderão ser consideradas desde que comprovadas documentalmente:

- Morte ou doença prolongada do aluno;
- Medida sancionatória disciplinar aplicável ao aluno nos termos do previsto no novo Estatuto do Aluno e Ética Escolar da RAM (cf. Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/M);
- Decisão do Tribunal/Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- Mudança de residência do aluno ou do agregado familiar para fora da ilha de residência (ex. motivos profissionais).

ANEXO V - TABELA DE CORREÇÕES FINANCEIRAS CONTRATAÇÃO PÚBLICA (PARA
PROCEDIMENTOS LANÇADOS ATÉ 14/05/2019)

PT
ANEXO

Orientações

para a determinação das correções financeiras a introduzir nas despesas financiadas pela União no âmbito da gestão partilhada, em caso de incumprimento das regras em matéria de contratos públicos

Índice

1.	Introdução.....	3
1.1.	Objetivo e âmbito de aplicação das orientações.....	3
1.2.	Base jurídica e documentos de referência	5
1.2.1.	<i>Orientações sobre as correções financeiras</i>	5
1.2.2.	<i>Direito da União aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos (ou só parcialmente abrangidos) pelas diretivas relativas aos contratos públicos</i>	5
1.3.	Critérios a considerar ao decidir qual a taxa de correção a aplicar	7
2.	Principais tipos de irregularidades e taxas correspondentes de correção financeira	8
2.1.	Anúncio de concurso e caderno de encargos	8
2.2.	Avaliação das propostas	15
2.3.	Execução do contrato	18

1. Introdução

1.1. Objetivo e âmbito de aplicação das orientações

As orientações para a determinação das correções financeiras devem ser aplicadas principalmente em caso de irregularidades que constituam violações das regras em matéria de contratos públicos aplicáveis aos contratos financiados a partir do orçamento da União e sujeitos ao método de gestão partilhada. Estas regras em matéria de contratos públicos estão estabelecidas nas diretivas relativas aos contratos públicos, conforme especificado no ponto 1.2 (a seguir, designadas por «Diretivas»), e no direito nacional pertinente.

As taxas de correção indicadas na secção 2 são igualmente aplicáveis aos contratos não abrangidos (ou só parcialmente abrangidos) pelas Diretivas¹. A variação das taxas entre 5 % e 100 %, estabelecida na secção 2, é a mesma que a definida na Decisão da Comissão, de 19 de outubro de 2011, relativa à aprovação de orientações sobre os princípios, os critérios e as tabelas indicativas a aplicar em matéria de correções financeiras efetuadas pela Comissão, nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹ (a seguir, designada por «Decisão sobre as Correções Financeiras»). No que se refere aos artigos 97.º e 98.º do Regulamento (CE) n.º 1198/2006 do Conselho, de 27 de julho de 2006, a mesma variação de taxas de correção foi reproduzida, *mutantis mutandis*, nas «Orientações sobre os princípios, os critérios e as tabelas indicativas a aplicar em matéria de correções financeiras efetuadas pela Comissão, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1198/2006», aplicáveis ao Fundo Europeu das Pescas (a seguir, designadas por «Orientações FEP»). Para o artigo 44.º da Decisão 2007/435/CE do Conselho, de 25 de junho de 2007, o artigo 46.º da Decisão n.º 573/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, o artigo 48.º da Decisão n.º 574/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, e o artigo 46.º da Decisão n.º 575/2007/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de maio de 2007, foi igualmente adotada uma abordagem semelhante à Decisão C(2011)9771 da Comissão, de 22 de dezembro de 2011, relativa à aprovação de orientações sobre os princípios, os critérios e as tabelas indicativas a aplicar em matéria de correções financeiras efetuadas pela Comissão ao abrigo dos quatro fundos do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios» (a seguir, denominada «Decisão sobre as Correções Financeiras FEI, FERIII, FFE e RF»).

As presentes orientações substituem e atualizam as orientações anteriores sobre o mesmo assunto (ver considerando 5 da presente decisão). As orientações atualizadas refletem a experiência adquirida com a aplicação das anteriores orientações e procuram clarificar o nível de correções a aplicar em conformidade com o princípio da proporcionalidade e tendo em conta a jurisprudência relevante. As principais diferenças em relação às anteriores orientações são: 1) a clarificação do nível de correções a aplicar em certos casos, introduzindo critérios mais claros; 2) a inclusão de outras irregularidades não especificadas nas orientações precedentes, mas que correspondem a casos em que foram detetadas irregularidades durante as auditorias da União e relativamente aos quais foram efetuadas correções financeiras; 3) a harmonização do nível de correções respeitantes a contratos abrangidos pelas Diretivas e por princípios dos Tratados. Além disso, o âmbito das

¹ C(2011)7321 final.

orientações foi alargado, uma vez que as novas orientações se aplicam igualmente a outras despesas além das relacionadas com os fundos estruturais ou o Fundo de Coesão.

As presentes orientações devem ser aplicadas ao introduzir correções financeiras relacionadas com irregularidades detetadas após a data da sua adoção. Em relação às conclusões das auditorias e às correções financeiras relativas aos fundos estruturais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu das Pescas e aos quatro fundos do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios», relativamente às quais o procedimento contraditório com o Estado-Membro esteja em curso na data de adoção das presentes orientações, a Comissão aplicará as orientações anteriores existentes (mencionadas no considerando 5 da presente decisão) ou as presentes orientações, assegurando que a taxa de correção é a mais favorável ao Estado-Membro.

Estas orientações respondem também à necessidade de corrigir avaliações de propostas afetadas por conflitos de interesses em relação às quais é indicado um tipo específico de irregularidade na secção 2 (ver irregularidade n.º 21).

Procuram igualmente responder a recomendação de quitação do Parlamento Europeu, para 2010, no sentido de harmonizar o tratamento dos erros relativos à adjudicação de contratos nos domínios da agricultura e dos recursos naturais, da coesão, da energia e dos transportes, e de promover uma maior harmonização na quantificação de irregularidades dos contratos públicos pelo Tribunal de Contas Europeu e a Comissão. A Comissão convidará o Tribunal de Contas Europeu a aplicar as presentes orientações no contexto do seu trabalho de auditoria, com vista a satisfazer a referida recomendação do Parlamento Europeu.

Na secção 2, descrevem-se os tipos de irregularidades mais frequentes. As outras irregularidades não indicadas nessa secção devem ser tratadas em conformidade com o princípio da proporcionalidade e, sempre que possível, por analogia com os tipos de irregularidades identificados nas presentes orientações.

Sempre que a Comissão detete irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos, determinará o montante da correção financeira aplicável de acordo com as presentes orientações. O montante da correção financeira é calculado tendo em conta o montante da despesa declarada à Comissão e relacionada com o contrato (ou parte do mesmo), afetado pela irregularidade. A percentagem da tabela indicativa adequada aplica-se ao montante da despesa afetada declarada à Comissão para o contrato em questão. A mesma taxa de correção deve ser aplicada igualmente a qualquer despesa futura relacionada com o mesmo contrato afetado, antes de essa despesa ser certificada à Comissão. Exemplos práticos: o montante da despesa declarada à Comissão para um contrato de execução de obras celebrado após a aplicação de critérios ilegais é de 10 000 000 euros. Se a taxa de correção aplicável for 25 %, o montante a ser deduzido da declaração de despesas à Comissão é 2 500 000 euros. Por conseguinte, o financiamento da União é reduzido com base na taxa de financiamento relevante. Se, subsequentemente, as autoridades nacionais pretenderem declarar mais despesas referentes ao mesmo contrato e afetadas pela mesma irregularidade, essas despesas devem ser sujeitas à mesma taxa de correção. No final, o valor total dos pagamentos relacionados com o contrato é corrigido com base na mesma taxa de correção.

Os Estados-Membros também detetam irregularidadesⁱⁱ, devendo nesse caso proceder às correções necessárias. As autoridades competentes dos Estados-Membros são aconselhadas a aplicar os

mesmos critérios e taxas ao corrigir as irregularidades detetadas pelos seus próprios serviços, exceto quando apliquem normas mais rigorosas.

1.2. Base jurídica e documentos de referência

As presentes orientações têm em conta o disposto no artigo 80.º, n.º 4, do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, as regras setoriais aplicáveis ao cofinanciamento da União abrangido pelo método da gestão partilhada, as Diretivasⁱⁱⁱ e os documentos de referência especificados nas secções 1.2.1 e 1.2.2, a saber, as orientações FEP e a Comunicação Interpretativa n.º 2006/C 179/02 da Comissão, relativa ao direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou só parcialmente abrangidos, pelas diretivas relativas aos contratos públicos.

Na secção 2, é feita referência à Diretiva 2004/17/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de contratos nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais², e à Diretiva 2004/18/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março de 2004, relativa à coordenação dos processos de adjudicação dos contratos de empreitada de obras públicas, dos contratos públicos de fornecimento e dos contratos públicos de serviços³. No caso de um concurso ou contrato ser regido por uma diretiva anterior ou posterior, a correção será feita em conformidade com a secção 2, sempre que possível, ou por analogia com os casos evocados nessa secção. Além disso, as diferentes disposições em matéria de contratos públicos que transpõem as referidas diretivas devem também ser tomadas como referência ao analisar as irregularidades em causa.

1.2.1. Orientações sobre as correções financeiras

A decisão sobre as correções financeiras é aplicável ao período de programação de 2007-2013^{iv} e estabelece o quadro geral e as tabelas indicativas das correções financeiras forfetárias, aplicadas pela Comissão, no âmbito do método de gestão partilhada, para o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão. As orientações FEP também refletem a abordagem definida na Decisão sobre as Correções Financeiras. As presentes orientações seguem o mesmo raciocínio e tabelas indicativas das correções. A Decisão sobre as correções financeiras FEI, FERIII, FFE e RF reflete esta abordagem no que diz respeito aos quatro fundos do programa geral «Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios». O documento VI/5330/97 estabelece as Orientações relativas ao cálculo das consequências financeiras aquando da preparação da decisão de apuramento das contas do FEOGA-Garantia.

1.2.2. Direito da União aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos (ou só parcialmente abrangidos) pelas diretivas relativas aos contratos públicos

Tal como definido na Comunicação Interpretativa n.º 2006/C 179/02 da Comissão, relativa ao direito comunitário aplicável à adjudicação de contratos não abrangidos, ou só parcialmente abrangidos, pelas diretivas relativas aos contratos públicos (a seguir, designada por «Comunicação Interpretativa»), o Tribunal de Justiça da União Europeia confirmou que «as regras e os princípios do Tratado CE se aplicam também aos contratos não abrangidos pelo âmbito de aplicação das diretivas».

² JO L 134 de 30.4.2004, pp. 1-113.

³ JO L 134 de 30.4.2004, pp. 114-240.

De acordo com os pontos 1.1 e 1.2 da Comunicação Interpretativa, as entidades adjudicantes dos Estados-Membros são obrigadas a respeitar as regras e os princípios do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia para a celebração de contratos públicos abrangidos pelo âmbito de aplicação do Tratado. Esses princípios incluem a livre circulação de mercadorias (artigo 34.º TFUE), o direito de estabelecimento (artigo 49.º do TFUE) e a livre prestação de serviços (artigo 56.º do TFUE), a não discriminação e a igualdade de tratamento, a transparência, a proporcionalidade e o reconhecimento mútuo.

O Tribunal de Justiça desenvolveu um conjunto de princípios fundamentais para a adjudicação de contratos públicos, que resultam diretamente das regras e dos princípios do Tratado CE. Os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação em razão da nacionalidade implicam uma obrigação de transparência. Esta obrigação, segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça^v, *«consiste em garantir, a favor de todos os potenciais concorrentes, um grau de publicidade adequado para garantir a abertura à concorrência dos contratos de serviços, bem como o controlo da imparcialidade dos processos de adjudicação»*.

O conceito de «nível suficiente de publicidade»^{vi} deve ser interpretado à luz dos princípios consagrados no Tratado, como interpretados pelo Tribunal de Justiça e resumidos na Comunicação Interpretativa.

À luz dos acórdãos do Tribunal de Justiça nos processos C-412/04⁴, processos apensos C-147/06 e C-148/06⁵, e C-507/03⁶, no contexto de um processo por infração, quando é alegada uma não conformidade com as regras e os princípios do Tratado, *«compete à Comissão demonstrar que»*

- não obstante o facto de um contrato não estar abrangido (ou só estar abrangido parcialmente) pelas disposições das Diretivas, o contrato em causa *«apresentava, para uma empresa situada num Estado-Membro diferente do da entidade adjudicante, um interesse certo, e*

- que essa empresa, não tendo tido acesso às informações adequadas antes de o contrato ser atribuído, não teve a possibilidade de manifestar o seu interesse nesse contrato»^{vii}.

Segundo o n.º 34 do acórdão no processo C-507/03, *«A mera indicação, pela Comissão, da existência de uma queixa que lhe foi enviada a respeito do contrato em causa não basta para demonstrar que o referido contrato tinha um interesse transfronteiriço certo e, conseqüentemente, para declarar verificado um incumprimento»*.

Neste contexto, ao detetar aparentes casos de incumprimento dos princípios da transparência e da não discriminação nos contratos não abrangidos (ou só abrangidos parcialmente) pelas disposições das Diretivas, é necessário determinar se existem elementos que permitam demonstrar um interesse transfronteiriço, incluindo o seguinte:

- o objeto do contrato;

- o seu valor estimado, as especificidades do setor em questão (dimensão e a estrutura do mercado, práticas comerciais, etc.);

⁴ Comissão/Itália, Colect., [2008] p. I-619.

⁵ SECAP SpA e Santorso Soc./Comune di Torino, Colect., [2008] p. I-3565.

⁶ Comissão/Irlanda, Colect., [2007] p. I-9777.

- a localização geográfica da sua execução;
- prova de propostas de outros Estados-Membros ou do interesse manifestado por empresas de outro Estado-Membro.

Independentemente da existência de um interesse transfronteiriço certo^{viii} em relação a um determinado contrato não abrangido (ou só parcialmente abrangido) pelas disposições das Diretivas, é necessário examinar se a despesa declarada para o contrato está conforme com as regras nacionais em matéria de contratos públicos.

Se existir um interesse transfronteiriço ou não houver conformidade com a legislação nacional, a Comissão pode propor a aplicação de uma correção financeira com base nos critérios estabelecidos na secção 1.3 abaixo e nas tabelas indicativas das correções indicadas na secção 2. Ao avaliar casos de incumprimento da legislação nacional relativa aos contratos públicos, a Comissão deve ter em consideração as regras interpretativas nacionais definidas pelas autoridades competentes nacionais.

1.3. Critérios a considerar ao decidir qual a taxa de correção a aplicar

As presentes orientações estabelecem uma variação das correções de 5 %, 10 %, 25 % e 100 %, a aplicar às despesas de um contrato. Têm em conta a gravidade da irregularidade e o princípio da proporcionalidade. Estas taxas de correção são aplicáveis quando não seja possível quantificar com precisão as implicações financeiras para o contrato em causa.

A gravidade de uma irregularidade relativa ao incumprimento das regras relativas aos contratos públicos e o impacto financeiro resultante para o orçamento da União são avaliados tendo em conta os seguintes fatores: nível de concorrência, transparência e igualdade de tratamento. Se o incumprimento em causa tiver um efeito dissuasor para os proponentes potenciais ou se conduzir à adjudicação de um contrato a um proponente diferente daquele ao qual deveria ter sido adjudicado, trata-se de um forte indicador de que a irregularidade é grave.

Se a irregularidade é apenas de natureza formal, sem qualquer impacto financeiro, efetivo ou potencial, nenhuma correção será efetuada.

Caso sejam detetadas várias irregularidades no mesmo concurso, as taxas de correção não serão cumulativas, tomando-se antes a irregularidade mais grave como indicação para decidir a taxa de correção (de 5 %, 10 %, 25 % ou 100 %).

Quando uma correção relativa a um certo tipo de irregularidades tenha sido aplicada e o Estado-Membro não tenha tomado medidas corretivas adequadas em relação a outros concursos afetados pelo mesmo tipo de irregularidades, as taxas de correção financeira podem ser agravadas para um nível mais elevado de correção (ou seja, 10 %, 25 % ou 100 %).

Pode ser aplicada uma correção financeira de 100 % nos casos mais graves, quando a irregularidade favoreça certos proponentes/candidatos ou quando esteja associada a uma fraude, tal como estabelecido pela autoridade judicial ou administrativa competente.

2. PRINCIPAIS TIPOS DE IRREGULARIDADES E CORRESPONDENTES TAXAS DE CORREÇÃO FINANCEIRA

2.1. Anúncio de concurso e caderno de encargos

N.º	Tipo de irregularidade	Lei aplicável/documento de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
1.	Não publicação do anúncio de concurso.	Artigos 35.º e 38.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 42.º da Diretiva 2004/17/CE Secção 2.1 da Comunicação Interpretativa n.º 2006/C 179/02 da Comissão	O anúncio de concurso não foi publicado em conformidade com as regras pertinentes (p. ex., publicação no <i>Jornal Oficial da União Europeia</i> (JOUE) nos casos em que esta publicação é exigida pelas Diretivas ²⁵).	100 % 25 % se a publicação de um anúncio de concurso for exigida pelas Diretivas e o anúncio de concurso não for publicado no JOUE, mas for publicado de forma a garantir que uma empresa situada noutro Estado-Membro tem acesso às informações adequadas sobre o concurso público, antes de este ser atribuído, de modo a que, se essa empresa o desejar, possa apresentar uma proposta ou manifestar o seu interesse na obtenção desse contrato. Na prática, tal implica a publicação do anúncio de concurso a nível nacional (em conformidade com a legislação nacional ou as regras aplicáveis a este respeito) ou o respeito das normas básicas em matéria de publicidade dos anúncios de concurso. Para mais pormenores relativos a estas

8

N.º	Tipo de irregularidade	Lei aplicável/documento de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
				normas, ver secção 2.1 da Comunicação Interpretativa n.º 2006/C 179/02 da Comissão.
2.	Fracionamento artificial de contratos relativos a obras/serviços/fornecimentos.	Artigo 9.º, n.º 3, da Diretiva 2004/18/CE. Artigo 17.º, n.º 2, da Diretiva 2004/17/CE.	Um projeto de execução de obras ou relativo à aquisição de uma determinada quantidade de fornecimentos e/ou de serviços é fracionado, deixando dessa forma de estar abrangido pelo âmbito de aplicação das Diretivas, isto é, deixando de estar sujeito à obrigação de publicação no JOUE para a totalidade das obras, serviços ou fornecimentos em causa.	100 % 25 % se a publicação de um anúncio de concurso for exigida pelas Diretivas e o anúncio de concurso não for publicado no JOUE, mas for publicado de forma a garantir que uma empresa situada noutro Estado-Membro tem acesso às informações adequadas sobre o concurso público, antes de este ser atribuído, de modo a que, se essa empresa o desejar, possa apresentar uma proposta ou manifestar o seu interesse na obtenção desse contrato. Na prática, tal implica a publicação do anúncio de concurso a nível nacional (em conformidade com a legislação nacional ou as regras aplicáveis a este respeito) ou o respeito das normas básicas em matéria de publicidade dos anúncios de concurso. Para mais pormenores relativos a estas

9

N.º	Tipo de irregularidade	Lei aplicável/documento de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
				normas, ver secção 2.1 da Comunicação Interpretativa n.º 2006/C 179/02 da Comissão.
3.	Incumprimento do: - prazo de receção das propostas; ou - prazo de receção dos pedidos de participação ^x .	Artigo 38.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 45.º da Diretiva 2004/17/CE	Os prazos de receção das propostas (ou receção dos pedidos de participação) são inferiores aos prazos previstos nas Diretivas.	25 % se a redução nos prazos > = 50 % 10 % se a redução nos prazos > = 30 % 5 % se houver outras reduções nos prazos (esta taxa de correção pode ser reduzida para um valor entre 2 % e 5 % sempre que se considere que a natureza e a gravidade da irregularidade não justifica uma taxa de correção de 5 %).
4.	Prazo insuficiente para os potenciais proponentes/candidatos obterem a documentação relativa ao concurso	Artigo 39.º, n.º 1, da Diretiva 2004/18/CE Artigo 46.º, n.º 1, da Diretiva 2004/17/CE	O prazo concedido aos potenciais proponentes/candidatos para obterem a documentação do concurso é demasiado reduzido, criando assim um obstáculo injustificado à abertura dos contratos públicos à concorrência. As correções são aplicadas numa base casuística. Ao determinar o	25 %, se o tempo de que dispõem os potenciais proponentes/candidatos para obter a documentação do concurso for inferior a 50 % do prazo fixado para receção das propostas (em conformidade com as disposições pertinentes). 10 %, se o tempo de que dispõem

10

N.º	Tipo de irregularidade	Lei aplicável/documento de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
			nível de correção, deverão ser tidos em consideração possíveis fatores atenuantes, relacionados com a especificidade e a complexidade do contrato, em especial uma possível sobrecarga administrativa ou dificuldades em fornecer a documentação relativa ao concurso.	os potenciais proponentes/candidatos para obter a documentação do concurso for inferior a 60 % do prazo fixado para receção das propostas (em conformidade com as disposições pertinentes). 5 %, se o prazo de que dispõem os potenciais proponentes/candidatos para obter a documentação do concurso for inferior a 80 % do prazo fixado para receção das propostas (em conformidade com as disposições pertinentes).
5.	Não publicação da - prorrogação do prazo de receção das propostas; ou - prorrogação do prazo de entrega dos pedidos de participação ^{xi} .	Artigo 23.º e artigo 38.º, n.º 7, da Diretiva 2004/18/CE Artigos 10.º e 45.º, n.º 9, da Diretiva 2004/17/CE	Os prazos de receção das propostas (ou receção dos pedidos de participação) são prorrogados, sem publicação em conformidade com as normas pertinentes (ou seja, publicação no JOUE se o contrato público está abrangido pelas Diretivas).	10 % A correção pode ser reduzida para 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
6.	Casos que não justifiquem o recurso ao procedimento por negociação com publicação prévia de um	Artigo 30.º, n.º 1, da Diretiva 2004/18/CE	A entidade adjudicante adjudica um contrato público através de um procedimento por negociação, após	25 % A correção pode ser reduzida para

11

N.º	Tipo de irregularidade	Lei aplicável/documento de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
	anúncio de concurso.		publicação de um anúncio de concurso, mas esse procedimento não é justificado pelas disposições pertinentes.	10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
7.	No que se refere à adjudicação de contratos no domínio da defesa e da segurança abrangidos especificamente pela Diretiva 2009/81/CE, justificação inadequada da não publicação de um anúncio de concurso	Diretiva 2009/81/CE	A entidade adjudicante adjudica um contrato público no domínio da defesa e da segurança por meio de um diálogo concorrencial ou de um procedimento por negociação, sem publicação de um anúncio de concurso, mas as circunstâncias não justificam a utilização desse procedimento.	100 % A correção pode ser reduzida para 25 %, 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
8.	Não indicação - dos critérios de seleção no anúncio de concurso; e/ou - dos critérios de adjudicação (e respetiva ponderação) no anúncio de concurso ou no caderno de encargos.	Artigos 36.º, 44.º, 45.º a 50.º e 53.º da Diretiva 2004/18/CE e anexos VII-A (anúncios de concursos públicos: pontos 17 e 23) e VII-B (anúncios de concessões de obras públicas: ponto 5) da mesma diretiva. Artigos 42.º, 54.º e 55.º e anexo XIII da Diretiva	O anúncio de contrato não estabelece os critérios de seleção. E/ou Quando nem o anúncio de concurso nem o caderno de encargos descrevem com pormenor suficiente os critérios de adjudicação e respetiva ponderação.	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, se os critérios de seleção/adjudicação foram indicados no anúncio de concurso (ou no caderno de encargos, no que diz respeito aos critérios de adjudicação), mas com pormenor insuficiente.

12

N.º	Tipo de irregularidade	Lei aplicável/documento de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
		2004/17/CE		
9.	Indicação de critérios ilegais e/ou discriminatórios de seleção e/ou adjudicação no anúncio de concurso ou na documentação do concurso	Artigos 45.º, 50.º e 53.º da Diretiva 2004/18/CE Artigos 54.º e 55.º da Diretiva 2004/17/CE	Casos em que os operadores sejam impedidos de concorrer por indicação de critérios ilegais de seleção e/ou de adjudicação no anúncio de concurso ou na documentação do concurso. Por exemplo: - obrigação de já possuir um estabelecimento ou um representante no país ou região; - exigência de experiência por parte dos proponentes no país ou região.	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
10.	Crítérios de seleção não relacionados com e não proporcionais ao objeto do contrato	Artigo 44.º, n.º 2, da Diretiva 2004/18/CE Artigo 54.º, n.º 2, da Diretiva 2004/17/CE	Se puder ser demonstrado que os níveis de capacidade mínima exigida para um contrato específico não estão relacionados com ou não são proporcionais ao objeto do contrato, não podendo por essa razão garantir um acesso equitativo	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.

13

N.º	Tipo de irregularidade	Lei aplicável/documento de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
			dos proponentes ou com o efeito de criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos públicos à concorrência.	
11.	Especificações técnicas discriminatórias	Artigo 23.º, n.º 2, da Diretiva 2004/18/CE Artigo 34.º, n.º 2, da Diretiva 2004/17/CE	Foram estabelecidos requisitos técnicos demasiado específicos, não podendo por essa razão garantir-se um acesso equitativo dos proponentes, ou com o efeito de criar obstáculos injustificados à abertura dos contratos públicos à concorrência.	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
12.	Definição insuficiente do objeto do contrato	Artigo 2.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º da Diretiva 2004/17/CE Processos C-340/02 (Comissão/França) e C-299/08 (Comissão/França)	A descrição no anúncio de concurso e/ou no caderno de encargos é insuficiente para que os potenciais proponentes/candidatos possam determinar o objeto do contrato.	10 % A correção pode ser reduzida para 5 %, consoante a gravidade da irregularidade. Se as obras executadas não foram publicadas, o montante correspondente é objeto de uma correção de 100 %

2.2. Avaliação das propostas

N.º	Tipo de irregularidade	Base jurídica e documentos de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
13.	Alteração de critérios de seleção após a abertura das propostas, facto que resulta numa aceitação incorreta dos proponentes.	Artigo 2.º e artigo 44.º, n.º 1, da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º e artigo 54.º, n.º 2, da Diretiva 2004/17/CE	Os critérios de seleção são modificados durante a fase de seleção, o que resulta na aceitação de proponentes que não deveriam ser aceites caso os critérios de seleção publicados fossem respeitados.	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
14.	Alteração dos critérios de seleção após a abertura das propostas, facto que resulta numa rejeição incorreta dos proponentes.	Artigos 2.º e 44.º, n.º 1, da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º e artigo 54.º, n.º 2, da Diretiva 2004/17/CE	Os critérios de seleção são modificados durante a fase de seleção, o que resulta na rejeição de proponentes que deveriam ser aceites caso os critérios de seleção publicados fossem respeitados.	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
15.	Avaliação dos proponentes/candidatos com base em critérios de seleção ou de adjudicação ilegais	Artigo 53.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 55.º da Diretiva 2004/17/CE	Durante a avaliação dos proponentes/candidatos, os critérios de seleção são utilizados como critérios de adjudicação ou os critérios de adjudicação (ou respetivos subcritérios e ponderações) indicados no anúncio de concurso ou no caderno de encargos não são seguidos, facto que resulta na aplicação de critérios ilegais de seleção ou de adjudicação. Exemplo: os subcritérios utilizados para a adjudicação do contrato não estão relacionados com os critérios de adjudicação indicados no anúncio do	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.

15

N.º	Tipo de irregularidade	Base jurídica e documentos de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
			concurso/caderno de encargos.	
16.	Falta de transparência e/ou de igualdade de tratamento durante a avaliação	Artigos 2.º e 43.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º da Diretiva 2004/17/CE	A pista de auditoria relativa em especial à pontuação atribuída a cada proposta é pouco clara/injustificada/pouco transparente ou inexistente. E/ou O relatório de avaliação não existe ou não contém todos os elementos exigidos pelas disposições pertinentes.	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
17.	Alteração de uma proposta durante o processo de avaliação	Artigo 2.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º da Diretiva 2004/17/CE	A entidade adjudicante permite que um proponente/candidato altere a sua proposta durante a avaliação das propostas	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
18.	Negociação durante o procedimento de adjudicação	Artigo 2.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º da Diretiva 2004/17/CE	No contexto de um concurso público ou limitado, a entidade adjudicante negocia com os proponentes durante a fase de avaliação, facto que conduz a uma modificação substancial das condições iniciais estabelecidas no anúncio de concurso ou no caderno de encargos.	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.

16

N.º	Tipo de irregularidade	Base jurídica e documentos de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
19.	Procedimento por negociação com publicação prévia de um anúncio de concurso com alteração substancial das condições estabelecidas no anúncio de concurso ou no caderno de encargos ^{xiii}	Artigo 30.º da Diretiva 2004/18/CE	No contexto de um processo de negociação com publicação prévia de um anúncio de concurso, as condições iniciais do contrato são substancialmente alteradas, justificando-se a publicação de um novo concurso.	25 % A correção pode ser reduzida para 10 % ou 5 %, consoante a gravidade da irregularidade.
20.	Rejeição de propostas anormalmente baixas	Artigo 55.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 57.º da Diretiva 2004/17/CE	Quando, para um determinado contrato, há propostas que se revelam anormalmente baixas em relação aos fornecimentos, obras ou serviços em causa, mas a entidade adjudicante, antes de as rejeitar, não solicita por escrito os esclarecimentos que considere oportunos sobre os elementos constitutivos da proposta.	25 %
21.	Conflitos de interesses	Artigo 2.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º da Diretiva 2004/17/CE	Quando um conflito de interesses é estabelecido por uma autoridade judicial ou administrativa competente, seja relativo ao beneficiário da contribuição paga pela União, seja relativo à entidade adjudicante.	100 %

17

N.º	Tipo de irregularidade	Base jurídica e documentos de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção

2.3. Execução do contrato

N.º	Tipo de irregularidade	Base jurídica e documentos de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
22.	Alteração substancial dos elementos do contrato estabelecidos no anúncio de concurso ou no caderno de encargos ^{xiii}	Artigo 2.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º da Diretiva 2004/17/CE Jurisprudência: Processo C-496/99 P, CAS Succhi di Frutta SpA, Colect., [2004] p. I- 3801, n.ºs 116 e 118 Processo C-340/02, Comissão/França, Colect., [2004], p. I-	Os elementos essenciais da adjudicação do contrato incluem, embora não unicamente, os preços ^{xiv} , a natureza das obras, o período de execução, as condições de pagamento e os materiais utilizados. É sempre necessário analisar caso a caso o que é um elemento essencial.	25 % do montante do contrato mais o valor do montante adicional do contrato resultante da alteração substancial de elementos do contrato.

18

N.º	Tipo de irregularidade	Base jurídica e documentos de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
		9845. Processo C-91/08, Wall AG, Colect., [2010] p. I- 2815		
23.	Redução do âmbito do contrato	Artigo 2.º da Diretiva 2004/18/CE Artigo 10.º da Diretiva 2004/17/CE	O contrato foi adjudicado em conformidade com as Diretivas, mas foi seguido de uma redução do seu âmbito de aplicação.	Valor da redução do âmbito de aplicação mais 25 % do valor final do âmbito final (apenas quando a redução do âmbito do contrato for substancial).
24.	Adjudicação de obras/serviços/fornecimentos adicionais (se essa adjudicação constitui uma modificação substancial dos termos originais do contrato ^{xv}), sem concorrência, na ausência de um dos seguintes condições - extrema urgência resultante de acontecimentos imprevisíveis; - circunstância imprevista ^{xvi} , exigindo	Ponto 1, alínea c), e ponto 4, alínea a), do artigo 31.º da Diretiva 2004/18/CE	O contrato principal foi adjudicado em conformidade com as disposições pertinentes, mas foi seguido de um ou vários contratos de obras, serviços ou fornecimentos (formalizados ou não por escrito), adjudicados sem cumprir as disposições das Diretivas, ou seja, as disposições relativas aos procedimentos por negociação sem publicação por razões de extrema urgência	100 % do valor dos contratos adicionais Se o total dos contratos relativos a obras/serviços/fornecimentos adicionais (formalizados ou não por escrito), adjudicados sem cumprir as disposições das Diretivas, não exceder os limiares das Diretivas e 50 % do valor do contrato inicial, a correção pode ser reduzida para 25 %.

N.º	Tipo de irregularidade	Base jurídica e documentos de referência	Descrição da irregularidade	Taxa de correção
	obras, serviços, fornecimentos adicionais.		resultantes de acontecimentos imprevisíveis e ou para adjudicação de fornecimentos, obras e serviços adicionais.	
25.	Obras ou serviços adicionais que ultrapassam o limite previsto nas disposições pertinentes	Artigo 31.º, n.º 4, alínea a), último parágrafo, da Diretiva 2004/18/CE	O contrato foi adjudicado em conformidade com as disposições das Diretivas, mas foi seguido de um ou vários contratos adicionais, superiores ao valor do contrato inicial em mais de 50 % ^{xvii} .	100 % do montante é superior a 50 % do valor do contrato inicial

NOTAS FINAIS:

ⁱ Contratos públicos de valor inferior aos limiares para a aplicação das Diretivas e contratos públicos de serviços referidos no anexo I B da Diretiva 92/50/CEE, no anexo XVI B da Diretiva 93/38/CEE, no anexo II B da Diretiva 2004/18/CE e no anexo XVII B da Diretiva 2004/17/CE.

ⁱⁱ No contexto dos fundos estruturais e do Fundo de Coesão, é realizado o seguinte:

O «Documento de orientação sobre verificações de gestão a realizar pelos Estados-Membros em operações cofinanciadas pelos fundos estruturais e pelo Fundo de Coesão para o período de programação de 2007-2013» (nota COCOF 08/0020/04, de 5 de junho de 2008) apresenta a posição da Comissão sobre o modo como as verificações de gestão devem ser organizadas para prevenir e detetar irregularidades no domínio dos contratos públicos. Como referido nesse documento: «as verificações neste domínio devem ser executadas o mais rapidamente possível após a conclusão do processo em causa, dado que é frequentemente difícil tomar medidas corretivas a posteriori».

O Estado-Membro tem a obrigação de garantir que as operações são selecionadas para financiamento em conformidade com as regras da UE e nacionais aplicáveis (artigo 60.º, alínea a)- b), e artigo 61.º, alínea b), subalínea i), do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho), incluindo as relacionadas com os contratos públicos:

a) Quando o controlo nacional *ex-ante* deteta que o procedimento adotado para um concurso público viola as regras aplicáveis aos contratos públicos e o contrato não foi ainda assinado, a autoridade de gestão deve recomendar ao beneficiário o lançamento de um novo procedimento plenamente conforme com as referidas regras, se o lançamento de um novo concurso não implicar custos adicionais significativos. Caso não seja lançado um novo concurso, a autoridade de gestão corrigirá a irregularidade, aplicando as presentes orientações ou as regras mais estritas definidas a nível nacional.

b) Se uma irregularidade for detetada após a assinatura do contrato e a operação tiver sido aprovada para financiamento (em qualquer fase do ciclo do projeto), a autoridade de gestão corrigirá a irregularidade, aplicando as presentes orientações ou as regras mais estritas definidas a nível nacional.

ⁱⁱⁱ Consoante a data em que o concurso tenha sido lançado, são relevantes as seguintes diretivas: 86/665/CEE, 92/50/CEE, 93/36/CEE, 93/37/CEE, 93/38/CEE, 92/13/CEE, 2001/78/CE, 2004/17/CE e 2004/18/CE. Esta lista é meramente indicativa.

^{iv} Para o período de 2000-2006, as «Orientações relativas aos princípios, critérios e tabela indicativa a aplicar pelos serviços da Comissão para determinação das correções financeiras a título do n.º 3 do artigo 39.º do Regulamento (CE) n.º 1260/1999» foram adotadas pela Decisão C/2001/476 da Comissão. Um documento semelhante foi adotado para o Fundo de Coesão (ver Decisão C/2002/2871 da Comissão).

^v Processos C-324/98 *Telaustria*, Colect., [2000] p. I-10745, n.º 62, C-231/03 *Coname*, Colect., [2005] p. I-7287, n.º 16 a 19, e C-458/03 *Parking Brixen*, Colect., [2005] p. I-8585, n.º 49).

^{vi} O conceito de «grau suficiente de publicidade» implica, em particular, as seguintes considerações:

a) Os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação implicam uma obrigação de transparência que consiste em assegurar, para benefício de todos os potenciais concorrentes, um grau de publicidade suficiente para permitir que o contrato seja aberto à concorrência. A obrigação de transparência exige que uma empresa situada noutro Estado-Membro tenha acesso às informações adequadas relativas ao contrato antes de este ser adjudicado, de modo a que, se essa empresa o desejar, possa manifestar o seu interesse na obtenção desse contrato.

b) Para casos em que, devido a circunstâncias especiais, nomeadamente um interesse económico muito reduzido, uma adjudicação de contrato possa não apresentar qualquer interesse para operadores económicos localizados noutros Estados-Membros, os efeitos nas liberdades fundamentais seriam considerados demasiado aleatórios e indiretos para motivar a aplicação de normas derivadas do direito comunitário primário, não havendo, por conseguinte, justificação para aplicar correções financeiras.

Cabe a cada entidade adjudicante decidir se o contrato a adjudicar pode apresentar um interesse potencial para os agentes económicos situados noutros Estados-Membros. Na opinião da Comissão, esta decisão tem de se basear numa avaliação das circunstâncias particulares do caso considerado, nomeadamente o objeto do contrato, o seu valor estimado, as especificidades do setor em questão (dimensão e estrutura do mercado, práticas comerciais, etc.) e a localização geográfica da sua execução.

^{vii} Ver acórdão no processo C-507/03 *Comissão/Irlanda*, Colect., [2007], p. I-9777, n.º 32.

^{viii} Processo T-384/10, *Espanha/Comissão (GIASA)*, JO C 225 de 3.8.2013, p. 63).

^{ix} Para os contratos não (ou apenas parcialmente) sujeitos às Diretivas, é necessário determinar a existência de um interesse transfronteiriço certo ou de incumprimento da legislação nacional em matéria de contratos públicos. Sobre esta matéria, ver ponto 1.2.2 das presentes orientações. Se houver interesse transfronteiriço certo ou incumprimento da legislação nacional, é necessário determinar qual o nível de publicidade deveria ter sido assegurado nesse caso. Neste contexto, como referido na secção 2.1.1. da Comunicação Interpretativa n.º 2006/C 179/02 da Comissão, a obrigação de transparência exige que uma empresa situada noutro Estado-Membro tenha acesso às informações adequadas relativas ao contrato, antes de este ser atribuído, de modo que, se essa empresa o desejar, possa manifestar o seu interesse na obtenção desse contrato. Na prática, tal implica a publicação do anúncio de concurso a nível nacional (em conformidade com a legislação nacional ou as regras aplicáveis a este respeito) ou o respeito das normas básicas em matéria de publicidade dos contratos. Ver mais pormenores sobre estas normas na secção 2.1 da referida Comunicação Interpretativa da Comissão.

^x Estes prazos são aplicáveis nos concursos limitados e nos procedimentos por negociação com publicação de um anúncio de concurso.

^{xi} Estes prazos são aplicáveis nos concursos limitados e nos procedimentos por negociação com publicação de um anúncio de concurso.

^{xii} Pode ser aplicado um certo grau de flexibilidade à alteração de um contrato após a sua adjudicação, mesmo nos casos em que essa possibilidade, como para as normas pertinentes de execução, não esteja prevista de forma clara e precisa no anúncio de concurso ou no caderno de encargos (ver ponto 118 do processo do TJCE C-496/99, *Succhi di Frutta*). Quando essa possibilidade não esteja prevista nos documentos do concurso, as alterações ao contrato são permitidas se não forem substanciais. Uma alteração é considerada substancial se:

- (a) a entidade adjudicante introduzir condições que, se fizessem parte do procedimento de concurso inicial, teriam permitido a admissão de proponentes diferentes dos inicialmente admitidos;
- (b) a alteração permite a adjudicação a um proponente diferente do proponente inicialmente aceite;
- (c) a entidade adjudicante alarga o âmbito do concurso, que passa a abranger obras/serviços/fornecimentos que não estavam inicialmente considerados.
- (d) a modificação altera o equilíbrio económico a favor do adjudicatário de um modo não previsto no contrato inicial.

^{xiii} Ver nota final XII acima.

^{xiv} De momento, a única alteração do preço inicial não considerada substancial pelo Tribunal é a redução do preço em 1,47 e 2,94 % (ver pontos 61 e 62 do processo C-454/06, *Pressetext*). Nos processos T-540/10 e T-235/11, o Tribunal Geral aceitou correções financeiras para alterações inferiores a 2 % do preço inicial.

^{xv} Ver nota final XII acima.

^{xvi} O conceito de «circunstâncias imprevistas» deve ser interpretado tendo em conta aquilo que uma entidade adjudicante diligente deveria ter previsto (p. ex., novos requisitos resultantes da adoção de nova legislação da UE ou nacional ou requisitos técnicos, que não pudessem ser previstos, não obstante as investigações técnicas realizadas na fase de conceção e de acordo com os métodos mais avançados). Os serviços/obras/fornecimentos adicionais resultantes de uma insuficiente preparação da proposta/do projeto não podem ser considerados «circunstâncias imprevistas», ver processos T-540/10 e T-235/11 (referidos acima)

^{xvii} Não existe limite no caso da Diretiva 2004/17/CE. Para o cálculo do limiar de 50 %, as entidades adjudicantes devem ter em conta aos serviços/obras adicionais. O valor desses serviços/obras adicionais não pode ser compensado pelo valor dos serviços/obras cancelados. O montante relativo aos serviços/obras cancelados não tem qualquer impacto sobre o cálculo do limiar de 50 %.

ANEXO V - A- TABELA DE CORREÇÕES FINANCEIRAS CONTRATAÇÃO PÚBLICA (PARA

PROCEDIMENTOS LANÇADOS APÓS 14/05/2019)



Brussels, 14.5.2019
C(2019) 3452 final

ANNEX

ANNEX

to the

COMMISSION DECISION

laying down the guidelines for determining financial corrections to be made to expenditure financed by the Union for non-compliance with the applicable rules on public procurement

Table of Contents

1. INTRODUCTION.....	3
1.1. Purpose of the guidelines.....	3
1.2. Scope	4
1.2.1. Contracts subject to the Directives	4
1.2.2. Contracts not subject to the Directives	5
1.2.3. Existence of a certain cross border interest	5
1.3. Expenditure to which the financial corrections applies.....	5
1.4. Criteria to consider when deciding a proportionate rate of correction.....	6
1.5. Fraud.....	7
2. TYPES OF IRREGULARITIES AND CORRESPONDING RATES OF FINANCIAL CORRECTIONS.....	8
2.1. Contract notice and tender specifications	8
2.2. Selection of tenderers and evaluation of tenders	17
2.3. Contract implementation	22

1. INTRODUCTION

1.1. Purpose of the guidelines

The general purpose of these guidelines is two-fold:

- to increase **legal certainty** for the Member States. To this end, it is important to clarify the circumstances under which breaches of applicable Union law on public procurement, or national law related to its application, can lead to financial corrections by the Commission.
- to ensure **proportionality**. To this end, it is important that the Commission considers the nature and the gravity of the irregularity¹ and the related financial implications for the budget of the Union when deciding on a financial correction.

The Commission will make **financial corrections** in order to exclude from Union financing expenditure that is in breach of applicable law (cf. Article 144 of Regulation (EU) No 1303/2013 and Article 101(8) of the Financial Regulation). The irregularity may be quantifiable with precision or not. The financial impact of an irregularity is quantified with precision if it is possible, based on an examination of the individual cases, to calculate the exact amount of expenditure wrongly declared to the Commission for reimbursement; in such cases, the financial correction must be calculated precisely. However, it is considered that in the case of irregularities in public procurement, it is not possible to quantify precisely the financial impact due to the nature of the irregularity. Therefore, in such cases, a flat rate correction is to be applied to the affected expenditure taking into account the nature and gravity of the irregularities, in accordance with the criteria set out in point 1.4.

Irregularities in the area of public procurement are analysed in accordance with the objective of protecting the financial interests of the Union and the compliance with Union law (in particular, the principles of transparency, non-discrimination, equal treatment, proportionality and legal certainty). Moreover, financial corrections can only be applied if the irregularity at stake has or could have a financial impact on the Union budget. Therefore, the types of irregularities indicated in these guidelines (or similar to those irregularities) and for which a flat-rate correction is set out in Section 2, are those considered to have a financial impact². For cases where a breach of public procurement rules is only of a formal nature without any actual or potential financial impact, no financial correction is warranted³.

The purpose of the guidelines is also to promote the consistency of the treatment of public procurement errors among the Commission services concerned, the European Court of Auditors⁴ and the Member States. The Member States are responsible, in the first instance, for investigating irregularities and for implementing the financial corrections required. In this context, it is recommended to the competent authorities in the Member States to apply the criteria and financial

¹ For the purposes of the guidelines, 'irregularity' means a breach of applicable law on public procurement, which has, or would have, the effect of prejudicing the Union budget.

² The types of irregularities described in section 2 are the most frequently detected types of irregularities. This list is not exhaustive. Other irregularities should be addressed, where possible, by analogy to the types of irregularities identified in the present guidelines.

³ Example: When the contract award notice was published later than required, or not at all.

⁴ Cf. the European Parliament 2010 discharge recommendation: *"The Parliament calls (...) on the Commission and the Court of Auditors to harmonise the treatment of public procurement errors in the two policy areas, Agriculture and Natural Resources and Cohesion, Energy Transport, urgently (...)"*.

correction rates set out in these guidelines when correcting irregularities detected by their own services.

The operations should be selected for funding in accordance with applicable EU and national rules, including those related to public procurement. In this context, two scenarios may occur:

a) When the tender procedure used for a public contract is in breach of public procurement rules (that would lead to a financial correction when expenditure generated by that contract is declared to the Commission) and this contract has not been signed yet, the relevant authority, taking into consideration any additional costs and time constraints, may recommend the beneficiary to launch a new tender procedure in full compliance with the mentioned rules. In case no new tender is launched, the irregularity should be corrected by applying these guidelines⁵.

b) If an irregularity is detected after the contract has been signed and the operation has been approved for funding (at any stage of the operation's cycle), the irregularity should be corrected by applying these guidelines.

1.2. Scope

As specified in Article 1 of the Decision, these guidelines establish the amount of the correction to be applied in case of irregularities that constitute breaches of public procurement rules applicable to contracts⁶ that generate expenditure financed by the Union budget under shared management⁷.

1.2.1. Contracts subject to the Directives

These guidelines concern irregularities detected in relation to public contracts and to contracting authorities as defined in the Directives⁸. Where Article 13 of Directive 2014/24/EU applies, these guidelines are also applicable to contracts that are subsidised by contracting authorities, even when those contracts have not been awarded by contracting authorities.

⁵ I.e. a flat rate ex-ante correction should be applied on any expenditure to be declared to the Commission with regard to the contract concerned.

⁶ For the purposes of the guidelines, the term 'contract' is used lato sensu, i.e. it refers to any public procurement procedure.

⁷ The present guidelines do not apply to irregularities affecting expenditure under the rules on use of Simplified Cost Options.

⁸ The Directives are the following:

- Directive 2014/23/EU of the European Parliament and of the Council of 26 February 2014 on the award of concession contracts (OJ L 94, 28.3.2014, p. 1), as amended;
- Directive 2014/24/EU of the European Parliament and of the Council of 26 February 2014 on public procurement (repealing Directive 2004/18/EC) (OJ L 94, 28.3.2014, p. 65), as amended;
- Directive 2014/25/EU of the European Parliament and of the Council of 26 February 2014 on procurement by entities operating in the water, energy, transport and postal services sectors (repealing Directive 2004/17/EC); (OJ L 94, 28.3.2014, p. 243), as amended;
- Directive 2009/81/EC of the European Parliament and of the Council of 13 July 2009 on the coordination of procedures for the award of certain works contracts, supply contracts and service contracts by contracting authorities or entities in the fields of defence and security (OJ L 216, 20.8.2009, p. 76).

1.2.2. Contracts not subject to the Directives

In so far as the Directives do not apply⁹, but the procurement falls within the scope of the Treaty and under national public procurement law, these guidelines apply provided that at least one of the following conditions is met:

- (i) there is a certain cross border interest, within the meaning of point 1.2.3 and the award of such contracts does not respect the principles of transparency and non-discrimination enshrined in the Treaty;
- (ii) there is a clear breach of the national public procurement law for the contracts at stake.

In addition, these guidelines are applicable also if the national rules (including contractual or grant conditions) explicitly require the beneficiaries of EU funds to comply with national public procurement rules or similar rules¹⁰, even if those beneficiaries are not themselves a contracting authority as defined in the Directives. In that case, the irregularity is a breach to the national rules (e.g. conditions in the grant agreement refer to the Treaty principles or to national public procurement rules).

In all such cases, the required level of financial corrections should be determined by analogy with the types of irregularities identified in Section 2.

1.2.3. Existence of a certain cross border interest

For the purpose of assessing the existence of a certain cross border interest in contracts not subject to the Directives, the Commission carries the burden of proof, taking into account the jurisprudence of the European Court of Justice¹¹.

In this context, it is first necessary to determine whether there are factual elements that would in conjunction substantiate cross border interest, including the following: (i) the subject-matter of the contract, (ii) its estimated value, (iii) the technical requirements of the contract, (iv) the geographic location of the place of performance, (v) evidence of tenders from other Member States or expressed interest by economic operators from a different Member State.

1.3. Expenditure to which the financial corrections applies

Where the Commission detects irregularities related to non-compliance with public procurement rules, it determines the amount of the financial correction applicable in accordance with these guidelines. The amount of the financial correction is calculated on the expenditure amount declared to the Commission and related to the contract (or part of it¹²) affected by the irregularity,

⁹ Including the service contracts for social and other specific services not listed in Annex XIV of Directive 2014/24/EU.

¹⁰ E.g. national or programme eligibility rules setting out obligation for beneficiaries which are not contracting authorities to follow certain simplified procurement process when concluding contracts with their suppliers.

¹¹ See judgment C-507/03 *Commission v. Ireland*, [2007] ECR I-9777, paragraphs 32 and 34. See also cases C-412/04 *Commission v. Italy* [2008] ECR I-619; joined cases C-147/06 and C-148/06, *SECAP SpA and Santorso Soc. V. Comune di Torino* [2008] ECR I-3565.

¹² The financial correction is limited to a part of the contract if such part is clearly identifiable, namely if the contract is divided into lots or when the contract is governed by a framework agreement under Article 33 of Directive 2014/24/EU. This would be the case, for example, when the technical specifications are restrictive in regard to one of the lots in a given contract as illustrated here: the contracting authority required that computers have a specific brand (without adding the compulsory mention "or equivalent") in a lot within a wider works

using the suitable flat rate correction in line with Section 2, considering the criteria mentioned in Section 1.4.

The same correction rate should be applied to any future expenditure affected by the irregularity related to the same affected contract (of part of it), before such expenditure is certified to the Commission.

Practical example:

In a case where the amount of total expenditure declared to the Commission for a works contract (concluded after the application of illegal selection criteria) is EUR 10 000 000 and where the applicable financial correction rate is 25%, the amount to be deducted from the expenditure statement to the Commission is EUR 2 500 000. Accordingly, the Union financing is reduced on the basis of the relevant co-financing rate for the priority axis under which expenditure was declared. If afterwards the national authorities intend to declare further expenditure concerning the same contract and which is affected by the same irregularity, that expenditure should be subject to the same 25% correction rate before declaring expenditure to the Commission¹³. In the end, the entire value of the payments related to the contract is corrected on the basis of the same correction rate.

1.4. Criteria to consider when deciding a proportionate rate of correction

As mentioned in point 1.1, where due to the nature of the irregularity, it is not possible to quantify precisely the financial impact but the irregularity is capable, as such, to have a budgetary impact the Commission may calculate the amount of the correction to apply by taking into account three criteria, namely the nature and gravity¹⁴ of the irregularities and the resulting financial loss to the Funds. This implies that the financial corrections made on the basis of a scale of flat-rates listed in Section 2 of these guidelines (5%, 10%, 25% and 100%) respect the principle of proportionality. This is without prejudice to the fact that the calculation of the final amount of the correction to be applied should take account of all the characteristics of the irregularity found in relation to the elements taken into consideration for the establishment of that flat-rate¹⁵.

Where more than one irregularity is detected in the same procurement procedure, the rates of correction are not cumulated. The most serious irregularity is taken as an indication to decide the rate of correction applicable to the contract concerned, in accordance with Section 2.

In some cases, individual irregularities related to public procurement can be of a systemic nature, resulting from a deficiency in the management and control system. In such cases, after a correction of the individual public procurement irregularities has been implemented, the Member State should take the appropriate corrective measures concerning other procurement procedures affected by the same type of irregularities. Where this is not done (i.e. where not all the expenditure affected by the deficiency has been corrected), the Commission will apply the corresponding corrective measures, including net financial corrections, in accordance with the

contract for the construction of a hospital. In such case, the financial correction concerns only the expenditure related to the computers acquired under that contract and not to the expenditure of the whole contract.

¹³ The national authorities must keep the full audit trail of the financial corrections applied to the contract, including the appropriate records in the accounting system.

¹⁴ The gravity of an irregularity is assessed taking into account in particular the following factors: level of competition, transparency and equal treatment.

¹⁵ See in particular Article 144(2) of Regulation (EU) No 1303/2013 and ECJ settled case law C-406/14 (paragraphs 47 - 49) and C-408/16 (paragraph 65 and 66).

sectoral rules applicable to each Fund. The financial corrections are to be applied to the affected procurement procedures which have not already been subject to individual corrections.

1.5. Fraud

A financial correction of 100% is applied to the expenditure affected by irregularities stemming from breach of public procurement rules with an impact on the EU budget and relating to fraud, affecting the Union's financial interests or any other offence defined in Articles 3 – 5 of Directive (EU) 2017/1371¹⁶, as established by a competent judicial body or identified by a competent EU or national authority based on evidential elements supporting the presence of fraudulent irregularities.

Fraud may be identified by specialised anti-corruption/anti-fraud EU or national administrative and criminal investigation bodies.

The auditors of the Commission and the national audit authorities¹⁷ (unless they have specific responsibilities under national law) do not have specific competences for investigation on cases of fraud. Therefore, their reports, even if they identify a risk or indicate a likelihood of fraudulent conduct, do not *per se* determine the existence of fraud. This is without prejudice to their obligation, as confirmed by Article 15(3) of Directive (EU) 2017/1371, to "*disclose to OLAF and to other competent authorities any fact of which they become aware when carrying out their duties, which could be qualified as a criminal offence*" and without prejudice to the obligation of "*Member States ... (to) ensure that national audit bodies do the same*".

¹⁶ As established by Article 3(2)(b) of Directive (EU) 2017/1371 of the European Parliament and of the Council of 5 July 2017 on the fight against fraud to the Union's financial interests by means of criminal law.

¹⁷ Or certifying bodies under the European Agricultural Fund for Rural Development.

2. TYPES OF IRREGULARITIES AND CORRESPONDING RATES OF FINANCIAL CORRECTIONS

2.1. Contract notice and tender specifications

No	Type of irregularity	Applicable law ¹⁸	Description of the irregularity	Rate of correction
1.	Lack of publication of contract notice Or unjustified direct award (i.e. unlawful negotiated procedure without prior publication of a contract notice)	Article 31 of Directive 2014/23/EU Articles 26, 32 and 49 of Directive 2014/24/EU Articles 44, 67 to 69 of Directive 2014/25/EU	The contract notice was not published in accordance with the relevant rules (e.g. publication in the <i>Official Journal of the European Union</i> ('OJ') where the Directives require this.	100%
			This also applies to direct awards or negotiated procedures without prior publication of a contract notice, if criteria for using them are not fulfilled.	
			Same as above, except for the fact that publicity was made by other adequate means ¹⁹ .	25%
2.	Artificial splitting of works/services/supplies contracts	Article 8(4) of Directive 2014/23/EU Article 5(3) of Directive 2014/24/EU Article 16(3) of Directive	A works project or proposed purchase of a certain quantity of supplies and/or services is artificially subdivided into several contracts. As a result, each contract for the part of the works/supplies/services is below the threshold of the Directives, thus preventing its publication in the OJ for the whole set of works, services or supplies at stake ²⁰ .	100% (this correction applies if the contract notice covering the works/supplies/services at stake was not published in OJ, although

¹⁸ The mentioned case-law refers to the provisions of Directives 2004/17/EC and 2004/18/EC. However, the provided interpretation may be relevant also for the provisions of 2014 Directives.

¹⁹ Adequate means of publicity means that the contract notice was published in a way that ensures that an undertaking located in another Member State has access to appropriate information regarding the public procurement before it is awarded, so that it would be in a position to submit a tender or express its interest to participate in obtaining that contract. In practice, this is the case when (i) the contract notice was published at national level (following the national legislation or rules in that regard) and/or (ii) the basic standards for the advertising of contracts were respected (see more details on these standards in section 2.1 of the Commission interpretative communication n° 2006/C 179/02).

²⁰ The same approach is applicable, *mutatis mutandis*, to contracts subject only to national public procurement rules and where the artificial splitting of works/supplies/services prevented its publication in accordance with these rules.

No	Type of irregularity	Applicable law ¹⁸	Description of the irregularity	Rate of correction
		2014/25/EU C-574/10, Commission/Allemagne, T-358/08, Espagne/Commission et T-384/10, Espagne/Commission		required by the Directives)
			Same as above, except for the fact that publicity was made by other adequate means, in the same conditions as set out in point 1 above.	25%
3.	Lack of justification for not subdividing contract into lots	Article 46(1) of Directive 2014/24/EU	The contracting authority does not provide an indication of the main reasons for its decision not to subdivide into lots.	5%
4.	Non-compliance with time limits for receipt of tenders or time limits for receipt of requests to participate ²¹ . Or Failure to extend time limits for receipt of tenders where significant changes are made to the procurement documents	Articles 27 to 30, 47(1) and (3) and 53(1) of Directive 2014/24/EU Articles 45 to 48, 66(3) and 73(1) of Directive 2014/25/EU	The reduction of the time limits set in the Directives is more than or equal to 85% or the time limit is equal to/less than 5 days.	100%
			The reduction of the time limits set in the Directives is more than or equal to 50% (but below 85%). ²²	25%
			The reduction of the time limits set in the Directives is more than or equal to 30% (but below 50%).	10%
			or The time limits were not extended where significant	

²¹ These time limits are applicable to open procedures, restricted procedures and competitive procedure with negotiation. Attention is also drawn to Article 47(1) of Directive 2014/24/EU: "When fixing the time limits for the receipt of tenders and requests to participate, contracting authorities shall take account of the complexity of the contract and the time required for drawing up tenders, without prejudice to the minimum time limits set out in Articles 27 to 31".

²² For example, considering the minimum time limit for receipt of tenders of 35 days (under Article 27 of Directive 2014/24/EU), two scenarios could occur: (1) the time limit applied by contracting authority was 10 days, which means a reduction in the time limit of 71.4% [= (35-10)/35], thus warranting a 25% financial correction; (2) the time limit applied by contracting authority was 10 days, but minimum time limit could be 15 days (since prior information notice was published), which means a reduction in the time limit of 33% [= (15-10)/15], thus warranting a 10% financial correction.

No	Type of irregularity	Applicable law ¹³	Description of the irregularity	Rate of correction
			changes are made to the procurement documents ²³ .	
			The reduction of the time limits set in the Directives is less than 30%.	5%
5.	Insufficient time for potential tenderers/candidates to obtain tender documentation or Restrictions to obtain tender documentation	Article 29 and 34 of Directive 2014/23/EU Articles 22 and 53 of Directive 2014/24/EU Articles 40 and 73 of Directive 2014/25/EU	Time for economic operators (i.e. potential tenderers/candidates) to obtain tender documentation is too short (i.e. less than or equal to 50% of the time limits for receipt of tenders set in the tender documents, in line with relevant provisions), thus creating unjustified obstacles to the opening up of public procurement to competition.	10%
			Time for economic operators (i.e. potential tenderers/candidates) to obtain tender documentation is reduced but the reduction is less than 80% of the time limits for receipt of tenders, in line with relevant provisions.	5%
			Time for economic operators (i.e. potential tenderers/candidates) to obtain tender documentation is equal to or less than 5 days. or Where the contracting authority has not offered at all ²⁴ , by electronic means, unrestricted and full direct access free of charge to the procurement documents, as	25%

²³ Cf. Article 47(3)(b) of Directive 2014/24/EU.

²⁴ Where the electronic access was offered but the period of access has been shortened, then the above rates of 25%, 10% or 5% apply accordingly.

No	Type of irregularity	Applicable law ¹⁸	Description of the irregularity	Rate of correction
	dialogue		Cases in which the contracting authority ensured full transparency including a justification of the use of these procedures in the procurement documents, did not limit the number of suitable candidates to submit an initial tender and equal treatment of all tenderers was ensured during the tender negotiations.	10%
8.	Non-compliance with the procedure established in the Directive for electronic and aggregated procurement ²⁸	Articles 33 to 39 of Directive 2014/24/EU Articles 51 to 57 of Directive 2014/25/EU	The specific procedures for electronic and aggregated procurement ²⁹ have not been followed as established in the applicable Directive and the non-compliance could have had a deterrent effect to potential tenderers ³⁰ .	10%
			Where the non-compliance led to the award of a contract to a tender other than the one that should have been awarded, this is considered a serious irregularity ³¹ .	25%
9.	Failure to publish in the contract notice the selection and/or award criteria (and their weighting), or conditions for performance of contracts or technical specifications.	Articles 31, 33, 34, 36, 37, 38, and 41, and Annex V (points 7.c and 9) of Directive 2014/23/EU Articles 42, 51, 53, 56 to 63, 67, and 70, Annex V part C (points 11.c and 18), and Annex VII of Directive	a) Failure to publish in the contract notice ³² the selection and/or award criteria (and their weighting).	25%
			b) Failure to publish in the contract notice ³³ the conditions for performance of contracts or technical specifications.	10%
			c) Neither the published contract notice nor the tender	

²⁸ Except for the cases where the irregularity is already covered by other types of irregularities set out in these guidelines.

²⁹ The procurement procedures concerned are: framework agreements, dynamic purchasing systems, electronic auctions, electronic catalogues, centralised purchasing activities and central purchasing bodies.

³⁰ For example: the term of a framework agreement exceeds four years, without duly justification.

³¹ If the non-compliance means that the contract notice was not published, then the rate of correction is to be determined in accordance to point 1 above.

³² Or tender documentation if this is published together with the contract notice.

³³ Or tender documentation if this is published together with the contract notice.

No	Type of irregularity	Applicable law ¹⁸	Description of the irregularity	Rate of correction
	<p>Or</p> <p>Failure to describe in sufficient detail the award criteria and their weighting.</p> <p>Or</p> <p>Failure to communicate/publish clarifications/additional information.</p>	<p>2014/24/EU</p> <p>Article 60, 71, 73, 76 to 79, 82, and 87, Annex VIII and Annex XI, A (points 16 and 19), B (points 15 and 16) and C (points 14 and 15) of Directive 2014/25/EU</p> <p>Principle of equal treatment mentioned in Article 18 of Directive 2014/24/EU</p> <p>Case-law: ECJ-07/2016 Dimarso, ECJ-11/2010 COM vs Ireland, ECJ-01/2008 Lianakis</p>	<p>specifications describe in sufficient detail the award criteria and their weighting, with the effect of unduly restricting the competition (i.e. the lack of sufficient detail could have had a deterrent effect to potential tenderers)³⁴.</p> <p>d) The clarifications or additional information (in relation to selection/award criteria) provided by the contracting authority were not communicated to all tenderers or published.</p>	

³⁴ Except if the award criteria and their weighting were clarified by the contracting authority in sufficient detail, upon request of tenderers, before the deadline for submission of tenders.

No	Type of irregularity	Applicable law ¹⁸	Description of the irregularity	Rate of correction
10.	Use of - criteria for exclusion, selection, award or - conditions for performance of contracts or - technical specifications that are <u>discriminatory</u> on the basis of unjustified national, regional or local preferences	Articles 36, 37, 38 and 41 in relation to Article 3 of Directive 2014/23/EU Articles 42, 56 to 63, 67 and 70 in relation to Article 18(1), Annex VII of Directive 2014/24/EU Articles 60, 76 to 79, 82 and 87 in relation to Article 36(1), Annex VIII of Directive 2014/25/EU	Cases in which economic operators could have been deterred from tendering because of exclusion, selection and/or award criteria or conditions for performance of contracts that include unjustified national, regional or local preferences. This is for example the case when there is a requirement to have, at the time of submission of the tender: (i) an establishment or representative in the country or region; or (ii) tenderers' possession of experience and/or qualification in the country or region ³⁵ ; (iii) tenderers' possession of equipment in the country or region.	25%
			Same as above except for the fact that a minimum level of competition was still ensured, i.e. a number of economic operators submitted tenders that were accepted and fulfilled the selection criteria.	10%
11.	Use of - criteria for exclusion, selection, award or	Articles 36, 37, 38 and 41 in relation to Article 3 of Directive 2014/23/EU Articles 42, 56 to 63, 67 and 70 in	This refers to criteria or conditions that, despite not being discriminatory on the basis of national/regional/local preferences, still lead to restricting access for economic operators to the specific public procurement procedure, as exemplified in the	10%

³⁵ The definition of the selection criteria must not be discriminatory or restrictive and be linked to the subject-matter of the contract and proportionate. In any case, where a sufficiently precise description of the specific selection criterion required is not possible, the reference used in the selection criteria needs to be accompanied by the words "or equivalent", in order to ensure the opening up of competition. When these conditions are in place, no financial correction is warranted.

No	Type of irregularity	Applicable law ¹⁸	Description of the irregularity	Rate of correction
	- conditions for performance of contracts or - technical specifications that are not discriminatory in the sense of the previous type of irregularity but still <u>restrict access</u> for economic operators	relation to Article 18(1), Annex VII of Directive 2014/24/EU Articles 60, 76 to 79, 82 and 87 in relation to Article 36(1), Annex VIII of Directive 2014/25/EU	following cases. 1) cases in which the minimum capacity levels of ability for a specific contract are related but not proportionate to the subject matter of the contract; 2) cases where, during the evaluation of tenderers/candidates, the selection criteria were used as award criteria; 3) cases where specific trademarks/brands/standards are required ³⁶ , except where such requirements relate to an ancillary part of the contract and the potential impact on the EU budget is only formal (cf. Section 1.4).	
			Cases in which restrictive criteria/conditions/specifications were applied but still a minimum level of competition was ensured, i.e. a number of economic operators submitted tenders that were accepted and fulfilled the selection criteria.	5%
			Cases in which the minimum capacity levels of ability for a specific contract are manifestly not related to the subject matter of the contract. or Cases where the exclusion, selection and/or award criteria or conditions for performance of contracts led to a situation where only one economic operator could	25%

³⁶ Without allowing for an equivalent trademark/brand by not using the compulsory quote "or equivalent".

No	Type of irregularity	Applicable law ¹⁸	Description of the irregularity	Rate of correction
			submit a tender and this outcome cannot be justified by the technical specificity of the contract in question.	
12.	Insufficient or imprecise definition of the subject-matter of the contract ³⁷	Article 3 of Directive 2014/23/EU Article 18(1) of Directive 2014/24/EU Article 36 of Directive 2014/25/EU Cases C-340/02, <i>Commission/France</i> EU:C:2004:623 and C-299/08, <i>Commission/France</i> EU:C:2009:769 C-423/07, <i>Commission/Espagne</i>	The description in the contract notice and/or the tender specifications is insufficient or imprecise in a way that may not allow potential tenderers/candidates to fully determine the subject matter of the contract, causing deterrent effect potentially restricting the competition ³⁸ .	10%
13.	Unjustified limitation of sub-contracting	Articles 38(2) and 42 of Directive 2014/23/EU Articles 63(2) and 71 of Directive 2014/24/EU Article 79(3) and 88 of Directive 2014/25/EU Case C-406/14, EU:C:2016:652,	The tender documentation (e.g. technical specifications) imposes limitations on the use of subcontractors for a share of the contract fixed in abstract terms as a certain percentage of that contract, and irrespective of the possibility of verifying the capacities of potential subcontractors and without any mention of the essential character of the tasks that would be concerned.	5%

³⁷ Except where: (i) the Directives allow for negotiation or (ii) when the subject-matter of the contract has been clarified after publication of the contract notice, and such clarification was published in the OJ.

³⁸ E.g. it has been established through the complaints or notifications during the tendering that the tender specifications are insufficient for the possible bidders to determine the subject matter of the contract. However, the number of questions made by potential tenderers is not an indicator that an irregularity exists, provided the questions are adequately answered by the contracting authority, in line with Articles 47(3) and 53(2) of Directive 2014/24/EU.

No	Type of irregularity	Applicable law ¹⁸	Description of the irregularity	Rate of correction
		<i>Wroclaw – Miasto na prawach powiatu</i> , paragraph 34		

2.2. Selection of tenderers and evaluation of tenders

No	Type of irregularity	Legal basis / reference document	Description of irregularity	Rate of correction
14.	Selection criteria (or technical specifications) were modified after opening of tenders or were incorrectly applied.	Articles 3(1) and 37 of Directive 2014/23/EU Articles 18(1) and 56(1) of Directive 2014/24/EU Article 36(1) and 76(1) of Directive 2014/25/EU	The selection criteria (or technical specifications) were modified during the selection phase or were incorrectly applied during the selection phase, resulting in acceptance of winning tenders that should not have been accepted (or rejection of tenders that should have been accepted ³⁹) if the published selection criteria had been followed.	25%
15.	Evaluation of tenders using award criteria that are different from the ones stated in the contract notice or tender specifications Or Evaluation using	Article 41 of Directive 2014/23/EU Articles 67 and 68 of Directive 2014/24/EU Article 82 and 83 of Directive 2014/25/EU Cases C-532/06,	The award criteria (or respective sub-criteria or weightings) stated in the contract notice or tender specifications (1) were not followed during the evaluation of tenders, or (2) additional award criteria not published ⁴⁰ were used in that evaluation. Where the two cases above-mentioned had a discriminatory effect (on the basis of unjustified national/regional/local preferences), this is a serious irregularity.	10% 25%

³⁹ Unless the contracting authority can clearly demonstrate that the rejected tender would in any case not have won and that therefore the irregularity did not have any financial impact.

⁴⁰ In the terms of Article 67(5) of Directive 2014/24/EU and the related case law.

No	Type of irregularity	Legal basis / reference document	Description of irregularity	Rate of correction
	additional award criteria that were not published	<i>Lianakis</i> , EU:C:2008:40, paragraphs 43-44 and C-6/15, <i>TNS Dimarso</i> , paragraphs 25-36		
16.	Insufficient audit trail for the award of the contract	Article 84 of Directive 2014/24/EU Article 100 of Directive 2014/25/EU	The relevant documentation (set out in applicable provisions of the Directives) is insufficient to justify the award of the contract, resulting in a lack of transparency. Refusing access to the relevant documentation is a critical irregularity, since the contracting authority does not provide the evidence that the procurement procedure complied with the applicable rules.	25% 100%
17.	Negotiation during award procedure, including modification of the winning tender during evaluation	Articles 37(6) and 59 of Directive 2014/23/EU Articles 18(1) and 56(3) of Directive 2014/24/EU Articles 36(1) and 76(4) of Directive 2014/25/EU Cases C-324/14, <i>Partner Apelski Dariusz</i> , EU:C:2016:214, paragraph 69 and C-27/15, <i>Pippo Pizzo</i> EU:C:2016:404	The contracting authority allowed a tenderer/candidate to modify its tender ⁴¹ during evaluation of offers, where the modification leads to the award of the contract to that tenderer/candidate. or In the context of an open or restricted procedure, the contracting authority negotiates with any tenderer(s) during the evaluation stage, leading to a substantially modified contract in relation to the initial conditions set out in the contract notice or tender specifications. or In concessions, the contracting authority allows a tenderer/candidate to change the subject matter, award criteria and the minimum requirements during negotiations, where the modification leads to the award of the contract to that	25%

⁴¹ Except of negotiated procedures and competitive dialogue and where the Directives allow the tenderer/candidate to submit, supplement, clarify or complete the information and documents.

No	Type of irregularity	Legal basis / reference document	Description of irregularity	Rate of correction
		Joint Cases, C-21/03 et C-34/03, <i>Fabricom</i> , EU:C:2005:127	tenderer/candidate.	
18.	Irregular prior involvement of candidates/tenderers towards the contracting authority	Articles 3 and 30(2) of Directive 2014/23/EU Articles 18(1), 40 and 41 of Directive 2014/24/EU Articles 36(1) and 59 of Directive 2014/25/EU Joint Cases, C 21/03 et C 34/03, <i>Fabricom</i> , EU:C:2005:127	Where the prior advice of a tenderer to the contracting authority leads to a distortion of the competition or results in a violation of the principles of non-discrimination, equal treatment and transparency, in the conditions indicated in Articles 40 and 41 of Directive 2014/24/EU ⁴² .	25%
19.	Competitive procedure with negotiation, with substantial modification of the conditions set out in the contract notice or tender specifications	Article 29(1) and (3) of Directive 2014/24/EU Article 47 of Directive 2014/25/EU	In the context of a competitive procedure with negotiation, the initial conditions of the contract were substantially altered ⁴³ , thus requiring the publication of a new tender.	25%
20.	Unjustified rejection of abnormally low tenders	Article 69 of Directive 2014/24/EU Article 84 of Directive	Tenders that appeared to be abnormally low in relation to the works/supplies/services were rejected but the contracting authority, before rejecting those tenders, did not question in writing the respective tenderers (e.g. requesting details of the constituent elements of the tender, which it considers	25%

⁴² Such advice is irregular no matter whether it occurs at the moment of the drafting of the tender documentation or during the preceding project application procedure.

⁴³ See last line of Article 29(3) of Directive 2014/24/EU.

No	Type of irregularity	Legal basis / reference document	Description of irregularity	Rate of correction
		2014/25/EU Joints Cases C-285/99 <i>Lombardini</i> and C-286/99 <i>Mantovani</i> EU:C:2001:610, paragraphs 78 to 86 and Case T-402/06, <i>Spain/Commission</i> , EU:T:2013:445, paragraph 91	relevant), or where such questioning exists but the contracting authority is not able to evidence that it has assessed the replies provided by the tenderers at stake.	
21.	Conflict of interest with impact on the outcome of the procurement procedure	Article 35 of Directive 2014/23/EU Article 24 of Directive 2014/24/EU Article 42 of Directive 2014/25/EU Case C-538/13, <i>eVigilo</i> EU:C:2015:166, paragraphs 31-47	Whenever an undisclosed or inadequately mitigated conflict of interest has been identified, according to Article 24 of the Directive 2014/24/EU (or Article 35 of Directive 2014/23/EU or Article 42 of Directive 2014/25/EU), and the tenderer concerned was successful in securing the contract(s) in question ⁴⁴ .	100%

⁴⁴ The conflict of interest may already occur at the stage of the project preparation, as far as the project preparation had an influence on the tender documentation/tender procedure.

No	Type of irregularity	Legal basis / reference document	Description of irregularity	Rate of correction
22.	Bid-rigging ⁴⁵ (established by a competition / anti-cartel office, a court or other competent body)	Article 35 of Directive 2014/23/EU	Case 1a: The bid-rigging tenderers operated without either the assistance of a person within the management and control system or the contracting authority and a bid-rigging company was successful in securing the contract(s) in question.	10%
		Article 24 of Directive 2014/24/EU	Case 1b: If only colluding companies participated in the procurement procedure, competition is seriously impeded.	25%
		Article 42 of Directive 2014/25/EU	Case 2: A person within the management and control system or the contracting authority participated in the bid-rigging by assisting the bid-rigging tenderers and a bid-rigging company was successful in securing the contract(s) in question. In this case, there is a conduct of fraud/conflict of interest on the part of the person within the management and control system assisting the bid-rigging companies or the contracting authority.	100%

2.3. Contract implementation

No	Type of irregularity	Legal basis / reference document	Description of irregularity	Rate of correction
23.	Modifications of the contract elements set out in the contract notice or tender specifications, not in compliance with the	Article 43 of Directive 2014/23/EU Article 72 of Directive	(1) There are <u>modifications</u> to contract (including reduction in the scope of the contract) not in compliance with Article 72(1) of said Directive; However, modifications to contract elements will not be considered as an irregularity subject to a financial	25% of the initial contract and the new works/supplies/services (if any) resulting from the modifications

⁴⁵ Bid rigging happens when groups of firms conspire to raise prices or lower the quality of goods, works or services offered in public tenders. No correction is warranted where the bid-rigging tenderers operated without assistance from a person within the management and control system or the contracting authority and none of the bid-rigging companies were successful in securing the contract(s) in question.

No	Type of irregularity	Legal basis / reference document	Description of irregularity	Rate of correction
	Directives	2014/24/EU Article 89 of Directive 2014/25/EU Case C-496/99P, <i>Succhi di Frutta</i> EU:C:2004:236, paragraphs 116 and 118 Case C-454/06, <i>Pressetext</i> EU:C:2008:351 Case C-340/02, <i>Commission v. France</i> EU:C:2004:623 Case C-91/08, <i>Wall</i>	correction where conditions of Article 72(2) are respected, i.e.: a) the value of the modifications is below both of the following values: (i) the thresholds set out in Article 4 of Directive 2014/24/EU ⁴⁶ ; and (ii) 10 % of the initial contract value for service and supply contracts and below 15 % of the initial contract value for works contracts, and b) the modification does not alter the overall nature of the contract or framework agreement ⁴⁷ . (2) There is a <u>substantial modification</u> of the contract elements (such as the price, nature of the works, the completion period, the terms of payment, the materials used) if the modification renders the implemented contract materially different in character from the one initially concluded. In any event, a modification will be considered	

⁴⁶ The thresholds are revised every two years, cf. Article 6 of the Directive.

⁴⁷ The concept of "overall nature of the contract or framework agreement" is not defined by the Directives and has not yet been the subject of case-law. See also recital 109 of the Directive 2014/24/EU. In this respect, further guidance is provided by SIGMA's brief 38 on public procurement – contract modifications (available at <http://www.sigmaweb.org/publications/Public-Procurement-Policy-Brief-38-200117.pdf>): "Modification is permitted where it is expressly provided for in review clauses set out in the initial procurement documents. Review clauses can provide a certain degree of flexibility in the terms of the contract. Modifications to the contract cannot be permitted simply because they were mentioned in the procurement documents in advance. Review clauses in procurement documents must be clear, precise and unequivocal. Review clauses must not be drafted in broad terms with a view to covering all possible changes. A review clause that is too general is likely to breach the principle of transparency and entails the risk of unequal treatment. (...) Review clauses must specify the scope and nature of possible modifications or options as well as the conditions under which they may be used. (...) Review clauses must not alter the overall nature of the contract. (...) For example, a new contract is likely to be drawn up if the nature of the contract is modified in such a way that the delivery of different products or the provision of services of a different kind is required in comparison to those set out in the original contract. In these circumstances, a modification will not be permitted, even if the scope, nature and conditions for different products or new services have been established in advance in a clear, precise and unequivocal manner."

No	Type of irregularity	Legal basis / reference document	Description of irregularity	Rate of correction
		AG, EU:C:2010:182	substantial where one or more of the conditions set out in Article 72(4) of the Directive 2014/24/EU is met.	
		Article 72(1)(b), last subparagraph and Article 72(c)(iii) of Directive 2014/24/EU	Any increase in price exceeding 50 % of the value of the original contract.	25% of the initial contract and 100% of related contract modifications (price increase)

Checklist

Princípios Transversais da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa		Data de fim da operação: dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Promoção da Igualdade entre Homens e Mulheres e Igualdade de Oportunidades e Não Discriminação
 Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [Artigo 7.º]
 Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro [Artigos 7.º e 8.º]

Outra legislação aplicável: Em anexo outra legislação nacional e compromissos internacionais relevantes no domínio da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação

Questão a verificar ao nível da Operação e da Organização:	A preencher pelos beneficiários			A preencher pela AG/OI		
	S	N	NA	Evidências documentais (em anexo)	Verificação de Gestão (em que fase?)	Observações
Avaliação Global						
A operação tem em conta aspetos relacionados com a igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?	-	-	-			
A organização dispõe de indicadores quantitativos e qualitativos desagregados em relação aos aspetos da igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidades e da não discriminação em razão da deficiência, raça ou origem étnica, religião ou crença, região, idade ou orientação sexual?				Ex: Sistema de Gestão da Qualidade ou Excelência que integre a perspetiva de género		
Igualdade no acesso ao emprego, no trabalho, no ensino e na formação profissional						
A operação promove a igualdade salarial entre homens e mulheres?				Ex: Balanço social ou qualquer outro documento de gestão onde seja feita a caracterização dos recursos humanos		
Existem instrumentos ou foram previstas ações destinadas a promover uma gestão igualitária e não discriminatória dos recursos humanos?				Ex: - Plano para a Igualdade; - Plano de Sensibilização e Informação interno; - Plano de Formação; - Produção de suportes comunicacionais como guias, manuais, folhetos, outros		
Existe paridade de género nos cargos de direção? Nota: Não existe paridade de género se a representatividade de um dos géneros é inferior a 33,3%; NA, por exemplo, no caso de empresários em nome individual				Ex: - Estatutos/Orgânica da entidade; - Guia de boas práticas com regra de paridade de géneros em cargos dirigentes; Balanço social		
Nos mecanismos de gestão das carreiras dos recursos humanos foram estabelecidas práticas não discriminatórias que assegurem o acesso ao ensino e formação profissional e a progressão nas carreiras?				Ex: - Processos de seleção baseados na igualdade e transparência; - Formação profissional em matéria de igualdade de oportunidades; - Registos de participação em seminários, workshops de apoio à valorização/reconversão profissional		
Foram estabelecidos mecanismos e estratégias para aumentar a proporção do género sub-representado nos processos de decisão?				Ex: - Contratação de trabalhadores/as do género sub-representado em determinada profissão; - Ações destinadas à eliminação de estereótipos sexistas; Outros		
Promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar						
A operação considera a necessidade de observar a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar?						

Guia dos Beneficiários

<p>Foram previstas ações destinadas a facilitar a conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar?</p>			<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Incentivos ou apoios destinados ao acolhimento de crianças em idade pré-escolar; apoio extraescolar; apoio a outras pessoas a cargo; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário, como o horário flexível, específico ou jornada contínua; - Posto médico no local de trabalho; - Campanhas de vacinação da gripe sazonal para trabalhadores/as; outros - Apoios às famílias, nomeadamente monoparentais; - Incentivo à alternância de género no apoio à família <p>Este tipo de iniciativas estão normalmente previstas em Regulamento interno ou Balanço Social das organizações</p>		
Promoção da integração de pessoa com deficiência ou incapacidade					
<p>A operação facilita a integração de pessoa com deficiência ou incapacidade?</p>					
<p>A organização adotou medidas que permitam responder aos objetivos estratégicos do Plano de Ação para a Integração das Pessoas com Deficiências ou Incapacidade?</p>			<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acessibilidade das instalações; - Acessibilidade das plataformas e ferramentas digitais; - Suportes comunicacionais em braille para pessoas cegas ou amblíopes ou em linguagem gestual e legendados para pessoas surdas; - Sites/suportes digitais/plataformas informáticas acessíveis para pessoas com outras limitações funcionais; - Modalidades de prestação de trabalho como o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial; - Modalidades de horário como o horário flexível ou específico 		
<p>A organização adotou políticas de gestão de recursos humanos que seja favorável à inclusão de pessoa com deficiência ou incapacidade e à melhoria das acessibilidades?</p>			<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Quotas de admissão para pessoas com deficiência ou incapacidade; - Formação profissional adaptada para pessoas com deficiência ou incapacidade 		
Prevenção de práticas discriminatórias					
<p>Foram adotadas orientações e/ou procedimentos que promovam a utilização de linguagem não sexista e inclusiva na comunicação interna e externa?</p>			<p>Ex:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Manual ou guia de linguagem inclusiva; - Sessões informativas ou formação-Adoção de códigos de boa conduta para a prevenção e combate ao assédio e violência no trabalho; - Sessões de sensibilização e informação sobre assédio moral, sexual e violência no trabalho; 		
Parecer global conclusivo (a preencher pela AG/OI em sede de análise de candidatura)					
<p>Parecer:</p>					
Balanço Final (a preencher pela entidade beneficiária em sede de pedido de pagamento de saldo final)					

Anexo

Identificação da Operação e do Beneficiário

Entidade beneficiária:	NIF, acrónimo e/ou nome da entidade beneficiária		
Nº da Candidatura (Código Universal):	XXXXXX(PO) – 99(Eixo) – 99999(PI/TI) -FUNDO (FEDER, FC, FSE, FEADER, FEAMP) – 999999 (nº sequencial dentro do PO e da TI)		
Título da operação			
Tipologia de operação	Número da TO		
Concurso (Aviso):	XXXXXX (PO) - 99(TI) - 9999(ANO) - 99(sequência no PO/Ano)		
Data de submissão da candidatura:	dd-mm-aaaa		
Data de início da operação:	dd-mm-aaaa	Data de fim da operação:	dd-mm-aaaa
Data de aprovação da operação:	dd-mm-aaaa		

Compromissos internacionais

- Declaração Universal dos Direitos Humanos [Artigo 7.º];
- Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia [TÍTULO III – IGUALDADE - Artigos 20.º a 26.º];
- Tratado da União Europeia e Tratado de Funcionamento da União Europeia [PARTE II – NÃO DISCRIMINAÇÃO E CIDADANIA DA UNIÃO];
- Pacto Europeu para a Igualdade entre Homens e Mulheres (2011-2020)
- Convenção das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência (2009-2019)
- Estratégia Europeia para a Deficiência (2010-2020)
- Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial

Legislação na área da Igualdade de Género

Bases Gerais

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o **Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH)**, aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
- 3 em Linha – Programa para a Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar;
- Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania;
- Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto, reforça o quadro legislativo para a prevenção da prática de assédio, procedendo à décima segunda alteração ao Código do Trabalho, aprovado em anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, à sexta alteração à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e à quinta alteração ao Código de Processo do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 480/99, de 9 de novembro;
- Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro [Legislação consolidada] - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º;
- Constituição da República Portuguesa - **Princípio da igualdade** [Artigo 13.º]; **Reconhecimento da maternidade e a paternidade** como valores sociais eminentes [artigo 68.º];

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto, que aprova **medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor** e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de maio, que instituiu um **relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres**, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regulamenta e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego;
- Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro, que cria um mecanismo de **proteção para trabalhadoras grávidas, puérperas e lactantes**;
- Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, cria e regulamenta a medida de **Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho**, que consiste na concessão ao empregador de natureza jurídica privada de um apoio financeiro que visa incentivar a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão;
- Lei n.º 26/2019, de 28 de março, Regime da **representação equilibrada entre homens e mulheres** no pessoal dirigente e nos órgãos da Administração Pública;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 11-A/2015, de 6 de março, promove um maior **equilíbrio na representação de mulheres e homens nos órgãos de decisão das empresas** e instituiu **mecanismos de promoção da igualdade salarial**;
- Resolução do Conselho de Ministros de n.º 19/2012, de 8 de março, diploma que determina a obrigatoriedade de adoção de **Planos para a Igualdade** em todas as entidades do Setor Empresarial do Estado e a presença plural de mulheres e homens nas nomeações ou designações para cargos de administração e de fiscalização das empresas;

Conciliação vida profissional com a vida privada

- Lei n.º 90/2019, de 4 setembro, que reforça a proteção na parentalidade, alterando o Código do Trabalho e os Decretos-Leis n.ºs 89/2009, de 9 de abril, que regulamenta a proteção na parentalidade, no âmbito da eventualidade maternidade, paternidade e adoção, dos

Guia dos Beneficiários

-
- trabalhadores que exercem funções públicas integrados no regime de proteção social convergente, e 91/2009, de 9 de abril, que estabelece o regime jurídico de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade;
 - Decreto-Lei n.º 85/2019, de 7 de janeiro, que permite trabalhadores/as da Administração Pública faltarem justificadamente para acompanhamento de menor de 12 anos no primeiro dia do ano letivo;
 - Resolução da Assembleia da República n.º 184/2019, de 16 de setembro, recomenda ao Governo a adoção de medidas de promoção da conciliação entre a vida profissional, familiar e pessoal

Legislação na área da Violência Doméstica

Bases Gerais

-
- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o **Plano de Ação para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica (PAVMVD)**, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 61/2018, de 21 de maio;
 - Código Penal [38.ª Alteração] pela Lei n.º 83/2015, de 5 de agosto, criação dos crimes de mutilação genital feminina, perseguição e casamento forçado e alteração aos crimes sexuais.

Violência doméstica

-
- **Regime Jurídico Aplicável à Violência Doméstica [Legislação consolidada]**, aprovado pela Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;
 - Diretiva n.º 5/2019, 4 de dezembro, estabelece procedimentos específicos a observar pelos magistrados e agentes do Ministério Público na área da violência doméstica;
 - Resolução de Conselho de Ministros M n.º 139/2019, de 19 de agosto, que aprova medidas de prevenção e combate à violência doméstica;
 - Despacho n.º 9494/2019, de 14 de outubro, cria o **Programa Nacional de Prevenção da Violência no Ciclo de Vida**, no âmbito da DGS, com o objetivo de reforçar mecanismos de prevenção, diagnóstico e intervenção;
 - Lei n.º 80/2019, de 2 de setembro, assegura formação obrigatória aos magistrados em matéria de direitos humanos e violência doméstica, procedendo à terceira alteração à Lei n.º 2/2008, de 14 de janeiro, que regula o ingresso nas magistraturas, a formação de magistrados e a natureza, estrutura e funcionamento do Centro de Estudos Judiciários;
 - Portaria n.º 197/2018, de 06 de julho, procede à regulamentação do Decreto Regulamentar n.º 2/2018, de 24 de janeiro, diploma que regula as condições de organização e funcionamento das estruturas de atendimento, respostas de acolhimento de emergência e das casas de abrigo que integram a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, prevista na Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro;
 - Estatuto da Vítima, aprovado pela Lei n.º 130/2015, de 4 de setembro;

Vigilância eletrónica

-
- Lei n.º 33/2010, de 2 de setembro, diploma que regula a utilização de meios técnicos de controlo à distância (Vigilância Eletrónica), com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei n.º 94/2017, de 23 de agosto;
 - Portaria n.º 220-A/2010, de 16 de abril, alterada pela Portaria n.º 63/2011, de 23 de março, estabelece as condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios técnicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º, ambos da Lei n.º 112/2009, de 16 de setembro, que estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à proteção e à assistência das suas vítimas.

Legislação na área não discriminação em razão da deficiência ou incapacidade

Bases gerais

-
- Estratégia Nacional para a Inclusão das Pessoas com Deficiência (em curso)
 - Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto, diploma que define as bases gerais do regime jurídico da prevenção, habilitação, reabilitação e participação da pessoa com deficiência;
 - O regime jurídico de acessibilidade ao meio edificado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro;

Igualdade no acesso ao emprego e à formação

-
- Lei n.º 100/2019, de 6 de setembro, que cria o **Estatuto do Cuidador Informal** e altera o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e a Lei n.º 13/2003, de 21 de maio;
 - Decreto-Lei n.º 129/2017 de 9 de outubro, que aprova o programa "Modelo de Apoio à Vida Independente" (MAVI);

Guia dos Beneficiários

- Decreto-lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, com as alterações introduzidas pela lei n.º 24/2011, de 16 de junho, pelo Decreto-lei n.º 131/2013, de 11 de setembro e pelo Decreto-lei n.º 108/2015, de 17 de junho, que o republica, diploma que cria o **Programa de Emprego e Apoio à Qualificação das Pessoas com Deficiência e Incapacidade** (PEAQPDI) e define o regime de concessão de apoio técnico e financeiro para o desenvolvimento das políticas de emprego e apoio à qualificação das pessoas com deficiência e incapacidade;
- Despacho n.º 8376-B/2015, de 30 de julho, alterado pelo Despacho n.º 9251/2016, de 20 de julho, que o republica, e do qual é parte integrante o **Regulamento da Medida de Qualificação de Pessoas com Deficiência e Incapacidade**, de acordo com os procedimentos inerentes à organização, desenvolvimento, avaliação e certificação que constam do Guia Organizativo da Formação Profissional e Certificação de Pessoas com deficiência e Incapacidade.

Legislação na área da não discriminação no combate ao racismo e à xenofobia

Bases Gerais

- Regime jurídico da prevenção, da proibição e do combate à discriminação, em razão da origem racial e étnica, cor, nacionalidade, ascendência e território de origem, estabelecido pela Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto;
- Regime Jurídico do Combate à Violência, ao Racismo, à Xenofobia e à Intolerância nos Espetáculos Desportivos – Lei nº 39/2009, de 30 de julho, alterado pelas Lei n.º 52/2013, de 25 de julho, e pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, que a republica;
- Estratégia Nacional para a Integração das Comunidades Ciganas (ENICC)

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Código do Trabalho - Proibição da discriminação no local de trabalho - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º [Legislação consolidada]

Legislação na área da não discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais

Bases Gerais

- Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030 «Portugal + Igual», que integra o Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais (PAOIEC), aprovada pela RCM n.º 61/2018, de 21 de maio;
- Lei n.º 38/2018 de 7 de agosto, que estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e à proteção das características sexuais de cada pessoa;
- Despacho n.º 7247/2019, de 16 de agosto, que estabelece as medidas administrativas que as escolas devem adotar para implementação do previsto no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto.

Trabalho, emprego e empreendedorismo

- Código do Trabalho - Proibição da discriminação no local de trabalho - **Disposições gerais sobre igualdade e não discriminação** - Artigos 23.º a 88.º [Legislação consolidada]

ANEXO VII - CHECK LIST DE REGRAS AMBIENTAIS

AMBIENTE

Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro

A consecução dos objetivos dos FEEI é feita em consonância com o princípio do desenvolvimento sustentável e com o objetivo da União de preservar, proteger e melhorar a qualidade do ambiente, tal como previsto nos artigos 11.º e artigo 191º, n.º 1, do TFUE, tendo em conta o princípio do poluidor-pagador.

Identificação da Operação e Beneficiário	
Código da Operação	
Identificação do Beneficiário	

N.º	Questão a verificar	A preencher pelos beneficiários		A preencher pelas AG		Observações
		S/N/NA	Evidência Documental ¹ / justificação caso NA	Verificação pela AG Confirmação declaração beneficiário (S/N)	Confirmação doc. anexa (S/N)	
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)
A operação é abrangida pelo âmbito de aplicação da seguinte legislação:						
1. Avaliação Ambiental Estratégica (AAE)						
1.1	A operação consiste na elaboração de um plano ou programa mencionado no artigo 3.º do <u>Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio?</u>					
1.2	Em caso afirmativo, a Declaração Ambiental foi disponibilizada ao público nos termos previstos no artigo 10.º do referido diploma?					
2. Título Único Ambiental (TUA)						
2.1	A operação está abrangida pelo licenciamento ambiental Único previsto no <u>Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio?</u> (Em caso negativo passar à questão 3):					
2.1.1	Em caso afirmativo o TUA foi emitido?					
2.1.2	Se o TUA não foi emitido, 2.1.2.1 - Indicar ponto de situação do processo; 2.1.2.2 – Existem condicionantes dos Pareceres? Indicar em Anexo.					
3. Regime Jurídico de Avaliação de impacte ambiental (RJAIA)						
3.1	A operação está sujeita a avaliação de impacte ambiental, nos termos definidos no n.º 3, 4 e 5					

⁽¹⁾ Anexar informação ou indicar página da Internet onde pode ser consultada;

Guia dos Beneficiários

	do art.º 1.º do <u>Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro</u> , alterado pelos <u>Decreto-Lei nº 47/2014, de 24 de março</u> e <u>Decreto-Lei n.º179/2015, de 27 de agosto</u> ?					
3.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável ou condicionalmente favorável (art.18.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)?					
3.3	No caso de a DIA ter sido emitida sobre um projeto sujeito a AIA em fase de estudo-prévio ou anteprojecto, foi apresentada a decisão favorável da Autoridade de AIA ^(a) sobre a conformidade ambiental (DCAPE) do projeto de execução com a respetiva DIA (art.º 21.º do Decreto-Lei nº n.º 151-B/2013)? <small>^(a) Agência Portuguesa do Ambiente (APA) ou Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) territorialmente competente, conforme os casos referidos no art.º 8.º</small>					
3.4	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIA e/ou DCAPE (p.e através dos relatórios ad-hoc ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					

4. Ocupação Domínio Hídrico /Utilização dos Recursos Hídricos: (Caso a operação seja objeto de AIA ou PCIP e não haja utilização dos recursos hídricos, passar à questão 9, caso aplicável)

	A operação:					
4.1	a) Encontra-se localizada em domínio hídrico, nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de Novembro, alterada pela Lei nº 34/2014, de 19 de Junho?					
	b) Inclui algum uso dos recursos hídricos sujeito à atribuição de um Título de Utilização dos Recursos Hídricos (TURH), nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012 de 22 de junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio?					
4.2	Em caso afirmativo, foi apresentado o respetivo Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) ⁵ , nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro alterada e republicada pelo Decreto-Lei nº 130/2012, de 22 de Junho e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio ou o requerimento para a sua regularização? <small>(5) A autorização, licença ou concessão constituem títulos de utilização dos recursos hídricos</small>					
4.3	Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pelo					

Guia dos Beneficiários

	Respetivo TURH, designadamente e quando aplicável os reportes relativos aos Programas de autocontrolo e de Monitorização do Meio Recetor?					
5. Licenciamento de Operações de Tratamento de Resíduos:						
5.1	A operação inclui alguma atividade sujeita a licenciamento nos termos do artigo 23º do <u>Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro</u> , na atual redação dada pelo <u>Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho</u> ?					
5.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva licença (artigos 29º e 31º)?					
6. Deposição de resíduos em aterros:						
6.1	A operação inclui a constituição de aterros, nos termos do artigo 2.º do <u>Decreto-Lei n.º 183/2009 de 10 de agosto</u> , alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 84/2011 de 20 de junho</u> e <u>Decreto-Lei n.º 88/2013 de 9 de julho</u> ?					
6.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença?					
7. Instalação e exploração de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos:						
7.1	A operação envolve a instalação e a exploração de centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, nos termos do artigo 1.º do <u>Decreto-Lei n.º 3/2004 de 3 janeiro</u> alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 setembro</u> ?					
7.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença?					
8. Prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas (RPAG):						
8.1	A operação inclui estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às quantidades indicadas no anexo I e nos termos do artigo 3.º do <u>Decreto -Lei n.º 254/2007 de 12 de julho</u> , alterado pelo <u>Decreto-Lei n.º 42/2014, de 18 de março</u> ?					
8.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva notificação?					
9. Gestão de resíduos das explorações de depósitos minerais e de massas minerais:						
9.1	A operação envolve a produção de resíduos resultantes da prospeção, extração,					

Guia dos Beneficiários

	tratamento, transformação e armazenagem de recursos minerais, bem como da exploração das pedreiras, nos termos do artigo 2.º do <u>Decreto -Lei n.º10/2010 de 4 de fevereiro</u> , alterado pelo <u>Decreto-Lei n.31/2013, de 22 de fevereiro</u> ?					
9.2	Em caso afirmativo, foi apresentado a respetiva licença?					
<u>10. Licenciamento ambiental (Prevenção e Controlo Integrado da Poluição-PCIP)</u>						
10.1	A operação inclui alguma instalação na qual são desenvolvidas uma ou mais atividades constantes do anexo I (2) do <u>Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de Agosto</u> , relativo ao regime de Emissões Industriais? <small>(2) As atividades incluídas no anexo I dizem respeito a atividades industriais, agro-alimentares e de gestão de resíduos.</small>					
10.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a respetiva Licença Ambiental (artigo 11.º), ou em alternativa, foi apresentado o parecer da Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em como a operação não configura uma alteração substancial (art.º 19.º)?					
<u>11. Localização do Projeto na Rede Natura 2000</u>						
11.1	A operação encontra-se localizada num Sítio da Rede Natura 2000 (3)? <small>(3) De modo a aferir se uma determinada operação se localiza em Rede Natura 2000 poderá ser consultado o seguinte endereço de internet: <i>Natura Viewer</i> - http://natura2000.eea.europa.eu</small>					
11.2	Em caso afirmativo, foi apresentada Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000? ²					
11.3	Existe evidência do cumprimento das condicionantes impostas (caso existam) pela Declaração de Conformidade com a Rede Natura 2000?					
11.4	A operação é suscetível de envolver atos ou atividades sujeitos a parecer nos termos do n.º 2 do art.º 9º ou a licença nos termos do art. 20º do <u>Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril</u> , alterado e republicado pelo <u>Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro</u> ?					
<u>12. Avaliação de incidências ambientais (AINCAS) – Áreas Protegidas ou da Rede Natura</u>						

² As normas orientadoras destas declarações de conformidade estão em revisão e serão disponibilizadas no site do ICNF e no portal do Portugal 2020.

Guia dos Beneficiários

12.1	A operação tem incidência territorial em Áreas Protegidas ou da Rede Natura 2000 com regimes de gestão territorial eficazes inscritos nos regulamentos dos planos de ordenamento de áreas protegidas ou de planos diretores municipais ou, quando aplicável nos regulamentos específicos dos programas especiais de ordenamento ou de criação de áreas protegidas					
12.2.	A operação está sujeita e obteve os pareceres, autorizações ou licenças previstos nos regulamentos dos referidos planos?					
12.3	Existe evidência da execução e cumprimento das condicionantes impostas na autorização ou licença emitida, quando aplicável?					
<p><u>13. Avaliação de incidências ambientais (AInCA) da instalação ou sobre-equipamento de centros eletroprodutores que utilizem fontes de energia renováveis ³</u></p>						
13.1	O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais nos termos do artº 5º e em conformidade com o procedimento previsto no art. 6º do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2014, de 24 de Junho?					
13.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DInCA) favorável ou condicionalmente favorável (art. 7º do Decreto-Lei nº 225/2007, de 31 de maio, alterado pelo Decreto-Lei nº 94/2014, de 24 de Junho)?					
13.3	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização/compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DInCA (p.e através dos relatórios <i>ad-hoc</i> ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					

³ Referente a projetos que não se encontrem abrangidos pelo Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-lei nº 47/2014, de 24 de março e DL n.º 47/2014, de 24 de março, e cuja localização esteja prevista em áreas da Reserva Ecológica Nacional, Sítios da Rede Natura 2000 ou da Rede Nacional de Áreas Protegidas

14. Avaliação de incidências ambientais (AIncA) de planos ou projetos não diretamente relacionados com a gestão de um sítio de interesse comunitário, de uma ZEC ou de uma ZPE da Rede Natura 2000 e não necessários para essa gestão, mas suscetíveis de afectar essa zona de forma significativa, individualmente ou em conjugação com outras ações, planos ou projetos⁴

14.1	O projeto está sujeito a avaliação de incidências ambientais nos termos e em conformidade com o procedimento dos n.ºs 1 a 8 do art.º 10.º do <u>Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril</u> , alterado e republicado pelo <u>Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro</u> ?					
14.2	Em caso afirmativo, foi apresentada a decisão do procedimento de avaliação de incidências ambientais (DIncA, DIA e/ou DCAPE) favorável ou condicionalmente favorável, em conformidade com os n.ºs 9 a 13 do art. 10.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de fevereiro?					
14.3	Existe evidência da execução e cumprimento das medidas de minimização, e/ou compensação, condicionantes e programas de monitorização impostos na DIncA, DIA ou DCAPE (p.e através dos relatórios <i>ad-hoc</i> ou de acompanhamento da gestão ambiental da obra)?					

⁴ Referente a planos ou projetos cuja avaliação se encontra abrangida ou não nos regimes de AAE ou AIA

Indicadores de Resultado					
Código	Tipologia de Ação	Designação	Meta	Descrição	Método de Cálculo
11-07-35-03	Formação Modular	Participações certificadas de desempregados em unidades de formação de curta duração	85%	Percentagem de participantes desempregados, que obtiveram competências escolares e/ou profissionais certificadas	(Somatório do número de participantes terminados (formação) no mês N com resultado "aprovado"/Somatório do número de participantes saídos (formação) no mês N) *100
11-08-42-01	Qualificação de pessoas com deficiência e/ou incapacidade	Participantes de grupos desfavorecidos que foram certificados no final da formação de percursos formativos	80%	Percentagem de participantes de grupos desfavorecidos que foram certificados no final da formação de percursos formativos	(Somatório do nº de participantes terminados (formação) no mês N com resultado "aprovado") / (Somatório do nº de participantes terminados (formação) no mês N) *100
11-09-52-01	Cursos de Educação e Formação	Diplomados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	75%	Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos jovens apoiados.	(Nº de alunos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso (2) /Nº de alunos apoiados que iniciaram o curso) *100.
11-09-53-02	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	Estudantes certificados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	70%	Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos estudantes apoiados.	

Indicadores de Resultado					
Código	Tipologia de Ação	Designação	Meta	Descrição	Método de Cálculo
11-09-53-03	Bolsas Doutoramentos e Pós-Doutoramentos	Doutoramentos concluídos	85%	Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos estudantes apoiados.	Nº de alunos que obtiveram o grau nos anos previstos para a conclusão do curso de doutoramento (5) /Nº de estudantes que iniciaram o curso*100.
11-09-54-01	Centros para a Qualificação e Ensino Profissional	Adultos Certificados com certificação escolar e/ou profissional	65%	A DEFINIR	A DEFINIR
11-09-54-03	Cursos de Aprendizagem	Diplomados nos cursos de aprendizagem de dupla certificação de nível ISCED 3	75%	Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos jovens apoiados.	Nº de alunos que terminaram o curso com sucesso nos anos previstos para o curso (3) /Nº de alunos apoiados que iniciaram o curso*100
11-09-55-01	Ensino Profissional	Diplomados nos cursos de dupla certificação nível ISCED 3	65%		Nº de alunos que terminaram o ciclo de ensino com sucesso nos anos previstos para o curso (3) /Nº de alunos apoiados que iniciaram o ciclo de ensino*100.
11-09-55-03	Cursos de Especialização Tecnológica	Diplomados em cursos de nível ISCED 4 (1)	70%	Taxa de conclusão do curso no período normal de conclusão do mesmo, no universo dos estudantes apoiados.	(Nº de alunos que terminaram o curso com sucesso /Nº de alunos apoiados que iniciaram o curso) *100.
11-10-57-01	Formação Profissional para a Administração Pública	Trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação	> 75%	Proporção de trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos após a frequência da formação	Rácio do número de trabalhadores em funções públicas que se consideram mais aptos para a inovação e gestão após a frequência da formação com o número total de trabalhadores que frequentaram formação

ANEXO IX - INDICADORES DE REALIZAÇÃO

Código	Tipologia de Ação	Designação	Meta 2022/2023	Descrição	Método de Cálculo
11-07-35-03	Formação Modular	Participações de desempregados em unidades de formação de curta duração	9.346	O indicador pretende medir o número de participantes desempregados, na formação. Por participantes considera-se o número de participações efetivamente concretizadas no período de programação.	Somatório dos participantes desempregados, incluindo DLD, na formação ao longo do período de programação. Por participantes considera-se o número de participações efetivamente concretizadas no período de programação.
11-08-42-01	Qualificação de pessoas com deficiência e/ou incapacidade	Participantes de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos	222	O indicador pretende medir o número de participantes de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos.	Somatório dos participantes de grupos desfavorecidos em formação de percursos formativos ao longo do período de programação.
11-09-52-01	Cursos de Educação e Formação	Jovens apoiados nas ofertas formativas dirigidas à promoção do sucesso educativo de nível ISCED 2	610	Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.	Somatório das pessoas que entram no programa em turmas de continuidade mais as que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.

11-09-53-02	Cursos Técnicos Superiores Profissionais	Estudantes apoiados nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais de nível ISCED 5	358	Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.	Somatório das pessoas que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.
-------------	--	---	-----	--	---

Código	Tipologia de Ação	Designação	Meta 2022/2023	Descrição	Método de Cálculo
11-09-53-03	Bolsas Doutoramentos e Pós-Doutoramentos	Bolseiros de doutoramento apoiados	87	Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que no mesmo grau de ensino, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.	Somatório das pessoas que iniciam o curso de doutoramento entre 2014/2015 a 2019/2020 ou que já o tenham iniciado antes de 2014/2015 tendo beneficiado de bolsa neste ano.
11-09-54-01	Centros para a Qualificação e Ensino Profissional	Adultos apoiados em processos RVCC	3.887	A DEFINIR	ADEFINIR
11-09-54-03	Cursos de Aprendizagem	Jovens apoiados nos cursos de aprendizagem de dupla certificação de nível ISCED 3	267	Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo ou de entidade formadora.	Somatório das pessoas que entram no programa em turmas de continuidade mais as que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.
11-09-55-01	Ensino Profissional	Jovens apoiados nos cursos de dupla certificação ISCED 3	5.415	Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.	Somatório das pessoas que entram no programa em turmas de continuidade mais as que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.
11-09-55-03	Cursos de Especialização Tecnológica	Jovens apoiados em cursos de nível ISCED 4	s/d	Pessoas apoiadas. Uma pessoa é contabilizada (à primeira entrada) apenas uma vez ao longo de todo o percurso formativo, mesmo que seja financiada apenas em alguns anos e mesmo que desista e reentre mais tarde, desde que na mesma modalidade formativa, independentemente de, por exemplo, mudar de curso ou de entidade formadora.	Somatório das pessoas que iniciam o curso de 2014/2015 a 2019/2020.
11-10-57-01	Formação Profissional para a Administração Pública	Trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização	17.793	Número de trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização	Somatório dos trabalhadores em funções públicas apoiados em ações de formação direcionadas para a reorganização e modernização

Guia dos Beneficiários

Comunitária

- Regulamento (UE, EURATOM) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho de 25 de outubro, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União;
- Regulamento (UE, EURATOM) n.º 883/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 11 de setembro, relativo aos inquéritos efetuados pelo Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF);
- Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, que estabelece disposições comuns relativas ao FEDER, FSE, FC, FEADER e FFEAMP e a disposições gerais relativas ao FEDER, ao FSE, ao FC e ao FEAMP;
- Regulamento (UE) n.º 1304/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, relativo ao FSE;
- Regulamento Delegado (UE) n.º 480/2014, da Comissão de 3 de março, que completa o Regulamento (UE) n.º 1303/2013;
- Regulamento de Execução (UE) n.º 1011/2014, da Comissão de 22 de setembro, que diz respeito aos modelos de apresentação de certas informações à Comissão, e regras pormenorizadas para o intercâmbio de informações entre os beneficiários e as autoridades de gestão, as autoridades de certificação, as autoridades de auditoria e os organismos intermediários;
- Regulamento de Execução (UE) 2015/207 da Comissão de 20 de janeiro de 2015 que estabelece regras pormenorizadas de execução do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 no que diz respeito aos modelos para apresentação do relatório intercalar, das informações relativas aos grandes projetos, do plano de ação conjunto, dos relatórios de execução do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, da declaração de gestão, da estratégia de auditoria, do parecer de auditoria e do relatório anual de controlo, bem como a metodologia a utilizar para efeitos da análise custo-benefício, e nos termos do Regulamento (UE) n.º 1299/2013 no que diz respeito ao modelo dos relatórios de execução do objetivo da Cooperação Territorial Europeia;

Nacional

- Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), para o período de programação 2014-2020;
- Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas operacionais (PO) e dos programas de desenvolvimento rural (PDR) financiados pelos FEEI, para o período de programação 2014-2020, na sua atual redação.
- Decreto - Lei n.º 129/2019 de 29 de agosto, altera o modelo de governação e as regras gerais de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, na sua atual redação.

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto - Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, o qual estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), e respetivos programas operacionais (PO), para o período de programação 2014 -2020;
- Portaria n.º 74/2015, de 25 de março, JORAM n.º 51, I Série, que estabelece regras comuns do regime jurídico específico do Fundo Social Europeu - FSE, na vertente de Formação Profissional, no âmbito das Prioridades de Investimento previstas no Programa "Madeira 14-20";
- Portaria n.º 82/2015, de 15 de abril, JORAM n.º 61, I Série, que regulamenta as operações do Objetivo Temático 10 - Investir em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida;
- Portaria n.º 95/2015, de 5 de junho JORAM n.º 82, I Série, que regulamenta as operações do Objetivo Temático 8 - Promover o emprego e apoiar a mobilidade laboral;
- Portaria n.º 96/2015, de 5 de junho JORAM n.º 82, I Série, que regulamenta as operações do Objetivo Temático 9 - Promover a inclusão social e combater a pobreza;
- Portaria n.º 97/2015, de 5 de junho JORAM n.º 82, I Série, que regulamenta as operações do Objetivo Temático 11 - Reforçar a capacidade institucional e a eficiência da administração pública;
- Portaria n.º 140/2015, de 19 de agosto, JORAM n.º 125, I Série, procede à primeira alteração da Portaria.º 82/2015, de 15 de abril, JORAM n.º 61, I Série;

Guia dos Beneficiários

- Portaria nº 160/2018, de 11 de maio, JORAM nº 72, I Série, procede à segunda alteração da Portaria.º 82/2015, de 15 de abril, JORAM n.º 61, I Série
- Portaria nº 409/2015, de 29 de dezembro, JORAM nº 204, I Série, procede à primeira alteração da Portaria.º 74/2015, de 25 de março, JORAM n.º 51, I Série;
Portaria nº 437/2016, de 14 de outubro, JORAM nº 180, I Série, procede à segunda alteração da Portaria.º 74/2015, de 25 de março, JORAM n.º 51, I Série;
- Portaria nº 633/2016 de 28 de dezembro, JORAM nº 227, I série, procede à terceira alteração da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, JORAM nº 51, I Série:
- Portaria nº 229/2017 de 11 de julho, JORAM nº 123, I série, procede à quarta alteração da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, JORAM nº 51, I Série:
- Portaria nº 150/2018 de 8 de maio, JORAM nº 70, I série, procede à quinta alteração da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, JORAM nº 51, I Série:
- Portaria nº 440/2020 de 14 de agosto, JORAM nº 153, I série, procede à sexta alteração da Portaria nº 74/2015, de 25 de março, JORAM nº 51, I Série:
- Resolução nº 18/2016, de 19 de janeiro, JORAM nº 12, I série, aprova a metodologia de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com o pessoal no âmbito da tipologia de operação 11.09.54.01;
- Resolução nº 127/2016, de 29 de março, JORAM nº 55, I série, ratifica a modalidade de tabela normalizada de custos unitários;
- Resolução nº 128/2016, de 29 de março, JORAM nº 55, I série, fixa no âmbito das operações aprovadas na tipologia de operação 11.09.55.01- Ensino Profissional um sistema de financiamento específico.
- Resolução nº 227/2016, de 6 de maio, JORAM nº 81, I série, fixa no âmbito das operações aprovadas no âmbito dos AAC um sistema de financiamento específico.
- Resolução nº 304/2016, de 14 de junho, JORAM nº 103, I série, aprova o financiamento através de uma taxa fixa de 5% sobre os custos diretos com os formandos, no âmbito da tipologia de operação 11.09.53.03.
- Resolução nº 556/2016, de 30 de agosto, JORAM nº 152, I série, aprova o financiamento através de uma taxa fixa de 25% sobre os custos diretos com os formandos e formadores no âmbito das tipologias de operação 11.07.35.03 e 11.08.42.03.
- Resolução nº 754/2016 de 25 de outubro, JORAM nº 187, I série, fixa, no âmbito dos AAC um sistema de financiamento específico.
- Resolução nº 199/2017 de 3 de abril, JORAM Nº62, I série, ratifica o financiamento através de taxa fixa de 15% dos custos diretos elegíveis com o pessoal no âmbito da tipologia de operação 11.09.54.01;
- Resolução nº 427/2019 de 10 de julho, JORAM Nº111, I série, fixa um sistema de financiamento específico para as Operações de Baixo Montante;
- Resolução nº 162/2020 de 3 de abril, JORAM Nº63, I série, procede à aprovação das medidas excecionais impostas pela deliberação da CIC;

Ativos

Empregados - população constituída por “trabalhadores por conta de outrem” e “trabalhadores que não exerçam uma atividade por conta de outrem”, estando incluídos nestes últimos os trabalhadores por conta própria (profissionais liberais e trabalhadores independentes).

Desempregados - conjunto da população não empregada disponível para trabalhar e que procura ativamente trabalho. A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio.

Desempregados de Longa Duração - população não empregada disponível para trabalhar e que procura ativamente trabalho, há mais de um ano. A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio.

Desempregados à procura do 1º emprego - são as pessoas singulares disponíveis para integrar o mercado de trabalho que nunca desenvolveram uma atividade profissional, ou tendo desenvolvido, a sua duração, no conjunto não totalize os 12 meses (360 dias). A comprovação deste requisito far-se-á por declaração do próprio.

Trabalhadores que não exerçam a sua atividade por conta de outrem - conjunto de pessoas com emprego, que inclui os empregadores, os trabalhadores por conta própria (profissionais liberais e trabalhadores independentes).

Alugueres e Leasing de Bens Móveis (equipamentos - elegibilidade)

É elegível a quota da amortização do capital (valor do bem locado), de acordo com as taxas de amortização previstas na Tabela anexa ao Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, não sendo elegível os juros suportados, margem do locador, despesas gerais, prémios de seguros e impostos relacionados com o contrato de locação financeira.

Aprendizagem ao Longo da Vida

Sistema global de educação/formação em que se integram todos os tipos e níveis de educação - pré-escolar, escolar, extraescolar e qualquer outro tipo de educação não formal - constituindo um processo de longo prazo que se desenvolve durante toda a vida.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Autoridade de Gestão

Autoridade pública nacional, regional ou local, ou um organismo público ou privado, designada pelo Estado-Membro, responsável pela gestão e execução do Programa em conformidade com o princípio da boa gestão financeira e de acordo com as regras nacionais e comunitárias, que no caso da RAM é o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM.

Auxílio de Minimis

Apoio concedido pelo Estado (ou através de recursos estatais) a uma empresa, cujo valor não ultrapasse os 200.000 euros, durante um período de três anos contados da data da atribuição do primeiro incentivo, independentemente da forma que assuma ou do objetivo prosseguido. Este tipo de auxílios, devido ao seu reduzido valor, não é considerado incompatível com o mercado comum, não sendo necessário proceder à sua notificação à Comissão Europeia.

Fonte: Regulamento (CE) nº 1407/2013 de 18 de dezembro

Beneficiário

Um organismo responsável pelo arranque ou pelo arranque e execução da operação.

Candidatura

Pedido formal de apoio financeiro público (nacional e/ou comunitário) apresentado pelo beneficiário à Autoridade de Gestão / OI de um Programa Operacional, com vista a garantir a realização de uma operação. A candidatura é formalizada através do preenchimento e apresentação de um formulário, onde deverão ser descritos, entre outros, o as ações a concretizar, os seus objetivos, ser demonstrada a sua sustentabilidade, o calendário de execução e as realizações e resultados a atingir;

Componente de Formação Científico-Tecnológica

Conjunto de conteúdos /atividades de formação de um plano curricular relativo a uma ação de formação que visam dotar os formandos quer com os fundamentos científicos quer com o conhecimento das tecnologias necessárias para o exercício de uma determinada profissão ou atividade profissional, incluindo as respetivas atividades práticas.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Componente de Formação Prática

Conjunto de conteúdos / atividades de formação de um plano curricular de uma ação de formação que visam dotar os formandos com as competências práticas que lhes permitam desenvolver as capacidades necessárias para o exercício de uma determinada profissão ou atividade profissional. Podem ser desenvolvidas sob a forma de práticas simuladas, em contexto de formação, ou em práticas reais, em contexto de trabalho

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Componente Sociocultural

Conjunto de conteúdos / atividades de formação de um plano curricular relativo a uma ação de formação, que visam o desenvolvimento pessoal, social e cultural dos formandos no quadro da sua preparação para o exercício de uma determinada profissão ou atividade profissional.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Decisão de aprovação

Ato através do qual a Autoridade de Gestão, concede o apoio solicitado, define as condições da sua atribuição e assegura a existência da respetiva cobertura orçamental;

Desempregados

Desempregados - conjunto da população não empregada disponível para trabalhar e que procura ativamente trabalho. A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio. Para efeitos de elegibilidade, os trabalhadores sazonais são considerados como ativos desempregados.

Desempregados à Procura do 1.º Emprego

Desempregados à procura do 1º emprego - são as pessoas singulares disponíveis para integrar o mercado de trabalho que nunca desenvolveram uma atividade profissional, ou tendo desenvolvido, a sua duração, no conjunto não totalize os 12 meses (360 dias). A comprovação deste requisito far-se-á por declaração do próprio.

Desempregados de Longa Duração

População não empregada disponível para trabalhar e que procura ativamente trabalho há mais de seis meses, no caso dos jovens (menos de 25 anos), ou há mais de 12 meses, nos adultos (25 e mais anos). A comprovação destes requisitos far-se-á por prova de inscrição nos Centros de Emprego ou por declaração do próprio. A inclusão nesta categoria não fica prejudicada pela circunstância deterem frequentado um programa de formação ou de inserção.

Desistência

Situação do aluno que no final do ano letivo não se encontrava em condições de se inscrever no ano de escolaridade seguinte, por não ter frequentado até ao final o ano de escolaridade em que se encontrava inscrito.

Fonte: Retrato territorial de Portugal 2013:INE, IP.

Diplomado

Aluno que concluiu com aproveitamento o nível/curso em que estava matriculado, tendo requerido o respetivo diploma.

Fonte: Retrato territorial de Portugal 2013:INE, IP.

Dupla Certificação

Competências para exercer uma atividade profissional e que conferem uma habilitação escolar, através de um diploma, certificado ou título equivalente.

Empregados

População constituída por "trabalhadores por conta de outrem" e "trabalhadores que não exerçam uma atividade por conta de outrem", estando incluídos nestes últimos os trabalhadores por conta própria (profissionais liberais e trabalhadores independentes).

Empresa

Qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

PME - são as empresas independentes que empregam menos de 250 trabalhadores, cujo volume de negócios anual não excede os 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros. Por empresas independentes entende-se as que não são propriedade em 25% ou mais do capital ou dos direitos de voto, de uma empresa ou de várias empresas que não se enquadrem na definição de PME ou de pequena empresa.

Pequena Empresa - são as empresas independentes que empregam menos de 50 trabalhadores, cujo volume de negócios anual ou o balanço total anual não excede os 10 milhões de euros. (Para o critério de independência ver PME).

Microempresa - são as empresas independentes que empregam menos de 10 trabalhadores, cujo volume de negócios anual ou o balanço total anual não excede os 2 milhões de euros. (Para o critério de independência ver PME).

Fonte: Recomendação da Comissão 2003/361/CE, de 6 de Maio publicada em J.O n.º L 124, de 20.05.2003.

Estágio Profissional

Formação essencialmente prática tendo por objetivo completar a formação já adquirida, através do exercício profissional em condições reais de trabalho, sob a orientação e com o acompanhamento de um profissional qualificado e experiente.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Formação-Ação

Metodologia de formação na qual a aprendizagem se processa através da análise e resolução de problemas reais.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Formação à Distância

Método de formação com reduzida ou nula intervenção presencial do formador e que utiliza materiais didáticos diversos, em suporte escrito, áudio, vídeo, informático ou multimédia ou numa combinação destes, com vista não só à aquisição de conhecimentos como também à avaliação do progresso do formando.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Formação Contínua

Formação que engloba todos os processos formativos organizados e institucionalizados subsequentes a saída do sistema de ensino ou após o ingresso no mercado de trabalho, que permita ao indivíduo aprofundar competências profissionais e relacionais, tendo em vista o exercício de uma atividade profissional, uma melhor adaptação às mutações tecnológicas e organizacionais e o reforço da sua empregabilidade.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Formação em Alternância

Processo de formação em que se alternam sequências de formação ministradas por entidades formadoras com sequências de formação realizadas em contexto de trabalho.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Formação Modular

Formação cujos conteúdos são organizados em unidades de formação independentes - módulos - e que podem ser combinados por forma a constituírem um programa/itinerário de formação adaptado, nomeadamente, às necessidades dos indivíduos, a desenvolvimentos técnicos, tecnológicos e organizacionais ou à estrutura ocupacional.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Formador

Indivíduo qualificado detentor de habilitações académicas e profissionais específicas, cuja intervenção facilita ao formando a aquisição de conhecimentos e/ou o desenvolvimento de capacidades, atitudes e formas de comportamento.

Casos específicos:

Sócio - mesmo não tendo um contrato de trabalho com a sociedade, e sendo esta a titular de uma candidatura, o sócio é considerado formador interno eventual, dada a relação de capital existente, pelo que, os custos considerados elegíveis serão sempre calculados tendo em conta o pressuposto daquela relação. São aplicáveis as demais regras fixadas para os formadores internos eventuais.

Na contratação do sócio deve estar garantido que não foram violados os princípios e regras comerciais, nomeadamente no que diz respeito às regras da concorrência e deliberações sociais fixadas pelo Código das Sociedades Comerciais.

Aos administradores e sócios gerentes das sociedades por quotas aplicam-se os mesmos critérios.

Titulares dos órgãos estatutários das sociedades stritu sensu (fim ideal ou económico não lucrativo) - mesmo não tendo um contrato de trabalho com a associação, e sendo esta a titular de uma candidatura, os titulares dos órgãos sociais são considerados formadores internos eventuais, porquanto estes dirigentes são socialmente responsáveis pela organização e funcionamento do conjunto e nomeadamente pela sua coesão e permanência.

Formando

É todo e qualquer indivíduo que frequenta uma ação de formação profissional.

Casos específicos de elegibilidade:

Formando em ações diferentes - Não é, em princípio, admissível que um mesmo formando frequente em simultâneo duas ações de formação profissional, sob pena de uma delas, pelo menos, não ser considerada prioritária para a concessão do apoio pretendido.

O princípio básico a ter em conta é a aptidão que a formação objetivada confere ao formando que nela participa.

Formandos ativos portugueses a residir no estrangeiro - São elegíveis os formandos portugueses que residam no estrangeiro e que participem em ação de formação realizada em território nacional promovida pela entidade empregadora com sede social em Portugal.

Guia dos Beneficiários

Formandos estrangeiros não comunitários - são elegíveis os formandos nacionais de um estado não membro da União Europeia e bem assim os seus filhos menores, desde que os primeiros possuam visto de trabalho ou visto de residência válido em Portugal ou comprovativo de que foi iniciado o procedimento para a obtenção da autorização de residência ou que sejam possuidores do título de residência, caso tratamento diverso não esteja consagrado em instrumentos de Direito Internacional aplicáveis.

Igualdade de Oportunidades

A igualdade de oportunidades constitui um princípio geral que consagra dois aspetos essenciais: a proibição de qualquer discriminação por razão da nacionalidade (atual artigo 12º e antigo artigo 6º do Tratado CE) e a igualdade de remuneração entre homens e mulheres (atual artigo 141º, antigo artigo 119º).

Com a entrada em vigor do Tratado de Amesterdão, foi inserido um novo artigo 13º a fim de reforçar o princípio de não discriminação estreitamente relacionado com a igualdade de oportunidades. Este artigo prevê que o Conselho possa adotar as medidas necessárias para combater todas as discriminações com base no sexo, na raça ou origem étnica, na religião ou nas crenças, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual.

Fonte: Glossário constante no Portal da União Europeia (<http://europa.eu>)

Igualdade de Tratamento Entre Homens e Mulheres

Desde 1957 que o princípio da igualdade entre homens e mulheres foi consagrado pelo Tratado que institui a Comunidade Europeia, exigindo o seu artigo 141.º a igualdade de remuneração entre homens e mulheres por trabalho de valor igual. A partir de 1975, uma série de diretivas tornou o princípio da igualdade de tratamento extensivo ao acesso ao emprego, à formação e à promoção profissional, a fim de eliminar qualquer discriminação no mundo do trabalho. Mais tarde, o princípio em questão passou também a abranger matérias como a segurança social, os regimes legais e os regimes profissionais.

Fonte: Glossário constante no Portal da União Europeia (<http://europa.eu>)

Inativos

Indivíduos com idade mínima de 15 anos sem trabalho remunerado nem qualquer outro e que não fez nenhuma diligência, no período de referência, para encontrar trabalho.

Indicadores de realização da operação

Os parâmetros utilizados para medir os produtos gerados pela concretização das atividades de uma operação.

Indicadores de resultado da operação

Os parâmetros utilizados para medir os efeitos diretos gerados pela operação na concretização dos seus objetivos.

Irregularidade

A violação de uma disposição da legislação europeia, nacional ou regional aplicável que tenha ou possa ter por efeito lesar o orçamento geral da União Europeia, quer pela diminuição ou supressão de receitas provenientes dos recursos próprios cobradas diretamente por conta das comunidades, quer pela imputação de uma despesa indevida ao orçamento europeu.

Irregularidade Sistémica

Corresponde a uma irregularidade, com elevada probabilidade de ocorrência em operações de natureza similar, resultante de uma falha grave no bom funcionamento de um sistema de gestão e controlo, nomeadamente uma deficiência no estabelecimento de procedimentos adequados de acordo com os regulamentos e com as regras específicas dos fundos.

Nível de Qualificação

Estrutura de oito níveis de qualificação definido de acordo com o Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), aprovado pela Portaria n.º782/2009, de 23 de julho, organizado em resultados de aprendizagem e em relação ao qual é definido o posicionamento de uma determinada ação de formação, em função do nível de habilitações académicas e profissionais exigido à entrada, das condições e grau de autonomia no exercício profissional e das competências conferidas pela frequência com aproveitamento dessa ação de formação.

Objetivo específico

O resultado que se pretende alcançar com uma prioridade de investimento, através da execução das ações ou medidas nela previstas e definidas num contexto específico nacional ou regional;

Operação

Um projeto ou grupo de projetos selecionado pela autoridade de gestão de um programa, ou sob a sua responsabilidade, que contribui para o objetivo de uma prioridade ou prioridades de investimento; no contexto de um instrumento financeiro, uma operação é constituída pelas contribuições financeiras de um programa para instrumentos financeiros e pelo apoio financeiro subsequente prestado por esses instrumentos financeiros.

Fonte: Regulamento nº1303/2013

Participante

Um participante é uma pessoa abrangida ativamente numa operação cofinanciada pelo FSE, beneficiando diretamente desse apoio e que possa ser identificado e solicitadas as informações pessoais necessárias para todos os indicadores comuns do FSE.

Pessoal Externo

Consideram-se os profissionais contra partes de contrato que tenha por objeto um resultado (ou serviço) concreto. Devem também ser considerados os serviços prestados por profissionais no âmbito de um contrato de prestação de serviços especializado, efetuado entre a entidade titular d uma candidatura e uma terceira entidade.

Pessoal Interno

Conjunto de trabalhadores que prestam atividade permanente na entidade titular da candidatura, mediante retribuição e sob a autoridade e direção desta.

Neste conjunto inclui-se, portanto, o trabalho subordinado prestado por todos aqueles que são contraparte num contrato de trabalho com a entidade e, bem assim, os trabalhadores que, tendo embora um contrato de outro tipo na prática se

encontram a ela juridicamente subordinados na medida em que executam uma atividade sob a sua direção e autoridade, no seu próprio local, utilizam os seus meios de trabalho, recebem uma remuneração e estão subordinados a um horário

Princípio da Não Discriminação

O princípio da não discriminação tem por objetivo assegurar a igualdade de tratamento entre todas as pessoas, independentemente da sua nacionalidade, sexo, raça, origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

A proibição de qualquer discriminação com base na nacionalidade está consignada no artigo 12º do Tratado que institui a Comunidade Europeia. O Tratado de Amesterdão introduziu um novo artigo 13º no Tratado CE, a fim de completar a garantia de não discriminação prevista nos Tratados e de a alargar aos outros casos supramencionados.

Fonte: Glossário constante no Portal da União Europeia (<http://europa.eu>)

Programa ou Programa Operacional

Documento apresentado por um Estado-Membro e aprovado pela Comissão Europeia, que define uma estratégia de desenvolvimento com um conjunto coerente de prioridades a realizar com o apoio dos fundos.

Proporção de população em aprendizagem ao longo da vida

População residente com idade entre 25 e 64 anos que participa em atividades de educação e formação/ População residente com idade entre 25 e 64 anos x 100

Fonte: Retrato territorial de Portugal 2013:INE, IP.

Proporção da população residente com ensino superior completo

População residente com 23 e mais anos com ensino superior concluído / População residente com 23 e mais anos x 100

Fonte: Retrato territorial de Portugal 2013:INE, IP.

Reciclagem Profissional

Modalidade de formação que visa a atualização ou aquisição dos conhecimentos, capacidades e atitudes, dentro da mesma profissão, devido nomeadamente aos progressos científicos e tecnológicos.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Reconversão Profissional

Modalidade de formação que faz parte da formação profissional contínua e que visa dar uma qualificação diferente da já possuída para exercer uma nova atividade profissional. Pode implicar uma formação profissional de base, seguida de especialização.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Referencial de Formação

Enquadramento de uma ação num determinado sistema de formação e a sua correlação com outros, considerando a oferta formativa existente ao mesmo nível de qualificação e na mesma área formativa e, ainda, a oferta formativa a montante e a jusante.

Fonte: Terminologia de Formação Profissional, Alguns Conceitos Base III - CIME - 2001

Regime Forfetário

Modelo de declaração dos custos elegíveis em que os custos indiretos elegíveis são declarados numa base fixa, sem necessidade da entidade beneficiária apresentar justificação, dentro dos limites fixados em regulamentação específica e constantes na decisão de aprovação da candidatura. A opção por este modelo é feita na fase de apresentação de candidatura e deverá constar no termo de aceitação, sendo irrevogável. Neste regime, sempre que os custos diretos sejam objeto de quaisquer reduções, o montante dos custos indiretos é recalculado em conformidade. No regime forfetário a entidade beneficiária está dispensada de fornecer quaisquer elementos comprovativos relativamente aos custos indiretos declarados, não havendo conseqüentemente lugar a verificações pelos serviços de auditoria e controlo quanto aos mesmos. A regulamentação específica identificará expressamente em que situações é admitida a utilização deste modelo.

Retenção

Consiste na manutenção do aluno abrangido pela escolaridade obrigatória, no ano letivo seguinte, no mesmo ano de escolaridade que frequenta, por razões de insucesso ou por ter ultrapassado o limite de faltas injustificadas.

Fonte: Retrato territorial de Portugal 2013:INE, IP.

Seguro

Formandos desempregados -A entidade beneficiária dos apoios é obrigada, por força do regime jurídico constante do Decreto-lei n.º 242/88, de 7 de Julho, a celebrar contrato de seguros na modalidade de acidentes pessoais, o qual pode ser inominado ou de grupo.

É irregular a existência de contratos de seguros por acidentes de trabalho aplicáveis ao contexto da formação para abranger formandos desempregados.

Trabalhadores por conta de outrem em ações de formação desenvolvidas pela entidade patronal ou outra entidade (formadora ou outros operadores) - a apólice de seguros por acidentes de trabalho abrange os riscos que possam ocorrer durante e por causa das atividades de formação no local de trabalho, aquando da frequência de curso de formação profissional ou, fora do local de trabalho, quando exista autorização expressa da entidade empregadora para tal frequência, nos termos da Lei nº 100/97, de 13.07.

Formação por iniciativa do próprio trabalhador (hipótese de empregados por conta de outrem ou profissionais independentes) - Estas pessoas não estão abrangidas pela obrigatoriedade de qualquer regime de seguros pela

Guia dos Beneficiários

frequência de ações de formação profissional. A abrangência dos mesmos nos contratos de seguro de grupos de acidentes pessoais é uma faculdade que assiste à entidade (formadora ou outros operadores)

Subvenção

O apoio financeiro concedido a um beneficiário, podendo assumir carácter reembolsável ou não reembolsável, conforme estabelecido no Regulamento de Execução (UE) n.º 184/2014, da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014.

Taxa de abandono precoce de educação e formação

População com idade compreendida entre 18 e 24 anos que já saiu dos sistemas de educação e de formação profissional sem concluir o ensino secundário ou obter certificação equivalente / População com idade compreendida entre 18 e 24 anos x 100

Fonte: Retrato territorial de Portugal 2013:INE, IP.

Taxa de conclusão da formação (no tempo próprio)

Relação entre o número de jovens que terminaram o curso com sucesso no tempo previsto para a sua duração e o número de jovens apoiados que iniciaram esse mesmo curso. Considera-se tempo próprio a conclusão até 31 de dezembro do último ano do ciclo de estudos/formação, conforme orientação do Quadro Europeu de Garantia de Qualidade para a Educação e Formação Profissionais.

Esta regra é aplicável às TO que funcionam por ano letivo, para outras tipologias formativas (e.g. cursos de aprendizagem, EFA, etc.) poder-se-á aplicar, em regra e por uma questão de coerência, 6 meses após a frequência do último “módulo”.

Verificação Administrativa

Verificação por parte da autoridade de gestão de um programa, que aprovou a operação, ou outra entidade competente, que incide sobre as informações apresentadas pelo beneficiário da operação nos pedidos de pagamento, e que pretende confirmar a elegibilidade de cada despesa apresentada a financiamento.

Verificação no local

Verificação por parte da autoridade de gestão de um programa, que aprovou a operação, ou outra entidade competente, realizada no local em que a operação se concretiza e que tem por objetivo confirmar a sua efetiva realização quer na vertente física, quer na vertente documental quer contabilística. Para este efeito, em cada ano as operações são selecionadas com base numa amostragem representativa.

ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:**➤ 11.07.35.01 - Formação de Ativos (SI)****Nº 1 - Dimensão da empresa**

- Análise com base na informação constante no registo de entidades em SIIFSE, sendo detetadas eventuais classificações incorretas, deverão contactar-se as entidades beneficiárias, com vista ao esclarecimento da situação.
- Ainda que as entidades não procedam à correção em SIIFSE, deverá efetuar-se a apreciação deste critério de acordo com a classificação correta.

Nº 2 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 3 - Diagnóstico de necessidades - Coerência das ações de formação propostas com a fundamentação da sua necessidade relativamente ao projeto aprovado no âmbito do Sistemas de Incentivos do PO Madeira 14-20

- Considera-se este critério cumprido mediante a apresentação de diagnóstico de necessidades de formação que evidencie a articulação entre o projeto aprovado, no âmbito dos Sistemas de Incentivos, e as ações de formação propostas.

Nº 4 - Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders

- Análise com base na informação enviada pela entidade e apenas se forem referenciados os três itens (organização, trabalhadores e stakeholders)

Nº 5 - As ações propostas estão relacionadas com a produção de novos produtos/serviços ou a adoção de novos processos ou métodos de produção e /ou organizacionais que contribuam para a manutenção da empregabilidade e progressão salarial dos formandos

- A entidade deverá fornecer os elementos que permitam analisar este item, deverá demonstrar / evidenciar as mudanças que estão a ocorrer na empresa e nas quais o projeto de formação se insere.
- Considera-se como globalmente verificada se todas as ações propostas cumprirem este item.
- Considera-se como parcialmente verificada se mais de 50% das ações propostas cumprirem este item.
- Considera-se não verificado se menos de 50% das ações propostas cumprirem este item.

Nº 6 - Prioridade na formação de públicos com baixos níveis de qualificações

- Análise com base na informação constante no projeto e enviada pela entidade

Nº 7 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia do cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem.

Nº 8 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**).
- Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 9 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

NOTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

➤ **11.07.35.01 - Formação de Ativos**

Nº 1 - Dimensão da empresa

- Análise com base na informação constante no registo de entidades em SIIFSE, sendo detetadas eventuais classificações incorretas, deverão contactar-se as entidades beneficiárias, com vista ao esclarecimento da situação.
- Ainda que as entidades não procedam à correção em SIIFSE, deverá efetuar-se a apreciação deste critério de acordo com a classificação correta.

Nº 2 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 3 - Diagnóstico de necessidades - Coerência das ações de formação propostas com a fundamentação da sua necessidade

- Considera-se este critério cumprido se a entidade apresentar diagnóstico de necessidades de formação que evidencie a necessidade da formação proposta.

Nº 4 - Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders

- Análise com base na informação enviada pela entidade e apenas se forem referenciados os três itens (organização, trabalhadores e stakeholders)

Nº 5 - As ações propostas estão relacionadas com a produção de novos produtos/serviços ou a adoção de novos processos ou métodos de produção e /ou organizacionais que contribuam para a manutenção da empregabilidade e progressão salarial dos formandos.

Guia dos Beneficiários

- A entidade deverá fornecer os elementos que permitam analisar este item, deverá demonstrar / evidenciar as mudanças que estão a ocorrer na empresa e nas quais o projeto de formação se insere.
- Considera-se como globalmente verificada se todas as ações propostas cumprirem este item.
- Considera-se como parcialmente verificada se mais de 50% das ações propostas cumprirem este item.
- Considera-se não verificado se menos de 50% das ações propostas cumprirem este item.

Nº 6 - Prioridade na formação de públicos com baixos níveis de qualificações

- Análise com base na informação constante no projeto e enviada pela entidade

Nº 7 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia do cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem.

Nº 8 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 9 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

NOTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

➤ **11.07.35.02 - Formação - Ação (Empresas)**

Nº 1 - Estrutura Associativa Empresarial

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº 2 - Experiência na implementação de projetos de formação - ação, dirigidos a PME's da RAM (últimos 6 anos)

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº 3 - Experiência na formação de ativos da RAM (últimos 6 anos)

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº 4 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 5 - Capacidade e adequada experiência da equipa interna afeta ao projeto no âmbito de projetos de formação - ação

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº 6 - Metodologia de seleção das empresas destinatárias

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº 7 - Metodologia de execução do projeto

- Análise em função da informação enviada pela entidade, a informação enviada deve respeitar, na totalidade, as indicações definidas no respetivo aviso de abertura de candidaturas, em caso negativo a pontuação deverá ser zero

Nº 8 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**).
- Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 9 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

NOTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

- 10.07.35.03 - Formação Modular
- 11.09.54.02 - Educação e Formação de Adultos

Nº 1 - Caracterização do responsável pedagógico

- Comprovar a existência dos requisitos definidos:
 - ✓ Licenciatura e/ou pós-graduação com especialização pedagógica;
 - ✓ Experiência de 3 anos ou mais na função de coordenação pedagógica.

Nº 2 - Caracterização do pessoal não docente

- Comprovar a existência de vínculo do pessoal não-docente: análise em função dos dados apresentados pela entidade, que comprovem os itens de avaliação, no mês anterior à candidatura.

Nº 3 - Caracterização do pessoal docente

- Comprovar a existência de vínculo do pessoal docente: análise em função dos dados apresentados pela entidade, que comprovem os itens de avaliação, no mês anterior à candidatura.

Nº 4 - Atividade na RAM

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº5 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 6 - Evidência de uma estratégia articulada e integrada do projeto

- No presente critério procura-se avaliar, se o projeto integra uma estratégia mais alargada de intervenção, da qual faz parte a intervenção formativa deste projeto. Este aspeto é aferido pela complementaridade do projeto com outras atividades que a entidade possa desenvolver no mesmo âmbito:
- ✓ Política de intervenção especificamente vocacionada para o âmbito do desenvolvimento social junto de grupos particularmente vulneráveis;
- ✓ Âmbito territorial delimitado ao concelho onde a entidade está sediada, traduzido pelo seu conhecimento particular da zona de intervenção e suas necessidades específicas;
- ✓ Trabalho de intervenção que revele complementaridade e articulação de estratégias com outras organizações de âmbito local ou regional.

Nº 7 - Evidência de mecanismos de integração no mercado de trabalho dos formandos que concluem as ações

- Análise em função da informação enviada pela entidade será considerada a pontuação máxima, quando a entidade demonstrar a existência desses mecanismos e a sua utilização em projetos anteriores, nomeadamente:
 - ✓ Durante a formação;
 - ✓ Durante a inserção profissional;
 - ✓ Após a formação
- A PCT/Estágio não será avaliada neste item.

Nº 8 - Parcerias - participação em redes de cooperação /projetos de parcerias que concorram para sustentabilidade e qualidade do projeto.

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar a existência comprovada de parcerias regulares com entidades como, por exemplo, apresentação de uma rede integrada de parceiros ligados ao sector da formação e ao tecido empresarial, bem como a existência de parcerias regulares com outras entidades, como por exemplo, associações, autarquias ou instituições de solidariedade social, que contribuam para uma participação ativa na localidade em que a entidade se insere.
- A PCT/Estágio não será avaliada neste item.

Nº 9 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia de total cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem. O processo de recrutamento deverá ser de ampla divulgação, realizado em diferentes suportes, meios e locais garantindo que todos os potenciais destinatários têm acesso a esta informação.
- A pontuação intermédia será atribuída quando apenas se identificar o método de seleção e recrutamento de formandos

Nº 10 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 11 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.

NOTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

➤ 11.08.42.01 - Qualificação de pessoas com deficiência e / ou incapacidade

Nº 1 - Caracterização do responsável pedagógico

- Comprovar a existência dos requisitos definidos:
 - ✓ Licenciatura e/ou pós-graduação com especialização pedagógica;
 - ✓ Experiência de 3 anos ou mais na função de coordenação pedagógica.

Nº 2 - Caracterização do pessoal não docente

- Comprovar a existência de vínculo do pessoal não-docente: análise em função dos dados apresentados pela entidade, que comprovem os itens de avaliação, no mês anterior à candidatura.

Nº 3 - Caracterização do pessoal docente

- Comprovar a existência de vínculo do pessoal docente: pontuar em função dos dados apresentados pela entidade, que comprovem os itens de avaliação, no mês anterior à candidatura.

Nº 4 - Atividade na RAM

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº5 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 6 - Existência de diagnóstico de necessidades e sua articulação com as oportunidades e necessidades do mercado de trabalho para este público

- Pontuar em função da informação enviada pela entidade, será considerada a pontuação máxima, o envio de documento que evidencie a realização de diagnóstico e, no caso de formandos não inseridos no mercado de trabalho, a sua articulação com as perspectivas de empregabilidade, ou, no caso de formandos empregados, a sua relação com a manutenção do emprego ou progressão na carreira, ajustando ou aumentando as suas qualificações de acordo com as suas necessidades, das empresas e do mercado de trabalho.

Nº 7 - Evidência de mecanismos de integração no mercado de trabalho dos formandos que concluem as ações

- Análise em função da informação enviada pela entidade, será considerada a pontuação máxima, quando a entidade demonstrar a existência desses mecanismos e a sua utilização em projetos anteriores, nomeadamente:
 - ✓ Durante a formação;
 - ✓ Durante a inserção profissional;
 - ✓ Após a formação
- A PCT/Estágio não será avaliada neste item.

Nº 8 - Parcerias - participação em redes de cooperação /projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar a existência comprovada de parcerias regulares com entidades como, por exemplo, apresentação de uma rede integrada de parceiros ligados ao sector da formação e ao tecido empresarial, bem como a existência de parcerias regulares com outras entidades, como por exemplo, associações, autarquias ou instituições de solidariedade social, que contribuam para uma participação ativa na localidade em que a entidade se insere.
- A PCT/Estágio não será avaliada neste item.

Nº 9 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

Guia dos Beneficiários

- A apreciação referente à garantia de total cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem. O processo de recrutamento deverá ser de ampla divulgação, realizado em diferentes suportes, meios e locais, garantindo que todos os potenciais destinatários têm acesso a esta informação.
- A pontuação intermédia será atribuída quando apenas se identificar o método de seleção e recrutamento de formandos

Nº 10 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 11 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.

NOTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

➤ 10.08.42.03 - Formação para a Inclusão**Nº 1 - Atividade na RAM**

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº 2 - Evidência de uma estratégia de intervenção integrada no tecido económico, social e cultural da localidade em que se insere

- Para a análise do presente critério deverá ser tido em conta a articulação e complementaridade dos seguintes aspetos, caracterizadores da entidade beneficiária e suportados por informação por ela enviada:
 - ✓ Política de intervenção especificamente vocacionada para o âmbito do desenvolvimento social junto de grupos particularmente vulneráveis;
 - ✓ Âmbito territorial delimitado ao concelho onde a entidade está sediada, traduzido pelo seu conhecimento particular da zona de intervenção e suas necessidades específicas;
 - ✓ Trabalho de intervenção que revele complementaridade e articulação de estratégias com outras organizações de âmbito local ou regional.

Nº3 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 4 - Evidência de uma estratégia articulada e integrada do projeto

- No presente critério procura-se avaliar, através da informação enviada, se o projeto integra uma estratégia mais alargada de intervenção da qual faz parte a intervenção formativa deste projeto. Este aspeto é aferido pela complementaridade do projeto com outras atividades que a entidade possa desenvolver no mesmo âmbito. São aqui operacionalizados e concretizados, mas ao nível do projeto, os aspetos já aferidos no critério nº 2, pelo que deverá ser tido em conta a sua articulação e complementaridade:

Guia dos Beneficiários

-
- ✓ Política de intervenção especificamente vocacionada para o âmbito do desenvolvimento social junto de grupos particularmente vulneráveis;
 - ✓ Âmbito territorial delimitado ao concelho onde a entidade está sediada, traduzido pelo seu conhecimento particular da zona de intervenção e suas necessidades específicas;
 - ✓ Trabalho de intervenção que revele complementaridade e articulação de estratégias com outras organizações de âmbito local ou regional.

Nº 5 - Evidência de mecanismos de integração no mercado de trabalho dos formandos que concluem as ações

- Análise em função da informação enviada pela entidade, será considerada a pontuação máxima, quando a entidade demonstrar a existência desses mecanismos e a sua utilização em projetos anteriores, nomeadamente:
 - ✓ Durante a formação;
 - ✓ Durante a inserção profissional;
 - ✓ Após a formação

- A PCT/Estágio não será avaliada neste item.

Nº 6 - Parcerias - participação em redes de cooperação /projetos de parcerias que concorram sustentabilidade e qualidade do projeto.

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar a existência comprovada de parcerias regulares com entidades como, por exemplo, apresentação de uma rede integrada de parceiros ligados ao sector da formação e ao tecido empresarial, bem como a existência de parcerias regulares com outras entidades, como por exemplo, associações, autarquias ou instituições de solidariedade social, que contribuam para uma participação ativa na localidade em que a entidade se insere.

- A PCT/Estágio não será avaliada neste item.

Nº 7 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia de total cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem. O processo de recrutamento

Guia dos Beneficiários

deverá ser de ampla divulgação, realizado em diferentes suportes, meios e locais garantindo que todos os potenciais destinatários têm acesso a esta informação.

- A pontuação intermédia será atribuída quando apenas se identificar o método de seleção e recrutamento de formandos

Nº 8 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 9 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 2 será sempre a mais elevada.

NOTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

- 11.09.52.01 - Cursos de Educação e Formação
- 11.09.53.02- Cursos Técnicos Superiores Profissionais
- 11.09.54.03- Cursos de Aprendizagem
- 11.09.55.01 - Ensino Profissional (com exceção do Ensino Artístico)
- 11.09.55.03 - Cursos de Especialização Tecnológica

Nº 1 - Caracterização do responsável pedagógico

- Comprovar a existência dos requisitos definidos:
 - ✓ Licenciatura e/ou pós-graduação com especialização pedagógica;
 - ✓ Experiência de 3 anos ou mais na função de coordenação pedagógica.

Nº 2 - Caracterização do pessoal não docente

- Comprovar a existência de vínculo do pessoal não-docente: pontuar em função dos dados apresentados pela entidade, que comprovem os itens de avaliação, no mês anterior à candidatura.

Nº 3 - Caracterização do pessoal docente

- Comprovar a existência de vínculo do pessoal docente: pontuar em função dos dados apresentados pela entidade, que comprovem os itens de avaliação, no mês anterior à candidatura.

Nº 4 - Atividade na RAM

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação.

Nº5 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 6 - Complementaridade da formação proposta com a rede de ofertas profissionalizantes na RAM

- Análise em função da informação enviada pela entidade, considera-se neste ponto, não só a complementaridade da formação proposta com as próprias ofertas formativas da entidade beneficiária, mas com outras também identificadas pela entidade.

Nº 7 - Adequação da formação proposta para o reforço da competitividade e produtividade da economia regional

- Análise em função da informação enviada pela entidade, a mesma deve identificar quais os cursos que se enquadram na EEI da RAM, definida no estudo de “Atualização do estudo prospetivo dos perfis profissionais para o reforço da competitividade e produtividade da economia regional”, bem como o seu peso dentro da totalidade do projeto apresentado.

Nº 8 - Parcerias - participação em redes de cooperação /projetos de parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar a existência comprovada de parcerias regulares com entidades como, por exemplo, apresentação de uma rede integrada de parceiros ligados ao sector da formação e ao tecido empresarial, bem como a existência de parcerias regulares com outras entidades, como por exemplo, associações, autarquias ou instituições de solidariedade social, que contribuam para uma participação ativa na localidade em que a entidade se insere.
- A PCT/Estágio não será avaliada neste item.

Nº 9 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia de total cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem. O processo de recrutamento

Guia dos Beneficiários

deverá ser de ampla divulgação, realizado em diferentes suportes, meios e locais, garantindo que todos os potenciais destinatários têm acesso a esta informação.

- A pontuação intermédia será atribuída quando apenas se identificar o método de seleção e recrutamento de formandos

Nº 10 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 11 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item será ser pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.

NOTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

➤ **11.09.55.01 - Ensino Profissional Artístico**

Nº 1 - Caracterização do responsável pedagógico

- Verificar a existência dos requisitos definidos:
- ✓ Licenciatura e/ou pós-graduação com especialização pedagógica;
- ✓ Experiência de 3 anos ou mais na função de coordenação pedagógica.

Nº 2 - Caracterização do pessoal não docente

- Comprovar a existência de vínculo do pessoal não-docente: pontuar em função dos dados apresentados pela entidade, que comprovem os itens de avaliação, no mês anterior à candidatura

Nº 3 - Caracterização do pessoal docente

- Comprovar a existência de vínculo do pessoal docente: pontuar em função dos dados apresentados pela entidade, que comprovem os itens de avaliação, no mês anterior à candidatura.

Nº 4 - Atividade na RAM

- Análise em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº5 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 6 - Complementaridade da formação proposta com a rede de ofertas profissionalizantes na RAM

- Análise em função da informação enviada pela entidade, considera-se neste ponto, não só a complementaridade da formação proposta com as próprias ofertas formativas da entidade beneficiária, mas com outras também identificadas pela entidade.

Nº 7 - Parcerias - participação em redes de cooperação /projetos de parcerias

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar a existência comprovada de parcerias regulares com entidades como, por exemplo, apresentação de uma rede integrada de parceiros ligados ao sector da formação e ao tecido empresarial, bem como a existência de parcerias regulares com outras entidades, como por exemplo, associações, autarquias ou instituições de solidariedade social, que contribuam para uma participação ativa na localidade em que a entidade se insere.
- A PCT/Estágio não será avaliada neste item.

Nº 8 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia de total cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem. O processo de recrutamento deverá ser de ampla divulgação, realizado em diferentes suportes, meios e locais, garantindo que todos os potenciais destinatários têm acesso a esta informação.
- A pontuação intermédia será atribuída quando apenas se identificar o método de seleção e recrutamento de formandos

Nº 9 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 10 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nota: Nas entidades de natureza pública, nomeadamente as responsáveis pela execução de políticas públicas nos domínios da educação e formação profissional a pontuação nos itens 1 a 4 será sempre a mais elevada.

ORIENTAÇÕES PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

➤ 11.10.57.01 - Formação Profissional para Administração Pública

Nº 1 - Tipo de Entidade

- Análise com base na informação constante no registo de entidades em SIIFSE, sendo detetadas eventuais classificações incorretas, deverão contactar-se as entidades beneficiárias, com vista ao esclarecimento da situação.
- Ainda que as entidades não procedam à correção em SIIFSE, deverá efetuar-se a apreciação deste critério de acordo com a classificação correta.

Nº 2 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados da Prioridade de Investimento e do Objetivo Específico

- Análise com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos regulamentos específicos.

Nº 3 Ações de formação profissional no âmbito do Programa de Modernização Administrativa da RAM ou no âmbito de Iniciativas ligadas à Inovação e Modernização da Administração

- Em sede de candidatura deverá ser enviado, por parte dos beneficiários, parecer da entidade regional com responsabilidade sobre a Administração Pública que permita verificar este item.

Nº 4 - Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders

- Análise com base na informação enviada pela entidade e apenas se forem referenciados os três itens (organização, trabalhadores e stakeholders)

Nº 5 - Evidência da relação entre as ações propostas e as necessidades diagnosticadas pela entidade beneficiária ao nível de projetos de modernização e /ou qualificação de serviços públicos.

Guia dos Beneficiários

- A entidade deverá fornecer os elementos que permitam analisar este item, deverá demonstrar / evidenciar os projetos existentes na entidade e sua relação com a formação proposta.

Nº 6 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia do cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem.

Nº 7 - Acompanhamento

- Análise em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**).
- Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 8 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não será pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

NOTA METODOLÓGICA PARA ANÁLISE DAS CANDIDATURAS DA TIPOLOGIA DE AÇÃO:

➤ **11-14-63-10 - REACT_EU - Formação de Ativos (Entidades Empregadoras)**

Nº 1 - Dimensão da empresa

- Pontuar com base na informação constante no registo de entidades em SIIFSE, sendo detetadas eventuais classificações incorretas, deverão contactar-se as entidades beneficiárias, com vista ao esclarecimento da situação e, confirmando-se o erro, instá-las a proceder à alteração dos registos em SIIFSE apresentadas.
- Ainda que as entidades não procedam a essa correção em SIIFSE, deverá efetuar-se a apreciação deste critério de acordo com a classificação correta.

Nº 2 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados definidos no AAC

- Pontuar com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos AAC.

Nº 3 - Diagnóstico de necessidades - Coerência das ações de formação propostas com a fundamentação da sua necessidade

- Considera-se este critério cumprido se a entidade apresentar diagnóstico de necessidades de formação que evidencie a necessidade da formação proposta.

Nº 4 - Evidência dos efeitos e impactos do projeto na organização, nos trabalhadores e nos diversos stakeholders

- Pontuar com base na informação enviada pela entidade e apenas se forem referenciados os três itens (organização, trabalhadores e stakeholders)

Nº 5 - As ações propostas estão relacionadas com a produção de novos produtos/serviços ou a adoção de novos processos ou métodos de produção e /ou organizacionais que contribuam para a manutenção da empregabilidade e progressão salarial dos formandos.

- A entidade deverá fornecer os elementos que permitam pontuar este item, deverá demonstrar / evidenciar as mudanças que estão a ocorrer na empresa e nas quais o projeto de formação se insere.

Guia dos Beneficiários

- Considera-se como globalmente verificada se todas as ações propostas cumprirem este item.
- Considera-se como parcialmente verificada se mais de 50% das ações propostas cumprirem este item.
- Considera-se não verificado se menos de 50% das ações propostas cumprirem este item.

Nº 6 - Prioridade na formação de públicos com baixos níveis de qualificações

- Pontuar com base na informação constante no projeto e enviada pela entidade.

Nº 7 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia do cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem.

Nº 8 - Acompanhamento

- Pontuar em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não deverá ser pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 9 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não deverá ser pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

➤ **11-14-63-10 - REACT_EU - Formação de Ativos (Entidades Formadoras)**

Nº 1 - Atividade na RAM

- Pontuar em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº 2 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados definidos no AAC

- Pontuar com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos AAC.

Nº 3 - Diagnóstico de necessidades - Coerência das ações de formação propostas com a fundamentação da sua necessidade

- Considera-se este critério cumprido se a entidade apresentar diagnóstico de necessidades de formação que evidencie a necessidade da formação proposta.

Nº 4 - Prioridade na formação de públicos com baixos níveis de qualificações

- Pontuar com base na informação constante no projeto e enviada pela entidade.

Nº 5 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia do cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem.

Nº 6 - Acompanhamento

- Pontuar em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a**

Guia dos Beneficiários

formação). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).

- Este item não deverá ser pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 7 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não deverá ser pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

- **11-14-63-11 - REACT_EU - Formação para a Inclusão (desempregados)**

Nº 1 - Atividade na RAM

- Pontuar em função da informação enviada pela entidade, que comprovem os itens de avaliação

Nº 2 - Contributo do projeto para os indicadores de resultados definidos no AAC

- Pontuar com base na informação que a entidade preencha em sede de candidatura, comparando a informação fornecida pela entidade, com as metas constantes nos respetivos AAC.

Nº 3 - Diagnóstico de necessidades - Coerência das ações de formação propostas com a fundamentação da sua necessidade

- Considera-se este critério cumprido se a entidade apresentar diagnóstico de necessidades de formação que evidencie a necessidade da formação proposta.

Nº 4- Parcerias que concorram para a sustentabilidade e qualidade do projeto

- Pontuar em função da informação / justificação enviada pela entidade, verificar a existência de parcerias com entidades como, por exemplo, de parceiros ligados ao sector da formação e ao tecido empresarial, bem como a existência de parcerias regulares com outras entidades, como por exemplo, associações, autarquias ou instituições de solidariedade social.
- A PCT/Estágio devido ao seu carácter obrigatório, não deverá ser avaliada neste item.

Nº 5 - Instrumentos destinados a assegurar a igualdade de oportunidades de acesso à formação, nos métodos de seleção e recrutamento

- A apreciação referente à garantia de total cumprimento deste requisito deve permitir identificar os métodos de seleção e recrutamento de formandos, visando garantir a igualdade de oportunidades no acesso às ofertas formativas, independentemente do género, origem, religião ou de outra ordem. O processo de recrutamento deverá ser de ampla divulgação, realizado em diferentes suportes, meios e locais garantindo que todos os potenciais destinatários têm acesso a esta informação.

Guia dos Beneficiários

- A pontuação intermédia será atribuída quando apenas se identificar o método de seleção e recrutamento de formandos

Nº 6 - Acompanhamento

- Pontuar em função da informação enviada pela entidade, verificar se é feita referência às equipas de acompanhamento multidisciplinares e a sua intervenção ao longo do processo formativo, designadamente na realização de reuniões, com vista, entre outros aspetos, à planificação de atividades de natureza transversal e definição de eventuais estratégias de recuperação de alguns ou da totalidade dos formandos (**durante a formação**). Verificar se está prevista a aplicação de uma metodologia de acompanhamento após a formação, com que objetivos e qual o tratamento dos resultados obtidos (**pós-formação**).
- Este item não deverá ser pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE.

Nº 9 - Avaliação

- A entidade terá de evidenciar a metodologia a adotar nos vários níveis de avaliação.
- Este item não deverá ser pontuado quando somente identificado em termos de SIIFSE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMADOR

Entre _____, nipc n.º _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, munido dos necessários poderes para o efeito e na qualidade de _____, como **1º Outorgante**, e _____, como **2º Outorgante**, portador do BI / CC N.º _____, válido até _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, residente _____, possuindo como habilitações literárias _____, é celebrado nesta data, um contrato de prestação de serviços de formador, ao abrigo da legislação em vigor, com sujeição às seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª
(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo Segundo Outorgante, para o exercício da função de formador no domínio de _____, _____ na Ação de Formação _____, _____.

Cláusula 2ª
(Duração da Aquisição dos Serviços e Preço)

1 - As condições essenciais da prestação são as seguintes:

- a) Número de horas semanais - _____
- b) Total de horas - _____
- c) Início da prestação - _____
- d) Termo da prestação - _____
- e) Remuneração por hora de formação efetivamente dada _____ € (_____) para aulas teóricas ou práticas, a este valor acresce o IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

2 - O montante global do contrato é calculado tendo por base o número de horas a realizar e o valor por hora de formação, acrescido do valor por cada reunião efetiva, nos termos da cláusula 3ª, mediante a apresentação pelo Segundo Outorgante das correspondentes faturas ou documentos equivalentes.

Cláusula 3ª
(Reuniões de Avaliação)

O 2º Outorgante garante a sua presença nas reuniões de avaliação e acompanhamento técnico-pedagógico, para que for convocado.

Cláusula 4ª
(Acumulação de Funções)

Só são efetuados pagamentos ao formador após a entrega nos serviços do 1º Outorgante do respetivo documento de autorização de acumulação de funções, quando aplicável.

Cláusula 5ª
(Deveres do Formador)

No âmbito deste contrato constituem deveres do 2º outorgante:

- a) Colaborar com as estruturas organizativas e outras estruturas intervenientes no processo de formação, designadamente fornecendo todos os elementos e informações necessários à articulação e operacionalidade do sistema;
- b) Contribuir para a formação integral dos formandos, respeitando-os na sua qualidade de cidadãos;
- c) Preparar e elaborar os planos de formação e assegurar o seu integral cumprimento, tendo em vista a obtenção da qualidade da formação desejada;
- d) Registrar as faltas dos formandos e escrever em modelo apropriado o sumário da sessão;
- e) Zelar pela boa conservação dos equipamentos, ferramentas e materiais postos à sua disposição durante o período de formação, devendo comunicar qualquer ocorrência anómala, sob pena de serem diretamente responsabilizados por eventuais prejuízos;
- f) Cumprir toda a legislação e regulamentação aplicáveis à formação profissional e, em especial, às funções que o formador desempenha no âmbito do sistema de formação;
- g) Participar nas reuniões de trabalho para que forem convocados.

Cláusula 6ª
(Resultado e Local da Aquisição dos Serviços)

1 - O 2º Outorgante presta os serviços ora contratados com autonomia técnica, sem subordinação hierárquica, proporcionando, ao 1º Outorgante, o resultado do seu trabalho, sendo-lhe permitido, em articulação com o 1º Outorgante, preparar e planificar as tarefas letivas e alterar o horário das sessões, respeitando o período de funcionamento dos cursos, a carga horária semanal e a disponibilidade dos formandos.

2 - Como trabalhador independente, o 2º Outorgante exerce as funções ora contratadas com zelo, dedicação e boa colaboração com o 1º Outorgante, os formandos, a empresa formadora e outros intervenientes no processo formativo, por forma a serem plenamente atingidos os resultados pretendidos com a outorga do presente contrato.

3 - A prestação de serviços é efetuada nas instalações do 1º Outorgante, ou em local a determinar por este, com o qual o 2º Outorgante articula no que concerne ao acompanhamento e execução do contrato.

Cláusula 7ª
(Natureza)

1 - O presente contrato não confere ao 2º Outorgante a qualidade de trabalhador em funções públicas do 1º Outorgante.

2 - Em consequência do convencionado no n.º 1, o 2º Outorgante não tem direito a férias, subsídio de férias e de natal, subsídio de refeição ou a quaisquer outros subsídios ou prestações complementares, nem haverá lugar a descontos para a Segurança Social.

Cláusula 8ª

(Recibo)

O 2º Outorgante dará recibo das importâncias que o 1º Outorgante lhe pague, nos termos deste contrato, o qual cumprirá as leis fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

Cláusula 9ª

(Declarações de Situação Regularizada)

O Segundo Outorgante obriga-se a apresentar o documento comprovativo da situação tributária regularizada, e o documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, ou concedida permissão para consulta, nos respetivos endereços das finanças e segurança social.

Cláusula 10ª

(Sigilo)

- 1 - O 2º Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, relativa ao 1º Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, quer no decurso, quer após a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Por informação e documentação confidencial, entende-se toda a informação escrita, verbal ou constante de suporte informático, que contenha dados de natureza organizativa, técnica, comercial, financeira ou outra, designadamente *Know-how*, listas de clientes ou fornecedores, materiais e equipamentos, listas de produtos, estudos, “*software*” ou qualquer outra informação relativa ao 1º Outorgante.
- 4 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo 2º Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 5 - Nenhuma dos Outorgantes pode utilizar o nome do outro para fins publicitários ou comerciais, sem o consentimento prévio do outro Outorgante.
- 6 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer motivo, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de sigilo ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

(Revogação do Contrato)

As partes podem, por acordo, revogar o contrato em qualquer momento.

Cláusula 12ª
(Rescisão do Contrato)

- 1 - O Primeiro Outorgante pode rescindir o presente contrato, sem aviso prévio e sem o dever de indemnização ao Segundo Outorgante, desde que se verifique alguma das seguintes condições:
- a) Incumprimento das obrigações dele emergentes;
 - b) Interrupção, sem autorização prévia do Primeiro Outorgante, dos serviços objeto do contrato;
 - c) O 2º Outorgante falte um número de horas seguidas ou interpoladas igual ou superior a 10% da carga horária anual de formação do respetivo domínio ou falte às reuniões de coordenação, seja qual for o motivo que dê origem às duas situações, com exceção de caso de força maior;
 - d) Motivos de força maior que inviabilizem o início ou a continuidade da formação.
- 2 - O Segundo Outorgante poderá igualmente rescindir o presente contrato, por facto imputável culposamente ao 1º Outorgante, devendo, para o efeito, observar uma antecedência mínima de 60 dias.
- 3 - O não cumprimento do prazo definido no n.º anterior poderá implicar o dever de o Segundo Outorgante indemnizar o Primeiro Outorgante num valor correspondente a 10% das horas de formação e tutoria contratadas e não prestadas.
- 4 - Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do Segundo Outorgante, resulte de caso fortuito ou de força maior.
- 5 - Verificando-se a rescisão referida no n.º 1, os serviços não realizados não serão objeto de pagamento.
- 6 - A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção.

Cláusula 13ª
(Legislação e Foro Competente)

- 1 - Em tudo o omissis no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, o Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, o Decreto-Lei n.º 37/2015, de 10 de março, (1) o (2) _____, bem como a legislação que regula os apoios a conceder às ações a financiar pelo Fundo Social Europeu (3) e demais legislação aplicável, de acordo com a natureza dos serviços a prestar.
- 2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 14ª
(Encargos)

Todos os encargos decorrentes da celebração do presente contrato, são da responsabilidade do 2º Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes.

O presente contrato é feito em dois exemplares, sendo um para cada outorgante.

Funchal, __ de _____ de 20__.

1º Outorgante: _____

2º

Outorgante: _____

"Nos termos da Norma Nacional de Proteção de Dados Pessoais, os dados aqui apresentados apenas poderão ser divulgados junto do Instituto para a Qualificação, IP -RAM, do respetivo Programa Operacional de suporte, bem como do Observatório de Educação da R.A.M., para efeitos de acompanhamento e avaliação do curso e eventual auscultação por parte dos mesmos"

NOTA

As entidades devem ajustar o teor de todas as cláusulas contratuais à sua realidade, designadamente:

- (1)Aplicável às entidades qualificadas como entidades adjudicantes nos termos do artigo 2º do Código dos Contratos Públicos
 - (2)Inserir a legislação respeitante à respetiva modalidade de formação
 - (3)Aplicável às ações objeto de cofinanciamento pelo Fundo Social Europeu
-

CONTRATO DE FORMAÇÃO

Entre a entidade beneficiária / formadora _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, com sede em _____, representada por _____, portador(a) do BI / CC n.º _____, válido até _____, munido(a) dos necessários poderes para o efeito e na qualidade de _____, e _____ adiante designado por **formando(a)**, portador(a) do BI / CC n.º _____ válido até _____, Contribuinte Fiscal n.º _____, nascido(a) em __/__/__, residente em _____, Concelho de _____, é celebrado o presente Contrato de Formação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

A entidade beneficiária / formadora compromete-se a assegurar a formação profissional necessária e adequada ao formando, na ação de _____.

Cláusula 2ª

- 1- A formação será ministrada pela entidade beneficiária / formadora de acordo com as normas regulamentares aplicáveis, nas instalações localizadas na _____, ou outras por ela indicadas.
- 2- A duração da formação será de ____ horas, de _____, no horário compreendido entre as ____ e as ____ horas e as ____ e as ____ horas, com início em __/__/__ e término em __/__/__.

Cláusula 3ª

1. O formando compromete-se a:
 - a) Acatar as instruções ou ordens de serviço que lhe forem dadas, a frequentar a acção com assiduidade e pontualidade e a se manter com a maior compostura e espírito de disciplina, esforçando-se por obter o melhor aproveitamento.
 - b) Tratar com urbanidade a entidade beneficiária / formadora e seus representantes.
 - c) Guardar lealdade à entidade beneficiária / formadora, designadamente não transmitindo para o exterior informações confidenciais ou sobre equipamentos e processos de fabrico de que tome conhecimento por ocasião da acção de formação.
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação dos equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados para efeitos de formação.

Cláusula 4ª

- 1- A violação grave ou reiterada dos deveres do formando confere à entidade beneficiária / formadora o direito de rescindir o contrato de formação, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.

Guia dos Beneficiários

- 2- A rescisão do contrato é feita por escrito, devendo ser indicados os factos que a motivaram nos termos do art. 8º, do Decreto-Lei n.º 242/88, de 07 de Julho.
- 3- O disposto nesta cláusula não prejudica a eventual responsabilidade civil ou criminal do formando.

Cláusula 5ª

- 1- O formando terá direito a exigir da entidade beneficiária / formadora o cumprimento dos deveres previstos no n.º 2 da cláusula 6ª do presente contrato.
- 2- O formando tem direito a:
 - a) receber a formação em harmonia com os programas estabelecidos;
 - b) receber pontualmente os apoios à formação previstos neste contrato, nomeadamente:(1)
 - c) obter no final da ação, um certificado comprovativo de frequência;
 - d) beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais nas suas actividades de formação, com o n.º de apólice:_____ ;
 - e) receber informação e orientação profissional no decurso da ação de formação e a receber esclarecimentos ;
 - f) recusar a prestação de trabalho subordinado no decurso da ação de formação que não se insiram no objecto do curso.

Cláusula 6ª

- 1 - São direitos da entidade beneficiária / formadora:
 - a) A colaboração e lealdade do formando no cumprimento do presente contrato;
 - b) O tratamento com urbanidade dos seus representantes, trabalhadores e colaboradores;
 - c) A utilização com cuidado, zelo e a boa conservação dos equipamentos e demais bens que sejam confiados ao formando para efeitos da formação;
 - d) O cumprimento pelo formando de todos os seus deveres legais e contratuais.
- 2 - São deveres da entidade beneficiária / formadora:
 - a) Ministrando a formação programada com respeito pelo disposto na portaria/despacho sectorial em que se insere o curso e demais legislação aplicável;
 - b) Facultar ao formando o acesso aos benefícios e equipamentos sociais que sejam compatíveis com a ação frequentada e sua duração;
 - c) Respeitar e fazer respeitar as condições de higiene e segurança nos contextos em que se desenvolve a formação;
 - d) Celebrar um contrato de seguro de acidentes pessoais que proteja o formando contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa das actividades de formação;
 - e) Entregar ao formando um certificado comprovativo da frequência da ação;
 - f) Cumprir os termos do presente contrato.

Cláusula 7ª

O formando obriga-se a dar imediato conhecimento à entidade beneficiária / formadora, de qualquer alteração que venha a verificar-se na sua situação, posteriormente ao acto de admissão à formação, designadamente no que respeita a nova residência, situação familiar ou situação perante o emprego.

Cláusula 8ª

A atribuição dos apoios à formação previstos, está dependente da assiduidade do formando, de acordo com o regulamento interno da entidade beneficiária/ formadora.

Cláusula 9ª

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho subordinado e caduca com a conclusão da ação de formação a que se referem as cláusulas 1ª e 2ª deste contrato.

Cláusula 10ª

Ao presente contrato, em tudo o que for omissivo, aplicar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 242/88, de 07 de Julho, e na demais legislação ou regulamentação complementar em vigor, aplicável ao presente contrato.

Cláusula 11ª

Para todas as questões emergentes no presente contrato, é competente o foro do Funchal, com preterição de qualquer outro.

Cláusula 12ª

O presente contrato é feito em 2 exemplares e assinado no Funchal, a ____ de _____ de 20__.

- (1) **A entidade deve completar com os apoios que serão efetivamente atribuídos, bem como os respetivos montantes. No caso de não ser possível determinar os montantes, fazer referência à legislação e/ou regulamento interno com base em que os mesmos serão calculados. Na eventualidade de haver alteração dos montantes ao longo do período de vigência do contrato, o mesmo deve ser atualizado mediante uma adenda. Quando não seja atribuído nenhum apoio esta alínea deve ser retirada.**

O representante da entidade beneficiária / formadora:

O formando e/ou seu representante legal (quando legalmente exigível):

"Nos termos da Norma Nacional de Proteção de Dados Pessoais, os dados aqui apresentados apenas poderão ser divulgados junto do Instituto para a Qualificação, IP-RAM, do respetivo Programa Operacional de suporte, bem como do Observatório de Educação da R.A.M., para efeitos de acompanhamento e avaliação do curso e eventual auscultação por parte dos mesmos."

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE ENTIDADES

Entre a _____ (entidade beneficiária), nipc n.º _____, com sede em _____, neste ato representada por _____, munido dos necessários poderes para o efeito e na qualidade _____, como 1º Outorgante, e _____ (entidade formadora), como 2º Outorgante, nipc n.º _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____ é celebrado nesta data, o presente contrato de prestação de serviços, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira:

Pelo presente contrato o Primeiro Outorgante entrega ao Segundo Outorgante, a responsabilidade pela execução dos seguintes cursos de formação profissional Ação:

DESIGNAÇÃO DO CURSO	N.º DE FORMANDOS	CARGA HORÁRIA	DATAS	LOCAL

Cláusula Segunda:

A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, implica o pagamento por parte do 1º outorgante ao 2º outorgante dos seguintes encargos, aos quais acresce ainda o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma da Madeira:

- Encargos com formadores no montante de _____ €
- Encargos com outro pessoal afeto à operação no montante de _____ €
- Encargos com Rendas no montante de _____ €
- Encargos com os Alugueros no montante de _____ €
- Encargos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da operação no montante de _____ €
- Encargos gerais da operação no montante de _____

Cláusula Terceira:

As ações de formação objeto deste contrato serão ministradas _____, com início em __/__/__ e conclusão em __/__/__.

Cláusula Quarta:

O horário da ação de formação será o seguinte: das __h__ às __h__.

Cláusula Quinta:

A responsabilidade do Segundo Outorgante cessa quando os apoios aprovados não forem utilizados nos termos e condições definidas na decisão de aprovação.

Cláusula Sexta:

O Primeiro Outorgante obriga-se a facultar ao Segundo Outorgante todos os elementos que lhe forem solicitados e a cumprir as orientações e recomendações que lhe forem sendo dadas, tendo em vista o bom exercício das tarefas da responsabilidade do Segundo Outorgante nos termos do presente contrato e o restrito cumprimento da legislação em vigor.

Cláusula Sétima:

Em caso de incumprimento por parte dos outorgantes das obrigações por eles assumidas no âmbito do presente contrato de prestação de serviços e que dizem respeito à sua concretização, poderá o outorgante lesado, denunciar unilateralmente o mesmo, contactando por escrito e com fundamento, o outro outorgante, no prazo mínimo de quinze dias, desvinculando-se das suas obrigações.

Cláusula Oitava:

Em caso de denúncia do contrato, por parte do Primeiro Outorgante, por incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, este obriga-se a reembolsar integralmente o Primeiro Outorgante, pelos valores aprovados correspondentes aos encargos definidos na Cláusula Segunda

Cláusula Nona:

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal Judicial da Comarca do Funchal ou a respetiva Vara Mista, com exclusão de qualquer outro.

Todos os outorgantes aceitam (em direitos e obrigações) o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado, sem reserva alguma.

O presente contrato é feito em duas vias, ficando uma via com cada outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado, pelas partes outorgantes.

Funchal, ___ de _____ de 20__

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

N.º:	2/2016/M1420
Versão:	01.0
Data de Aprovação:	2016-05-03
Elaborada por:	Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20
Tema Área:	Gestão e controlo das operações financiadas - Conflito de Interesses
Assunto:	Conflito de Interesses e Relações Especiais

Síntese

A presente Orientação Técnica de Gestão surge na sequência da emissão de orientações por parte da Agência para o Desenvolvimento & Coesão, IP (AD&C), através de ofício circular com entrada no IDR n.º 7289, de 26/11/2015, e define os preceitos relativos ao conflito de interesses e relações especiais, detetados no quadro da intervenção da Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 e dos respetivos Organismos Intermédios, em especial no que concerne à gestão do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) e do Fundo Social Europeu (FSE).

Definições:

- **Conflito de Interesses:**

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do seu artigo 57.º do Regulamento Financeiro aplicável ao orçamento geral da União Europeia - Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, "(...) existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das funções de um interveniente financeiro ou de outra pessoa, a que se refere o n.º 1, se encontre comprometido por motivos familiares, afetivos, de afinidade política ou nacional, de interesse económico, ou por qualquer outro motivo de comunhão de interesses com o destinatário."

O 2.º parágrafo do artigo 24.º da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, dispõe que "(o) conceito de conflito de interesses engloba, no mínimo, qualquer situação em que os membros do pessoal da autoridade adjudicante ou de um prestador de serviços que age em nome da

autoridade adjudicante, que participem na condução do procedimento de contratação ou que possam influenciar os resultados do mesmo, têm direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do procedimento de adjudicação.”

Nesses termos, conclui a AD&C no referido ofício circular que “...a *noção de que um conflito de interesses surge e existe quando uma pessoa coloca os seus interesses privados à frente dos seus deveres funcionais, defraudando os objetivos subjacentes à atribuição desses deveres, comprometendo, com isso, a transparência e a imparcialidade exigíveis.*” (negrito nosso)

- **Relações especiais:**

O n.º 4 do artigo 63º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC) contém uma definição do conceito de relações especiais, estabelecendo que:

“Considera-se que existem relações especiais entre duas entidades nas situações em que uma tem o poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência significativa nas decisões de gestão da outra, o que se considera verificado, designadamente, entre:

- a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;*
- b) Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;*
- c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;*
- d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;*
- e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;*
- f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais;*

- g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;*
- h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças."*

Não obstante a conceito legal de relações especiais constante no artigo 63º acima citado, cumpre ter presente a posição da AD&C de que "a existência de relações especiais entre empresas constitui fator potenciador de uma situação de conflito de interesses mas, quando isoladamente considerado, não consubstancia requisito bastante para o preenchimento do conceito, até porque a existência de relações especiais entre empresas ou empresas e os seus sócios ou gerentes, não implica por si uma ilegalidade.

A realização de correções financeiras assentes em tal factualidade apenas pode ter lugar, caso comprovadamente se verifique que, no âmbito de um determinado procedimento, as entidades em questão ou os seus responsáveis obtiveram algum tipo de vantagem pessoal, direta ou indireta, decorrente da preterição das obrigações que sobre si impendiam por força do seu envolvimento no referido procedimento com conseqüente impacto na regularidade do mesmo."

Enquadramento

A Autoridade de Gestão é responsável pela gestão do Programa Madeira 14-20, em conformidade com o princípio da boa gestão financeira, nos termos do artigo 125º do Regulamento (UE) nº 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro.

Cabe à Autoridade de Gestão assegurar a instituição de um sistema de controlo interno, adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos, conforme os normativos aplicáveis, que previna e detete situações de conflito de interesses e relações especiais, bem como de irregularidades e que permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas, de acordo com o previsto na alínea k) do nº 1 do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro.

Neste enquadramento, a Autoridade de Gestão vem definir Orientações Técnicas a cumprir pelos beneficiários do Programa Madeira 14-20. Estas orientações devem ser objeto de adequada divulgação.

Orientações

O conflito de interesses tem assumido uma grande relevância ao nível comunitário, designadamente, por força da alteração da Diretiva n.º 2014/24/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, que no seu art.º 24.º estabelece que os Estados Membros devem tomar medidas para impedir, identificar e resolver o conflito de interesses, evitando assim qualquer distorção da concorrência.

Acresce nesse sentido, que a Norma n.º 2/AD&C/2015, de 20/03/2015, da AD&C, emanada com intuito de emitir orientações no que concerne às verificações de gestão (administrativas e no local) a realizar pelas Autoridades de Gestão/Organismos Intermédios quanto às diversas áreas específicas, refere nesta matéria em concreto que *"as verificações de gestão devem assegurar o despiste de potenciais situações de conflito de interesses (...)"*.

O respeito pelo princípio da boa gestão financeira, consagrado no artigo 30º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012, pressupõe de *per si* que as situações de potencial conflito de interesses sejam acauteladas, para salvaguarda dos princípios da eficiência, da eficácia e da economia das operações financiadas por fundos comunitários.

1. Conduta dos beneficiários

Alerta-se os beneficiários do Programa Madeira 14-20 que a temática relacionada com o conflito de interesses, passará a ser objeto de uma análise mais incisiva pela Autoridade de Gestão e respetivos Organismos Intermédios, no âmbito das suas verificações de gestão (administrativas e no local), devendo assim esta temática ser tida em conta, nomeadamente aquando da celebração de contratos onde possam estar em causa eventual conflito de interesses com os fornecedores de bens/prestadores de serviços.

Esclarece-se que o conflito de interesse engloba qualquer situação em que os membros do pessoal da entidade beneficiária ou de um fornecedor de bens/prestador de serviços que age em nome desta, que participem, por exemplo, na condução de procedimento de contratação ou que possam influenciar o resultado da mesma, tenham direta ou indiretamente um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal suscetível de comprometer a sua imparcialidade e independência no contexto do procedimento de adjudicação.

Nestas circunstâncias, devem as entidades beneficiárias adotar medidas adequadas para demonstrar que, não obstante a existência de eventuais relações especiais com os seus fornecedores/prestadores de serviço, atuaram em conformidade com o princípio da boa gestão financeira, nos termos definido no artigo 30º do Regulamento (CE, Euratom) n.º 966/2012.

Através da Decisão da Comissão C (2013) 9527 final, de 19 de dezembro de 2013, foram aprovadas as orientações para a determinação das correções financeiras a aplicar no caso de incumprimento das regras de contratação pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro. Esta Decisão dispõe, em anexo, de uma tabela de correções financeiras, designada por Tabela COCOF, a qual prevê uma correção financeira de 100% sobre a despesa que esteja associada a irregularidades de contratação pública referente ao conflito de interesses (irregularidade n.º 21).

Considerando que o conflito de interesses não se circunscreve aos contratos públicos, é determinante que o beneficiário adote igualmente medidas que assegurem o cumprimento do princípio da boa gestão financeira, mesmo que não esteja sujeito ao cumprimento das regras de contratação pública (por não reunir os requisitos para ser considerado entidade adjudicante), nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2. Boas Práticas recomendadas aos beneficiários

Sem prejuízo de ser adotado procedimento de ajuste direto regime geral com base nas normas do Código dos Contratos Públicos - CCP (quando o beneficiário seja entidade adjudicante e para procedimentos até € 101 250,00), o ato de dirigir convite a apenas uma única entidade não cumpre, plenamente, o princípio da concorrência e poderá não ser suficiente para afastar o eventual conflito de interesses com o fornecedor com o qual tenha relações especiais.

Assim, a Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20 recomenda que os beneficiários mesmo que não estejam sujeitos ao cumprimento das regras de contratação pública, adotem as boas práticas seguintes:

- dirigir convites para apresentação de propostas a um número não inferior a três entidades;
- em caso de optar por dirigir convites a menos de três entidades, fundamentar tal decisão;
- aplicar, sempre que possível, nova escolha das entidades a convidar.

Se necessário proceder, preliminarmente, a uma análise de mercado de modo a identificar fornecedores de bens ou prestadores de serviços que operem num dado segmento de mercado, para prestações do mesmo tipo ou idênticas.

Alerta-se, no entanto, que caso o beneficiário seja entidade adjudicante nos termos definidos no artigo 2º do CCP, deverá cumprir na íntegra as regras sobre contratação pública constante do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e demais legislação comunitária, nacional e regional aplicável. Pelo que para procedimentos superiores a € 101 250,00 deverá adotar concurso público ou por prévia qualificação com publicitação do Diário da República ou, também no Jornal Oficial da União Europeia, neste último caso, quando em aquisições de valor superior aos limiares fixados pela União Europeia.

3. Procedimentos da AG/OI

A Autoridade de Gestão do Programa Madeira 14-20, em conformidade com as orientações transmitidas pela AD&C, define um conjunto de metodologias que evidenciem a sua atuação e dos Organismos Intermédios, no âmbito da identificação de situações de conflito de interesses e de relações especiais e o respetivo tratamento no âmbito das suas funções de acompanhamento e controlo interno vigente.

Assim, no âmbito da análise das candidaturas e da verificação/validação da despesa objeto de financiamento (formalizada através dos pedidos de pagamento incluindo pedido de pagamento de saldo), serão adotados pela AG e os respetivos Organismos Intermédios, e a título exemplificativo, os seguintes procedimentos:

- a) Apreciação rigorosa das listagens de despesas, identificando os principais fornecedores/prestadores de serviços (com especial enfoque nas entidades formadoras, no caso dos projetos cofinanciados pelo Fundo Social Europeu);
- b) Apreciação do volume de faturação e do critério de imputação das despesas associadas a esses fornecedores, dando especial atenção às despesas integralmente imputadas ao Fundo Estrutural financiador;
- c) Aferição da efetividade da prestação do serviço/fornecimento dos bens faturados, designadamente pela realização de verificações no decurso da execução física dos projetos;
- d) Apreciação rigorosa dos contratos celebrados com os fornecedores/prestadores de serviços em causa, em particular no que se refere a moradas, nomes dos contratantes, objeto dos contratos, preços praticados, entre outros;
- e) Identificação de eventuais relações entre membros dos corpos sociais da entidade beneficiária e dos fornecedores/prestadores de serviço em causa;
- f) Identificação de eventuais subcontratações por parte dos fornecedores visados;
- g) Apreciação de outras propostas eventualmente solicitadas pela entidade beneficiária ou, na sua ausência, avaliar e comparar os preços de mercado usualmente praticados com os faturados pela entidade fornecedora visada;
- h) Quando aplicável, apreciação rigorosa das transações entre o beneficiário e empresas do grupo no qual se insira, comparando obrigatoriamente o valor apresentado com preços de referência e/ou de mercado e sempre que aplicável, identificação detalhada dos preços de transferência.

4. Aplicação

A presente Orientação Técnica de Gestão aplica-se a todas as operações financiadas no Programa Madeira 14-20, exceto se, em matéria de conflito de interesses, norma especial disponha em contrário, designadamente na legislação específica que regulamenta os Sistemas de Incentivos.

ANEXO XV - CHECK LIST DAS VERIFICAÇÕES DE GESTÃO

Check-list das Verificações Administrativas

Entidade:

Nº do PR:

Data de Submissão:

Despesa Declarada:

1. Checklist dos Elementos Financeiros	C	NC	NA	OBS
1.1. NO CÁLCULO DA CHAVE DE IMPUTAÇÃO DOS CUSTOS COMUNS:				
Os indicadores têm aderência à operação financiada e à atividade não financiada				
As dimensões físicas e temporal da execução estão devidamente ponderadas				
A chave praticada corresponde àquela que foi entregue ao programa				
1.2. DUPLICAÇÃO DE AJUDAS				
O beneficiário detém operações aprovadas noutras PO's com período de realização coincidente				
Listagem de despesas associadas às operações com o mesmo período de imputação				
1.3. AO NÍVEL DOS DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS DE SUPORTE À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, VERIFICAR:				
As despesas se encontram justificadas por documento comprovativo de despesa regular (Nº 5 do art.º. 36.º do CIVA)				
As despesas se encontram justificadas por documento de quitação adequado				
As despesas têm natureza elegível				
A faturação evidencia de forma suficiente as quantidades, bens e serviços fornecidos e o período de faturação				
A faturação da(s) entidade(s) formadora(s) discrimina as despesas por rubrica				
1.4. AO NÍVEL DA ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS, VERIFICAR SE:				
Os custos foram incursos dentro do período de elegibilidade				
1.5. AO NÍVEL DOS CUSTOS COM FORMANDOS, VERIFICAR SE CUMPREM AS REGRAS E LIMITES DEFINIDOS, EM PARTICULAR:				
As bolsas de formação não excedem 35% ou 50% do valor da RMM da RAM, conforme destinatários da ação				
O cálculo dos encargos salariais respeita a fórmula prevista na lei				
Os subsídios de refeição pagos aos formandos não excedem os valores atribuídos aos funcionários da AP				
Os subsídios de alojamento mensais atribuídos não excederam 40% do RMM da ARM				
As despesas mensais com o acolhimento pagas aos formandos não excederam 50% da RMM da RAM				
Os subsídios de transporte pagos aos formandos, encontram-se de acordo com a legislação aplicável				
1.6. AO NÍVEL DOS CUSTOS COM PESSOAL AFECTO AO PROJECTO, VERIFICAR EM PARTICULAR:				
Os custos horários dos formadores externos ou entidades formadoras cumprem os valores fixados				
Os custos horários dos formadores internos não excedem os valores fixados para os formadores externos				
Os custos horários dos formadores internos que excedem os valores fixados para os formadores externos, decorrem de remuneração mensal que se encontra fixa por lei ou regulamentação coletiva de trabalho				
A remuneração base do pessoal não docente foi corretamente calculada, respeitando os limites previstos para os cargos de direção superior de 1ª grau da AP da RAM				
Os custos horários, diários e mensais com consultores e empresas consultoras respeitam os valores fixados				
Os encargos com alimentação e alojamento do pessoal obedecem às regras e montantes fixados para a atribuição das ajudas de custo a funcionários da AP com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9				
Os encargos com transporte do pessoal afeto ao projeto obedece às regras e montantes fixados para idênticas despesas dos funcionários e agentes da AP				

Guia dos Beneficiários

A chave de imputação utilizada encontra-se com as dimensões física e temporal devidamente ponderadas				
1.7. AO NÍVEL DOS PAGAMENTOS, VERIFICAR SE:				
Os pagamentos foram realizados antes da submissão das respetivas despesas a financiamento				
Os pagamentos foram realizados dentro do período de elegibilidade do projeto				
Os pagamentos a formandos foram efetuados por TB, com a regularidade exigida na conta bancária do formando / encarregado de educação				
Os pagamentos em numerário foram inferiores a 250 euros				
1.8. AO NÍVEL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, VERIFICAR SE:				
A entidade beneficiária assegurou o correto tratamento do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços				
1.9. AO NÍVEL DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS ACÇÕES, VERIFICAR SE:				
Foram declaradas em RI / PPS, na totalidade ou proporcionalmente, consoante resultem de atividades total ou parcialmente elegíveis				
1.10. AO NÍVEL DOS CUSTOS SIMPLIFICADOS - TAXA FIXA, VERIFICAR SE:				
A correta alocação dos custos a uma determinada categorias, de acordo com a metodologia aprovada				
A correta aplicação da taxa fixa				
O ajustamento proporcional do valor atribuído, baseado na taxa fixa, quando o valor da categoria de custo foi alterado				
1.11. AO NÍVEL DOS CUSTOS SIMPLIFICADOS – CUSTOS UNITÁRIOS, VERIFICAR SE:				
Os custos operacionais de funcionamento encontra-se de acordo com a metodologia aprovada				

2. Checklist dos elementos Físicos para Custos Simplificados - Custos Unitários	C	NC	NA	OBS
2.1 IDADE				
2.2 HABILITAÇÕES LITERÁRIAS				
2.3 RESIDÊNCIA NA RAM				
2.4 NACIONALIDADE				
2.5 SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO				
2.6 FREQUÊNCIA DO PLANO CURRICULAR (pauta de avaliação final do ano letivo)				

3. Checklist dos Elementos Físicos para os Custos Simplificados – Taxa Fixa	C	NC	NA	OBS
3.1 Processo Individual dos Participantes				

4. Checklist dos Elementos Físicos para os Custos Simplificados – Montantes Fixos	C	NC	NA	OBS
4.1 Cumpriu com os indicadores contratualizados				

5. Checklist dos Elementos Físicos para os Custos Reais	C	NC	NA	OBS
4.1. IDADE				
4.2. HABILITAÇÕES LITERÁRIAS				
4.3. RESIDÊNCIA NA RAM				
4.4. NACIONALIDADE				
4.5. SITUAÇÃO FACE AO EMPREGO				

6. Indicadores de Desempenho (PPS)	C	NC	NA	OBS
5.1 INDICADORES DE RESULTADO				
5.2 INDICADORES DE REALIZAÇÃO				

CHECK-LIST DAS VERIFICAÇÕES NO LOCAL

1. Elementos Gerais	Situações ¹	Observações
1. O PROCESSO TÉCNICO E TÉCNICO PEDAGÓGICO:		
1.1. O PROCESSO TÉCNICO E TÉCNICO PEDAGÓGICO CONTÉM OS ELEMENTOS GERAIS LEGALMENTE PREVISTOS, EM PARTICULAR:		
O processo técnico pedagógico está atualizado e disponível para consulta		
Programa da ação e respetivo cronograma (existe e está a ser cumprido)		
Manuais e textos de apoio, bem como indicação de outros recursos técnicos ou didáticos utilizados na operação		
As listagens de formandos por curso e por turma estão atualizadas e conforme as constantes em SIIFSE		
Identificação dos formadores), consultores e mediadores que intervêm na operação		
Metodologias e instrumentos utilizados para o acompanhamento da operação (atas de reuniões, relatórios, etc)		
Listagem da equipa técnica (dirigentes/gestores, técnicos operacionais e de <i>back office</i>) afeta à operação, vínculo contratual e descrição de funções (ainda que resumida)		
A entidade cumpre os requisitos legais ao nível da certificação e autorização da formação		
Informação sobre as atividades de acompanhamento para a promoção da empregabilidade dos formandos		
1.2. AO NÍVEL DOS CONTRATOS CELEBRADOS, VERIFICAR SE:		
1.2.1. OS CONTRATOS COM CONSULTORES EXTERNOS E OUTRO PESSOAL EXTERNO ENCONTRAM-SE:		
Reduzidos a escrito, devidamente datados e assinados		
Devidamente discriminados, contendo os serviços a prestar e respetivos custos horários, quando aplicável		
1.2.2. O(S) CONTRATO(S) COM A(S) ENTIDADE(S) FORMADORA(S) ENCONTRA(M) -SE:		
Reduzido(s) a escrito, devidamente datados e assinados		
Devidamente discriminado(s), permitindo a associação dos serviços e dos montantes às rubricas		
1.2.3. O(S) CONTRATO(S) CELEBRADO(S) COM OUTRO(S) FORNECEDOR(ES) ENCONTRA(M) -SE:		
Reduzido(s) a escrito, devidamente datados e assinados		
Devidamente discriminado(s), em termos de serviços e de custos unitários		
1.2.4 O(S) CONTRATO(S) CELEBRADO(S) COM O PESSOAL NÃO DOCENTE EXTERNO ENCONTRA(M) -SE		
Reduzido(s) a escrito, devidamente datados e assinados		
Devidamente discriminado(s)		
1.3. AO NÍVEL DA INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE, VERIFICAR SE:		
Existem originais de toda a publicidade e informação produzida para a divulgação da operação /ação		
Foi assegurada a adequada publicitação no local de realização da operação / ação		
Foi assegurada a adequada publicitação nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação		
Foi assegurada a adequada publicitação nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e recursos técnico-pedagógicos e manuais		
Foi assegurada a adequada divulgação do FSE nos contratos com o(s) destinatário(s), pessoas singulares ou coletivas, bem como nos respetivos certificados de formação		
Foi assegurada a adequada divulgação no sitio web, nos casos em que exista, da ficha de projeto para a página web (a verificar se a operação não se encontrar concluída na data da VL)		
1.4. OUTRAS SITUAÇÕES		

2. Elementos Técnicos da Formação Profissional	Situações ¹	Observações
2.1. AO NÍVEL DOS DESTINATÁRIOS (FORMANDOS OU OUTRO(S)), VERIFICAR:		
Fichas de inscrição		
Informação sobre o processo de recrutamento e seleção		
Alunos matriculados com necessidades educativas especiais		
Contratos reduzidos a escrito e devidamente discriminados, de acordo com a natureza das ações, indicando os subsídios a conceder		
O(s) formandos estão abrangidos por seguro		
2.2. REÚNEM OS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE DEFINIDOS PARA A TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO, EM FUNÇÃO DA/O:		
Residência na RAM (comprovativo)		
Nacionalidade		
Idade (comprovativo)		
Habilitações escolares (comprovativo)		
Situação face ao emprego (comprovativos)		
Local de trabalho ou domicílio profissional (comprovativo)		
2.3. AO NÍVEL DOS FORMADORES, VERIFICAR:		
Detêm formação pedagógica adequada, comprovada através de CCP de formador, ou os requisitos necessários para ministrar a formação		
Despachos de autorização para a acumulação de funções, no caso de docentes e trabalhadores em funções públicas		
Contratos reduzidos a escrito e devidamente datados, assinados e discriminados, contendo o número de horas a prestar e respetivos custos horários		
Evidência da avaliação do desempenho dos formadores incluindo a perspetiva dos formandos		
2.4 AO NÍVEL DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO, VERIFICAR:		
Sumários ou registos das sessões devidamente validados pelos responsáveis pela sua execução		
Registo de ausências ou de presenças de formandos, formadores, outros técnicos e participantes		
Não contém rasuras ou, contendo, as mesmas encontram-se devidamente explicitadas e assinadas		
As justificações das faltas encontram-se suportadas por documentação adequada, respeitando as situações previstas no Estatuto do Aluno e no Regulamento Interno da entidade		
As ocorrências verificadas no decurso das ações de formação encontram-se suportadas por documentação adequada (desistências ou interrupções)		
Evidenciam o cumprimento dos limites fixados para a constituição dos grupos formativos		
2.5. A AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE EVIDENCIADA ATRAVÉS DE:		
Enunciados de provas e testes com os respetivos resultados, relatórios de trabalho e estágios realizados		
Pautas ou outros documentos que evidenciem o aproveitamento ou a classificação dos formandos		
Evidência da emissão dos certificados de formação nas ações já concluídas		
2.6. NAS VISITAS DE ESTUDO E OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES, VERIFICA-SE QUE:		
Encontram-se previstas no cronograma da ação		
Foram realizados relatórios das mesmas		
2.7 OUTRAS SITUAÇÕES		

3. Check-list complementar para o custos simplificados - modelo de custos unitários	Situações¹	Observações
3.1. NO MODELO DE CUSTOS UNITÁRIOS, VERIFICAR:		
Plano de estudo aprovado, com identificação das horas de desdobramento devidamente autorizadas pela DRE		
Atas das reuniões do conselho de turma, com avaliação da progressão dos alunos e identificação daqueles que necessitarão de aulas de recuperação.		
Informação sobre os planos de recuperação em consonância com o previsto no Estatuto do/a Aluno/a		
3.2. AO NÍVEL DOS FORMANDOS, VERIFICAR SE:		
Desistência por anulação de matrícula está comprovada		
Desistência por incumprimento do dever de assiduidade foi considerada		
Desistência por transferência para outro estabelecimento de ensino (ex. mudança de residência, mudança de cursos, medida disciplinar sancionatória, decisão do Tribunal/Comissão de Proteção de crianças e jovens) foi considerada		
Inclusão de aluno por transferência de outro estabelecimento de ensino (ex. mudança de residência, mudança de cursos)		
Existe plano de recuperação para os alunos com baixa assiduidade		
3.3. AO NÍVEL DOS REGISTOS DA EXECUÇÃO FÍSICA, VERIFICA-SE QUE:		
O Plano de Estudos foi integralmente cumprido (a verificar no último ano curricular)		
3.4. OUTRAS SITUAÇÕES		

4. Check-list complementar para a formação ação	Situações¹	Observações
4.1. CARACTERIZAÇÃO DA INTERVENÇÃO:		
As atividades desenvolvidas estão em consonância com a metodologia de desenvolvimento aprovada		
Cada entidade beneficiária está a apoiar o nº entidades aprovado		
Existe processo de manifestação de interesse das entidades destinatárias		
Existe informação sobre o processo de apreciação e seleção dessas manifestações de interesse		
Existe informação sobre o processo de substituição de entidades destinatárias		
A localização e dimensão das entidades destinatárias corresponde ao que foi aprovado		
4.2. NA COMPONENTE DE CONSULTORIA, VERIFICAR:		
Folhas de trabalho, com data e horário, assinadas pelo consultor e validadas pela entidade destinatária		
Relatório de diagnóstico, planos ou outras formas diagnosticadas para intervenção		
Relatórios de progresso e relatórios finais por entidade destinatária		
4.3. NA COMPONENTE DA FORMAÇÃO, VERIFICAR:		
4.3.1. NAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO EM SALA:		
Sumários ou registos das sessões devidamente validados pelos responsáveis pela sua execução		
Indicam a ação de formação, data, horário e descrição dos temas abordados		
4.3. 2 AO NÍVEL DAS ENTIDADES DESTINATÁRIAS, VERIFICA-SE QUE:		
A intervenção dos consultores/formadores-consultores seguiu o plano estratégico e o plano de ação		
Os ajustamentos introduzidos foram acordados com a entidade destinatária		
O empresário /gestor manifestou interesse na continuidade da intervenção, com fundamentos objetivos		
4.4. OUTRAS SITUAÇÕES		

5. <i>Check-list</i> Específica para os CQEPS/Centros Qualifica	Situções ¹	Observações
5.1. AO NÍVEL DOS DESTINATÁRIOS (FORMANDOS OU OUTROS), VERIFICAR:		
Fichas de inscrição		
5.2. AO NÍVEL DO CQEP/CENTROS QUALIFICA, VERIFICAR:		
5.2.1. DADOS SOBRE A CONSTITUIÇÃO:		
Despacho de criação do CQEP/ Centros Qualifica		
Plano estratégico de Intervenção para os anos em curso		
Protocolos celebrados com entidades parceiras		
5.2.2. DADOS SOBRE A DIMENSÃO, VERIFICAR:		
Dados relativos ao número de pessoas inscritas		
Registos das certificações concedidas		
5.3. AO NÍVEL DOS REGISTOS DE EXECUÇÃO FÍSICA, VERIFICAR:		
5.3.1. DOCUMENTOS DE APOIO ÀS ETAPAS/DIMENSÕES INTERVENÇÕES:		
Acolhimento, Diagnóstico e Informação e Orientação		
Encaminhamentos		
Monitorização		
Processo RVCC		
Certificação		
Formações Complementares		
5.3.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA AOS CANDIDATOS:		
Presença nas sessões		
Contratos de entrada em processo de RVCC		
Certificados de qualificações		
Diplomas		
5.3.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA ÀS SESSÕES:		
Programação das sessões		
Sumários das sessões relativas ao acolhimento, diagnóstico e encaminhamento e das sessões de processos de RVCC		
Sumários das formações complementares		
Registos/atas das sessões de validação		
Atas das sessões do júri de certificação		
5.3.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À EQUIPA		
Identificação dos recursos humanos afetos ao CQEP/ Centros Qualifica		
Técnico de ORVC autorizado e inscrito no SIGO		
Professor ou formador autorizado e inscrito no SIGO		
Contratos escritos, discriminando o serviço e as horas afetas, com exceção dos trabalhadores com vínculo efetivo		
Registo de assiduidade, no caso dos internos e/ou registo dos tempos afetos à operação para os externos		
Número máximo de recursos humanos está de acordo com o definido no PEI		
5.4. OUTRAS SITUAÇÕES		

6. <i>Check-list</i> Específica para as Bolsas de doutoramento e pós-doutoramento	Situações ¹	Observações
6.1. AO NÍVEL DO PROCESSO TÉCNICO DA OPERAÇÃO VERIFICAR SE:		
Abertura de concurso cumpriu o previsto no regulamento		
A avaliação das candidaturas foi feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso e no guião de avaliação		
Os resultados da avaliação das candidaturas foram divulgados no local indicado no aviso de abertura		
Os resultados da avaliação das candidaturas foram divulgados em conformidade com o previsto no regulamento		
O processo relativo ao pedido de renovação da bolsa foi instruído em conformidade com o previsto no regulamento e continha a documentação necessária.		
O pedido de renovação de bolsa foi apresentado em conformidade com o previsto no regulamento		
6.2. AO NÍVEL DOS BOLSEIROS, VERIFICAR SE:		
Reúnem condições de elegibilidade		
Possui os documentos de suporte da candidatura		
Já tinham beneficiado, para o mesmo fim, de idêntico tipo de bolsa financiada pela ARDITI ou FCT		
Contrato assinado nos prazos previstos no regulamento		
Beneficiam de seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação		
O processo de conclusão das bolsas estão devidamente instruídos		
6.3. AO NÍVEL DAS BOLSAS, VERIFICAR SE:		
As bolsas concedidas cumprem com o previsto no regulamento		
O valor da bolsa é o estipulado no regulamento		
O subsídio mensal de manutenção é pago mensalmente		
O subsídio mensal de manutenção não é atribuído ao mesmo bolseiro em mais do que quatro anos académicos		
No caso dos bolseiros que beneficiem de outra bolsa, a ARDITI paga a diferença		
6.4. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE		
Foi assegurada a adequada publicitação nas teses, publicações e criações científicas		
Foi assegurada a adequada divulgação do FSE nos contratos com o(s) bolseiros		
6.5. OUTRAS SITUAÇÕES		

7. Elementos Financeiros	Situações ¹	Observações
7.1. AO NÍVEL DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO, VERIFICAR SE:		
A contabilidade está organizada segundo o POC aplicável SNC		
Os pedidos de reembolsos/saldo encontram-se certificados por TOC ou ROC. No caso da administração pública, pelo responsável financeiro designado.		
7.2. NO CÁLCULO DA CHAVE DE IMPUTAÇÃO DOS CUSTOS COMUNS:		
A chave praticada corresponde àquela que foi entregue ao Programa		
Os indicadores têm aderência à operação financiada e à atividade não financiada		
Os elementos de cálculo são transparentes e as fontes encontram-se disponíveis para consulta		
As dimensões físicas e temporal da execução estão devidamente ponderadas		
7.3. A ORGANIZAÇÃO DO ARQUIVO GARANTE O ACESSO CÉLERE AOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS DE SUPORTE		
7.4. NOS DOCUMENTOS DE SUPORTE ENCONTRA-SE REGISTADO/DUPLICAÇÃO DE AJUDAS		
O nº de lançamento na contabilidade		
A menção ao financiamento através do FSE		
A designação do PO		
O nº da operação		
O valor imputado		
As contas movimentadas e a chave de imputação ou foi exibido verbete produzido por software de contabilidade		
O carimbo consoante recomendado pelo Programa (quando aplicável)		
O beneficiário detém operações aprovadas noutros PO com período de realização coincidente		
Listagem de despesas associadas às operações com o mesmo período de imputação		
Os apoios recebidos foram devidamente contabilizados		
7.5. AO NÍVEL DOS DOCUMENTOS CONTABILÍSTICOS DE SUPORTE À AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS, VERIFICAR SE:		
As despesas se encontram justificadas por documento comprovativo de despesa regular (art.º 36.º do CIVA)		
As despesas se encontram justificadas por documento de quitação adequado		
As despesas têm natureza elegível		
A faturação evidencia de forma suficiente as quantidades, bens e serviços fornecidos e o período de faturação		
A faturação da entidade formadora discrimina a despesa por rubrica e respeita o contrato celebrado		
Em caso de faturação eletrónica foram cumpridos os respetivos requisitos legais		
7.6. AO NÍVEL DA ELEGIBILIDADE DOS CUSTOS, VERIFICAR SE:		
Os custos estão relevados na contabilidade		
Os custos foram incursos dentro do período de elegibilidade		
7.7. AO NÍVEL DOS CUSTOS COM FORMANDOS, VERIFICAR SE CUMPREM AS REGRAS E LIMITES DEFINIDOS, EM PARTICULAR		
As bolsas de formação foram atribuídas a desempregados, com idade igual ou superior a 23 anos, pessoas em risco de exclusão social ou deficientes		
As bolsas de formação foram corretamente calculadas, em função das horas assistidas		
As bolsas de formação não excedem 35% ou 50% do valor da RMM da RAM, conforme destinatários da ação		
Os subsídios de refeição foram pagos aos formandos nos dias em que a frequência da formação foi ≥ 3 horas		
Os subsídios de refeição foram pagos a ativos empregados, nos dias em que a frequência da formação foi ≥ 3 horas fora do horário normal de trabalho		

Guia dos Beneficiários

Os subsídios de refeição pagos aos formandos não excedem os valores atribuídos aos funcionários da AP		
As despesas/subsídio de transporte não excedem o custo das viagens em transporte coletivo, incorrido por motivo de frequência das ações e foi tida em conta a assiduidade		
Os subsídios de alojamento mensais atribuídos não excederam 40% do RMM da RAM		
As despesas com o acolhimento de filhos menores e adultos dependentes foram pagas aos formandos que provaram ter necessitado de os confiar a terceiros por motivos de frequência das ações		
As despesas mensais com o acolhimento pagas aos formandos não excederam 50% da RMM da RAM		
O cálculo dos encargos salariais respeita a fórmula prevista na lei		
Os encargos salariais foram calculados apenas para as componentes de formação teórica e prática simulada		
No pagamento dos apoios aos formandos foi tida em conta a respetiva nacionalidade.		
7.8. AO NÍVEL DOS CUSTOS COM PESSOAL AFECTO AO PROJECTO, VERIFICAR EM PARTICULAR:		
Os custos horários dos formadores externos ou entidades formadoras cumprem os valores fixados		
Os custos horários dos formadores internos não excedem os valores fixados para os formadores externos		
Os custos horários dos formadores internos que excedem os valores fixados para os formadores externos, decorrem de remuneração mensal que se encontra fixa por lei ou regulamentação coletiva de trabalho		
A remuneração base do pessoal não docente foi corretamente calculada, respeitando os limites previstos para os cargos de direção superior de 1ª grau da AP		
Os custos horários, diários e mensais com consultores e empresas consultoras respeitam os valores fixados		
Os custos com o pessoal dizem respeito a cargos com funções de gestão, direção ou equiparadas, ou sejam titulares de cargos nos seus órgãos sociais		
Os encargos com alimentação e alojamento do pessoal obedecem às regras e montantes fixados para a atribuição das ajudas de custo aos funcionários da AP com remunerações base que se situam entre os valores dos níveis remuneratórios 18 e 9		
Os encargos com transporte do pessoal afeto à operação obedece às regras e montantes fixados para idênticas despesas dos funcionários e agentes da AP		
7.9. AO NÍVEL DOS PAGAMENTOS, VERIFICAR SE:		
Os pagamentos foram realizados antes da submissão das respetivas despesas a financiamento		
Os pagamentos foram realizados dentro do período de elegibilidade da operação		
Os pagamentos a formandos foram efetuados por TB, com a regularidade exigida, na conta bancária do formando / encarregado de educação		
Os pagamentos em numerário foram inferiores a 250 euros.		
7.10. AO NÍVEL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, VERIFICAR SE:		
A entidade beneficiária assegurou o correto tratamento do IVA suportado nas aquisições de bens e serviços		
A entidade formadora respeitou a isenção de IVA aplicável às prestações de serviços que tiveram por objeto a formação profissional ou provou ter exercido o direito de opção pela tributação (renúncia à isenção)		
7.11. AO NÍVEL DAS RECEITAS PROVENIENTES DAS AÇÕES, VERIFICAR SE:		
Foram objeto de relevação contabilística adequada		
Foram declaradas em RI / PPS, na totalidade ou proporcionalmente, consoante resultem de atividades total ou parcialmente elegíveis		
7.12. AO NÍVEL DOS CUSTOS SIMPLIFICADOS – TAXA FIXA VERIFICAR:		
A correta alocação dos custos a uma determinada categoria, de acordo com a metodologia aprovada		
A correta aplicação da taxa		
7.13. ERROS DE CÁLCULO		
7.14. OUTRAS SITUAÇÕES		

8. Indicadores de Desempenho	Situações ¹	Observações
Indicadores de Realização		
Indicadores de Resultado		

9. Igualdade de oportunidades e não discriminação	Situações ¹	Observações
A operação respeita e promove a igualdade entre homens e mulheres		
A integração da perspectiva do género teve lugar durante as várias fases da operação		
Foram tomadas as medidas adequadas para evitar qualquer discriminação em razão do sexo, raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual, durante as várias fases da operação		

(1) C – Conforme; NC – Não conforme; E- Existe; NE – Não existe; NA – Não aplicável



Boletim Mensal de Deslocações

Entidade Beneficiária _____
 NIF _____
 Código da Operação _____
 Mês: _____ Ano: _____

Elemento da Equipa Técnica

Nome _____ Remuneração Base _____

Parte A - Ajudas de Custo

Dia	Motivo da deslocação com direito a ajudas de custo	Localidade onde foi prestado	Início ou continuação		Regresso		Observações
			Dia	Hora	Dia	Hora	

RESUMO	Número de Dias	Importância Diária	Importância Total
Ajudas de Custo:			
A 100%			
A 75%			
A 50%			
A 25%			
Subtotal (1)			
Deduções:			
Subsídio de Refeição (2)			
Total = (1)-(2)			0

Parte B - Itinerário
(Em deslocações fora do concelho)

B1 - DESPESAS SUPORTADAS PELO ELEMENTO DA EQUIPA TÉCNICA SUJEITAS A REEMBOLSO

Dia	Localidades entre as quais efetuou a deslocação	Número de km percorridos em automóvel próprio	Despesas pagas pelo elemento da equipa técnica	Tipo de despesa (Transporte, estacionamento, táxi, comboio, refeição, alojamento)
SOMA			0,00 €	

RESUMO	KM	Custo/KM	Importância Total
Subsídio de transporte pela deslocação em automóvel próprio (1)			0,00 €
Despesas pagas pelo elemento da equipa técnica (exceto combustíveis) (2)			0,00 €
TOTAL = (1) +(2)			0,00 €

B2 - DESPESAS SUPORTADAS PELA ENTIDADE BENEFICIÁRIA RELACIONADAS COM A DESLOCAÇÃO DO ELEMENTO DA EQUIPA TÉCNICA

Dia	Localidades entre as quais efetuou a deslocação	Número de km percorridos em automóvel			Despesas pagas diretamente pela entidade (conforme documentos juntos)	Tipo de despesa (Transporte, portagem, estacionamento, táxi, comboio, refeição, alojamento e combustível)
		De aluguer (Número de Funcionários)				
		1	2	>2		
SOMA		0	0	0	0	0,00 €

RESUMO	KM	Custo/KM	Importância Total
Despesas de Deslocação	Automóvel de Aluguer	1 Funcionário	0,00 €
		2 Funcionários	0,00 €
		> 2 Funcionários	0,00 €
	Automóvel da Entidade		0,00 €
TOTAL			0,00 €

_____ de _____ de _____

(Assinatura do elemento da equipa técnica)

_____ de _____ de _____

(Assinatura da entidade beneficiária)

ANEXO XIX - BOLETIM DIÁRIO DE VEÍCULO

Boletim Diário do Veículo

Entidade Beneficiária _____
 NIF _____
 Marca/ Modelo do veículo _____
 Matrícula _____

Especificação do serviço	Percurso	Dia		Horas		Kilómetros		Colaborador
		Saída	Entrada	Saída	Entrada	Início	Regresso	
De:								
Para:								
De:								
Para:								
De:								
Para:								
De:								
Para:								
De:								
Para:								
De:								
Para:								



ANEXO XX - REGISTO HORÁRIO DE TAREFAS DO PESSOAL NÃO DOCENTE

Mapa de registo horário de tarefas

Entidade beneficiária: _____

Colaborador: _____

Mês: _____

Ano: _____

N.º de horas trabalho/mês: _____

REGISTO DIÁRIO DO N.º DE HORAS E DAS TAREFAS REALIZADAS NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES APROVADAS NO MADEIRA 14-20 E NOUTROS PROGRAMAS COFINANÇADOS

Dia	MADEIRA 14-20						OUTROS PROGRAMAS			TOTAL DE HORAS	
	N.º da Operação A		N.º da Operação B		N.º da Operação C		N.º da Operação X				
	N.º de horas trabalhadas (Período Normal Trabalho)	Tarefas realizadas	N.º de horas trabalhadas (Período Normal Trabalho)	Tarefas realizadas	N.º de horas trabalhadas (Período Normal Trabalho)	Tarefas realizadas	N.º de horas trabalhadas (Período Normal Trabalho)	Tarefas realizadas	Tarefas realizadas		
1											0
2											0
3											0
4											0
5											0
6											0
7											0
8											0
9											0
10											0
11											0
12											0
13											0
14											0
15											0
16											0
17											0
18											0

ANEXO XXI - DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

Declaração sobre Conflito de Interesses

Eu, _____,
 portador do documento de identificação Civil BI/CC N.º _____, válido
 até ____/____/____ e do documento de Identificação Fiscal N.º _____,
 representante da entidade beneficiária _____,
 com o NIF _____, da operação (designação do projeto)
 _____, financiado
 pelo Programa Madeira 14-20, com o número (se aplicável) _____,

Declaro que:

1. Tomei conhecimento e que aceito cumprir as determinações previstas na
 Orientação Técnica de Gestão n.º 2/2016, de 03/05/2016, da Autoridade de
 Gestão do Programa Madeira 14-20.

2. Tenho pleno conhecimento de que, nos termos do n.º 4 do artigo 63º do Código
 do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), “*Considera-se
 que existem **relações especiais** entre duas entidades nas situações em que uma
 tem o **poder de exercer, direta ou indiretamente, uma influência
 significativa nas decisões de gestão da outra (...)***” e de que, no âmbito da
 operação (projeto) financiada pelo Programa Madeira 14-20 (assinalar com X a situação
 aplicável):

- a. Não tenho relações especiais com os fornecedores de bens/prestadores
 de serviços (se assinalar não, passar para o ponto 5 da presente)
- b. Tenho as seguintes relações especiais (preencher o quadro infra):

Tipificação das situações de relações especiais previstas no n.º 4 do artigo 63º do CIRC	Sim	Identificar o fornecedor/NIF e Contrato
a) Uma entidade e os titulares do respetivo capital, ou os cônjuges, ascendentes ou descendentes destes, que detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;		
b) Entidades em que os mesmos titulares de capital, respetivos cônjuges, ascendentes ou descendentes detenham, direta ou indiretamente, uma participação não inferior a 20% do capital ou dos direitos de voto;		

c) Uma entidade e os membros dos seus órgãos sociais ou de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, e respetivos cônjuges, ascendentes e descendentes;		
d) Entidades em que a maioria dos membros dos órgãos sociais, ou dos membros de quaisquer órgãos de administração, direção, gerência ou fiscalização, sejam as mesmas pessoas ou, sendo pessoas diferentes, estejam ligadas entre si por casamento, união de facto legalmente reconhecida ou parentesco em linha reta;		
e) Entidades ligadas por contrato de subordinação, de grupo paritário ou outro de efeito equivalente;		
f) Empresas que se encontrem em relação de domínio, nos termos do artigo 486º do Código das Sociedades Comerciais;		
g) Entidades cujo relacionamento jurídico possibilita, pelos seus termos e condições, que uma condicione as decisões de gestão da outra, em função de factos ou circunstâncias alheios à própria relação comercial ou profissional;		
h) Uma entidade residente ou não residente com estabelecimento estável situado em território português e uma entidade sujeita a um regime fiscal claramente mais favorável residente em país, território ou região constante da lista aprovada por portaria do Governo responsável pela área das finanças.		

3. Embora tenha relações especiais com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, **não existe qualquer conflito de interesses** com o/s mesmo/s, na medida em que **não obteve nenhum tipo de vantagem pessoal, direta ou indireta**, decorrente da preterição das obrigações que sobre mim impendiam por força do envolvimento no referido procedimento com conseqüente impacto na regularidade do mesmo.
4. A fim de dirimir/afastar o eventual conflito de interesses com o/s fornecedor/es de bens/prestador/es de serviço/s identificado/s no quadro do ponto 2.b. da presente Declaração, adotei os seguintes procedimentos *[assinalar com X procedimento (s) adotado (o)]*:

Procedimentos adotados	Sim
Convidei 3 ou mais entidades para apresentação de propostas	
Tenho fundamentação técnica e legal para a opção de convite a apenas 1 entidade;	
Efetuei previamente à contratação do/s fornecedor/es/prestador/es de serviços com o qual tenho relações especiais <i>(identificado no quadro do ponto 2.b da presente</i>	

<i>declaração</i>), uma análise de mercado de modo a identificar fornecedores que operam no mesmo segmento de mercado.	
Adotei outro procedimento (identificar qual): _____	

5. É da minha responsabilidade **informar a Autoridade de Gestão/Organismos Intermédios do Programa Madeira 14-20**, se no decurso da execução da presente operação (projeto), vier a ocorrer situações de **relações especiais** não identificadas no quadro do ponto 2.b da presente Declaração, bem como de **conflito de interesses** com fornecedores de bens/prestadores de serviços.

Mais declaro que é do meu conhecimento que o **incumprimento desta obrigação pode originar além da devolução das importâncias indevidamente recebidas** a aplicação das respetivas penalidades previstas na lei.

Data: ___/___/___

(Assinatura do Beneficiário) *

*Assinatura do(s) responsável(ies) da entidade, autenticada com o respetivo carimbo.

**ANEXO XXII - DOCUMENTOS A ENTREGAR NO ÂMBITO DOS PROCEDIMENTOS DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA**

DOCUMENTOS A ENTREGAR NO PROCESSO DE VALIDAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

[DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual versão - 01/01/2018, que aprova o CCP]

Designação dos Documentos	Concurso Público			Concurso Limitado por Prévia Qualificação	Procedimento de Negociação	Diálogo Concorrencial	Parceria Para a Inovação	Consulta Prévia	Ajuste Direto ⁽¹⁾	
	C/ publicitação no JOUE (internac.)	S/ publicitação no JOUE (Nacional)	Urgente						C/ consulta a 1 Entidade	Simplificado
Fundamentação p/ escolha do procedimento prévio	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Programa de concurso	*	*	*	*	*	*	*			
Memória Descritiva						*	*			
Caderno de encargos	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Publicação de anúncios no JOUE (5)	*			*	*	*	*			
Publicação de anúncios no DR	*	*	*	*	*	*	*			
Publicitação da lista dos candidatos				*	*	*	*			
Relatório preliminar da fase de qualificação				*	*	*	*			
Audiência prévia e eventuais alegações				*	*	*	*			
Relatório final da fase de qualificação				*	*	*	*			
Decisão de qualificação				*	*	*	*			
Notificação da decisão de qualificação				*	*	*	*			
Convite à apresentação de soluções						*	*			
Relatório preliminar de admissão e exclusão de soluções						*	*			
Audiência prévia e eventuais alegações						*	*			
Relatório final de admissão e exclusão de soluções						*	*			
Decisão de admissão e exclusão de soluções						*	*			
Convite à participação no diálogo						*	*			
Relatório do diálogo						*	*			
Notificação da conclusão do diálogo						*	*			
Convite à apresentação de propostas				*	*	*	*	*	*	
Publicitação da lista dos concorrentes	*	*		*	*	*	*	* (5)		
Convite à participação em leilão (2)	*	*	*	*			*			
Realização do leilão (2)	*	*	*	*			*			
Convite para a sessão de negociação		* (5)		*			*	* (5)		
Acta da sessão de negociação		* (5)		*			*	* (5)		
Relatório preliminar de análise de propostas (5)	*	*		*	*	*	*	*	*	
Audiência prévia e eventuais alegações (5)	*	*		*	*	*	*	*	*	
Relatório final (5)	*	*		*	*	*	*	*	*	
Projeto de decisão (5)								*	*	
Decisão de adjudicação	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Notificação da adjudicação/para apresentação de documentos de habilitação	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Contrato escrito ⁽⁴⁾	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Publicitação no Portal da Internet dedicado aos contratos públicos								*	*	
Visto do Tribunal de Contas (5)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	
Auto de consignação da obra ⁽³⁾	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*
Anúncio de adjudicação no JOUE (5)	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*

⁽¹⁾ Se o procedimento for adoptado em função de critérios materiais, é necessário apresentar respetivo documento justificativo.

⁽²⁾ Só é aplicável se a entidade adjudicante optar pela sua realização.

⁽³⁾ Aplicável para as empreitadas de obras públicas.

⁽⁴⁾ Se aplicável de acordo com o artigo 95º do CCP